codema

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG
CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

CONVITE: 10/2022
Lagoa Santa, 29 de julho de 2022.

Prezados Conselheiros,

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Lagoa Santa – CODEMA convoca V. Sa. para participar da 98ª Reunião Ordinária do CODEMA – Gestão 2021-2023, dia **04/08/2022** (quinta-feira) às 14:00h, na **Escola Municipal Dr. Lund, prédio ao lado da Biblioteca Municipal (entrada pela Praça Dr. Lund).**

PAUTA

1 – Abertura.

2 - Retorno: Processo Administrativo nº 1561/2019 – Interessado: SFA Participações Ltda - Apresentação de proposta de compensação.

3 – Processos Administrativos para Análise de solicitação de supressão de espécimes arbóreos:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENDIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
3.1	10954/2022	RAFAEL DE FREITAS RIBEIRO	Árvore em área pública - Parecer 072/2022 - Ipê Amarelo do Cerrado	Bairro Joá, na rua Paraíba, nº 500	Francisco Assis
3.2	11269/2022	WALLACE EUSTÁQUIO DOS ANJOS	Árvore em área privada - Parecer 073/2022 - Ipê Amarelo	Bairro Lagoa Santa Park Residence, na rua 10, n° 239	Francisco Assis
3.3	11521/2022 22524/2022	ANTÔNIO FERNANDO TAVARES MARINHO	Árvores em área privada - Parecer 074/2022 - Ipê Amarelo do Cerrado e Pequizeiro	Bairro Veredas da Lagoa, na rua Veredas das Macaúbas, n° 155	Francisco Assis
3.4	11484/2022	ANDREA FRANCO E FRAGA	Árvores em área privada - Parecer 076/2022 - Ipê Amarelo, Cedro e Jacarandás Caviúna	Bairro Recanto do Poeta, na Praça do Café, n° 18	Francisco Assis
3.5	11022/2022	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CONDADOS DA LAGOA	Árvores em área privada (APP) - Parecer 077/2022 - Diversas	Bairro Condados da Lagoa, na Avenida Conde Moutinho, em frente ao n° 210,	Francisco Assis
3.6	19844/2021	BERNARDO HENRIQUE MACIEL FIORINI	Árvores em área privada - Parecer 078/2022 - Ipê Amarelo, Ipê Caraíba e diversas	Bairro Encanto da Lagoa, na Avenida Cecília Marcelino de Abreu, n° 40	Francisco Assis
3.7	11759/2022	WESLLEY MONTEIRO PEREIRA	Árvores em área privada - Parecer 079/2022 - Pequizeiro e diversas	Bairro Residencial Vitória, na rua 2, n° 30, lote 21, quadra 08	Francisco Assis

3.8	11903/2022	MATHEUS HORTA SIQUEIRA	Árvores em área privada - Parecer 080/2022 - Ipê Amarelo do Cerrado e diversas	Bairro Lagoa Santa Park Residence, na rua 7, n° 171, lote 6, quadra 15	Francisco Assis
3.9	12201/2022	MÁRCIO VINÍCIUS BORGE	Árvores em área privada - Parecer 082/2022 - Pequizeiro e Ipê Amarelo do Cerrado	Bairro Recanto da Lagoa, na rua Q, n° 1623	Francisco Assis
3.10	12176/2022	FERNANDO GEORGE SARAIVA DA CUNHA	Árvores em área privada - Parecer 083/2022 - Pequizeiro	Bairro Jardim Ipê, na rua Carlos Drumond Andrade, n° 30	Francisco Assis
3.11	12303/2022	SÉRGO LUIZ FELIZARDO RIBEIRO	Árvores em área privada - Parecer 084/2022 - Ipê Felpudo	Bairro Eco Village, na rua 4, nº 435	Francisco Assis
3.12	12246/2022	CONDOMÍNIO ESTÂNCIA DAS AMENDOEIRAS	Árvores em área privada (APP) - Parecer 085/2022 - Palmeiras Imperiais	Bairro Estância das Amendoeiras, na Avenida João Azeredo, s/n	Francisco Assis
3.13	16977/2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA – DIRETORIA DE OBRAS	Árvores em área pública - Parecer 081/2022 - Diversas	Bairro Residencial Montreal, na rua Ana Gonçalves, n° 1305	Francisco Assis

4 – Processos Administrativos para Análise de Licença Ambiental – com supressão de vegetação - Classe II:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENDIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
4.1	17237/2022	POSTO DE COMBUSTÍVEIS NOSSA SRA. DA SAÚDE	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustível de aviação - Parecer Ambiental 43/2022 e Parecer 070/2022	Bairro Quebra, na rua Pinto Alves, nº 1550	Izabela Oliveira, Paula Ferreira e Francisco Assis
4.2	4052/2022	POSTO DE COMBUSTÍVEIS LAGOA SANTA LTDA	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos	Bairro Moradas da Lapinha, na rua Pinto Alves, nº 3930	Izabela Oliveira, Paula Ferreira e Francisco Assis

			revendedores de combustível de aviação - Parecer Ambiental 46/2022 e Parecer 075/2022		
4.3	12423/2021	EMPRESA CAPÃO REDONDO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	Loteamento de solo urbano, exceto distritos industriais e similares - Parecer Ambiental 45/2022 e Parecer 004/2022	Fazenda Capão Redondo, na Avenida Mansões s/n	Izabela Oliveira, Paula Ferreira e Francisco Assis

5 – Assuntos Gerais.

Atenciosamente,

JUSSARA RODRIGUES CARVALHO VIANA
Presidente do CODEMA

PARECER N° 072/2022 - VISTORIA DO DIA 05/07/2022

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Joá, na rua Paraíba, n° 500, atendendo requerimento de **Rafael de Freitas Ribeiro (Processo n° 10954/2022),** onde se constatou a existência de um ipê amarelo do cerrado, porte médio, em aparente regular estado fitossanitário, mas com a base comprometida, situado na área do passeio, fora da rede elétrica da CEMIG.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9°, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Diante da presença de base do tronco danificada, com iminente risco de queda, foi requerida a supressão do ipê amarelo.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, a supressão deverá ser executada por pessoal habilitado da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

Em substituição ao ipê amarelo, deverá ser cumprida a Lei 20308/12, na qual deverá ser plantada uma muda de ipê amarelo do cerrado, mínimo de 1,20 m de altura, área do passeio, com colocação de cerca de proteção, o que será verificado em 180 dias, ficando o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART N° 2 - 195632

Lagoa Santa, 06/07/2022.

Relatório Fotográfico

Foto 01: Piso danificado com base do tronco comprometida.

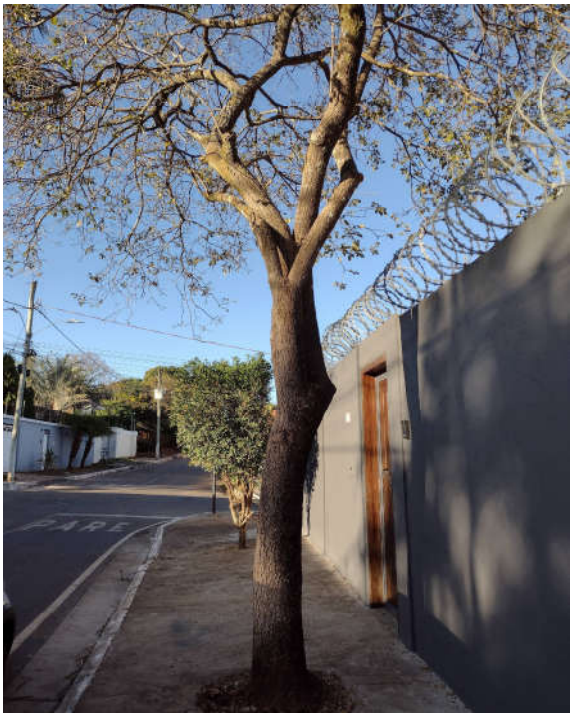

Foto 02: Ipê amarelo situado na área do passeio.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

PARECER N° 073/2022 - VISTORIA DO DIA 05/07/2022

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Lagoa Santa Park Residence, na rua 10, n° 239, atendendo requerimento de **Wallace Eustáquio dos Anjos (Processo n° 11269/2022),** onde se constatou a existência de um terreno com 525,98 m², apresentando declive para os fundos, onde se encontra um ipê amarelo, porte alto, em ruim estado fitossanitário, devido à ação de fogo no terreno, com várias partes secas em sua copa, situado na área central do terreno.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9°, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 14/06/2022 (Alvará n° 439/2022 – Processo/Exercício 7805/2021 – 12937), com fim residencial (uma unidade com dois pisos), foi requerida a supressão do ipê amarelo.

Conforme a planta de situação apresentada, com árvore locada e vistoria, verificou-se a necessidade de supressão do ipê amarelo.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, a supressão e destoca deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em substituição ao ipê amarelo, deverá ser cumprida a Lei Estadual 20308/12, na qual deverá ser plantada 1 (uma) muda de ipê amarelo, mínimo de 1,20 m de altura, área interna, o que será verificado em 180 dias, ficando o proprietário responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; além da doação ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 4 (quatro) mudas de ipê amarelo, entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda (s) em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART N° 2 – 195632
Matrícula n° 7129

Lagoa Santa, 08/07/2022

Relatório Fotográfico

Fotos 01 e 02: Ipê amarelo com partes secas na área central do lote.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

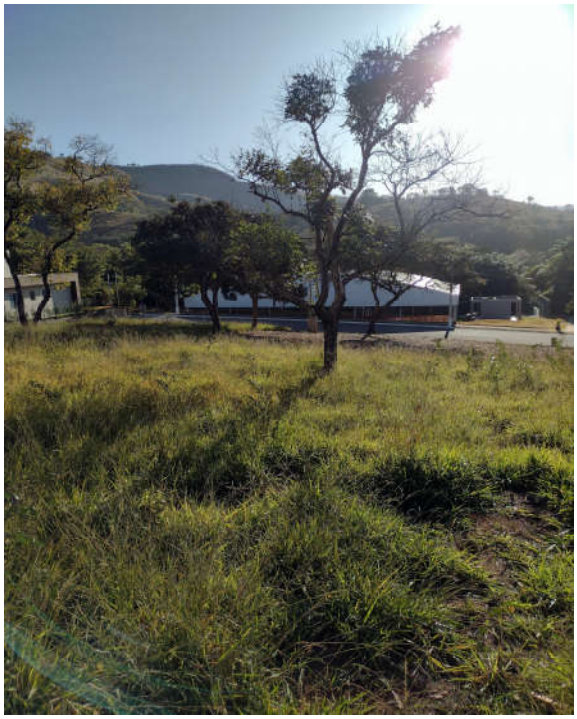

Fotos 03 e 04: Vista frontal do lote.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

PARECER N° 074/2022 - VISTORIA DO DIA 12/07/2022

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Veredas da Lagoa, na rua Veredas das Macaúbas, n° 155, atendendo requerimento de **Antônio Fernando Tavares Marinho (Processo n° 11521/2022 – 11524/2022),** onde se constatou a existência de um ipê amarelo do cerrado, porte pequeno, em aparente regular estado fitossanitário, com um galho danificado, situado na área do passeio (medida compensatória cumprida pelo condomínio), aproximadamente 7 m afastado do alinhamento da divisa, lateral direita, além de um pequizeiro, porte médio, em aparente bom estado fitossanitário, situado na lateral esquerda, fundos, com galhos sobrepostos na residência em construção.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9°, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 15/02/2022 (Alvará n° 118/2022 – Processo/Exercício 997/2022 – 12504), com fim residencial (uma unidade com um piso), foi requerida a supressão do ipê amarelo (alegação de obstrução da entrada da garagem) e a poda do pequizeiro.

Na vistoria, verificou-se a necessidade de poda leve do pequizeiro, mas no caso do ipê amarelo, há espaço suficiente para o acesso à garagem, não se justificando a sua supressão.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Nos fundos, outras árvores serão preservadas, inclusive pequizeiros.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento parcial do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada apenas a

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

poda leve do pequizeiro (galhos sobrepostos na área construída), o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART N° 2 – 195632
Matrícula n° 7129

Lagoa Santa, 14/07/2022

Relatório Fotográfico

Fotos 01 e 02: Ipê amarelo situado na área do passeio.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

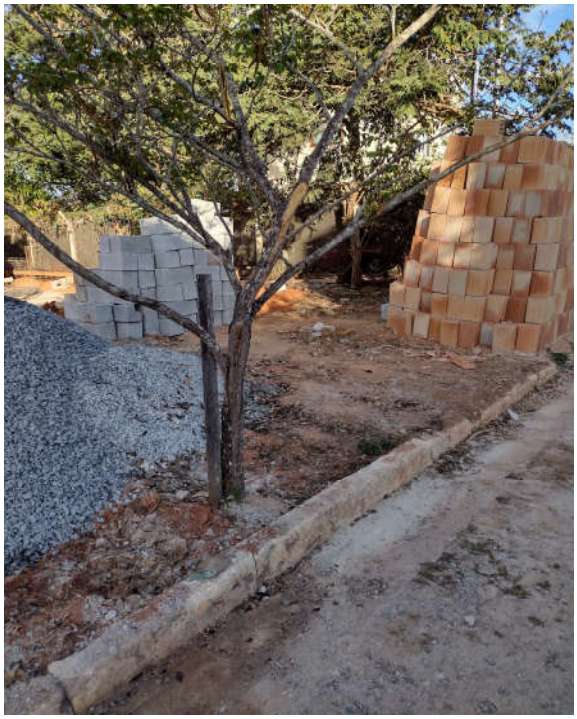

Foto 03: Destaque para a faixa livre de acesso à garagem, na lateral direita.

Foto 04: Fundos do terreno com árvores preservadas.

Foto 05: Pequizeiro situado nos fundos e passível de poda.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

PARECER N° 076/2022 - VISTORIA DO DIA 12/07/2022

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Recanto do Poeta, na Praça do Café, n° 18, atendendo requerimento de **Andrea Franco e Fraga (Processo n° 11484/2022),** onde se constatou a existência de um terreno com 2196,00 m², apresentando declive para a via e vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9°, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 27/05/2021 (Alvará n° 318/2021 – Processo/Exercício 5728/2019 – 11377), com fim residencial (quatro unidades autônomas com dois pisos), foi requerida a supressão de 75 (setenta e cinco) árvores.

Conforme inventário florestal apresentado (censo florestal 100%), planta de situação com árvores locadas e vistoria, foram catalogados 75 indivíduos arbóreos, distribuídos em 20 famílias e 37 espécies botânicas, com predominância de folha miúda, copaíba, pimenta de macaco e aroeira do sertão, sendo também identificados ipê roxo, embiruçu, cagaiteira, mama de porca, jacarandá paulista, breu, macaúba, Gonçalo Alves, amarelinho, canela sebo, dentre outras.

Como espécies protegidas pela Lei 20308/12, foi identificado um ipê amarelo.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Já para as espécies ameaçadas de extinção, de acordo com a Portaria 443/2014 do MMA, foram identificados um cedro e dois jacarandás caviúna.

Vale destacar que, de acordo com a Portaria 443/2014, o jacarandá caviúna e o cedro são espécies ameaçadas de extinção, regulamentado pelo Decreto 47749 de 11/11/2019, Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 26/10/2021, Art. 29, a compensação por cada indivíduo suprimido será de 10 mudas da mesma espécie plantadas para cada exemplar suprimido.

O rendimento lenhoso será de aproximadamente 9,46 m³ de madeira.

Vale destacar que, o ipê amarelo, os dois jacarandás caviúna e o cedro se encontram fora da área de construção das residências, no entanto sendo solicitada as

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

supressões devido à movimentação de terra no terreno, que apresenta declividade acentuada nos fundos.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em cumprimento a Lei Estadual 20308/12, deverão ser plantadas 5 (cinco) mudas de ipê amarelo do cerrado, mínimo de 1,20 m de altura, área permeável do empreendimento, pelo menos um em cada residência, o que será verificado ao término da obra. Fica o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Em cumprimento à Portaria443/2014 do MMA, Decreto 47749/19, deverão ser plantadas 20 (vinte) mudas de jacarandá caviúna e 10 (dez) mudas de cedro, em área a ser definida pelo empreendedor, PTRF a ser apresentado, o que será verificado em 180 dias. Fica o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Em substituição às outras árvores suprimidas, deverá ser cumprida a Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 222 (duzentas e vinte e duas) mudas de árvores diversificadas (copaíba, cedro, sibipiruna, acácia imperial, acácia rosa, pau Brasil, pau mulato, calistêmo, chorão, quaresmeira, grumixama, acerola, jambo amarelo, uvaia, carambola), entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda (s) em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART N° 2 – 195632
Matrícula n° 7129

Lagoa Santa, 15/07/2022

Relatório Fotográfico

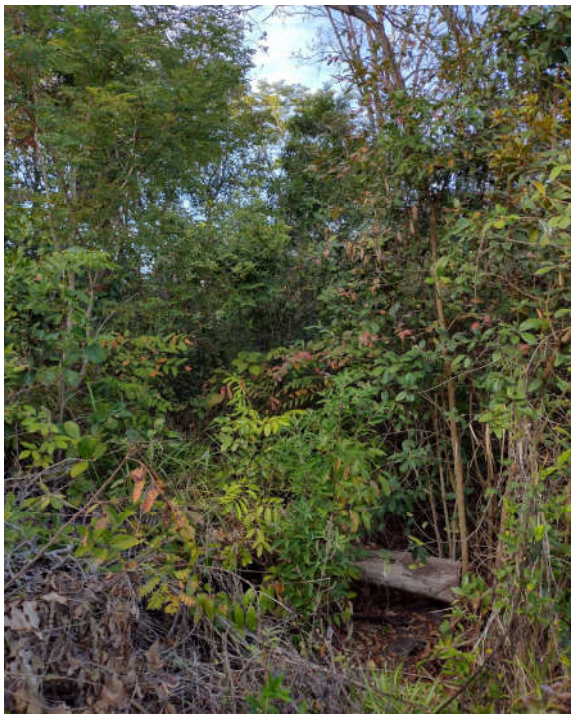

Fotos 01 e 02: Destaque para vegetação densa no terreno.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

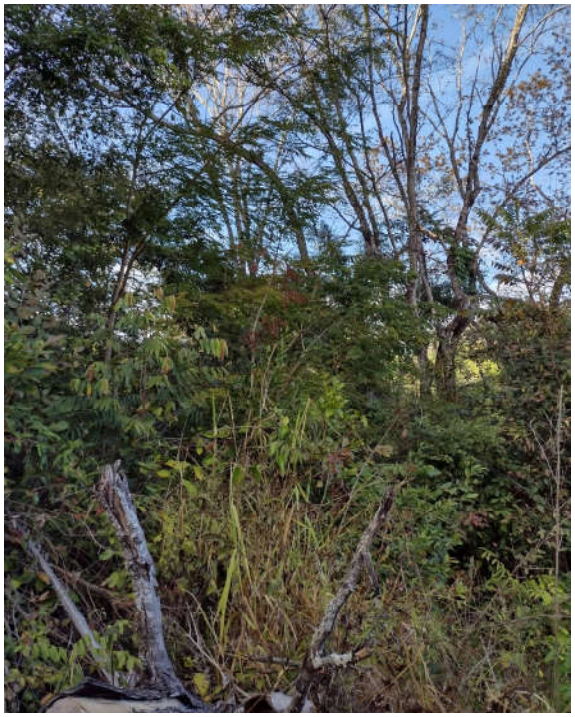

Foto 03: Aroeiras do sertão de porte alto, no do terreno.

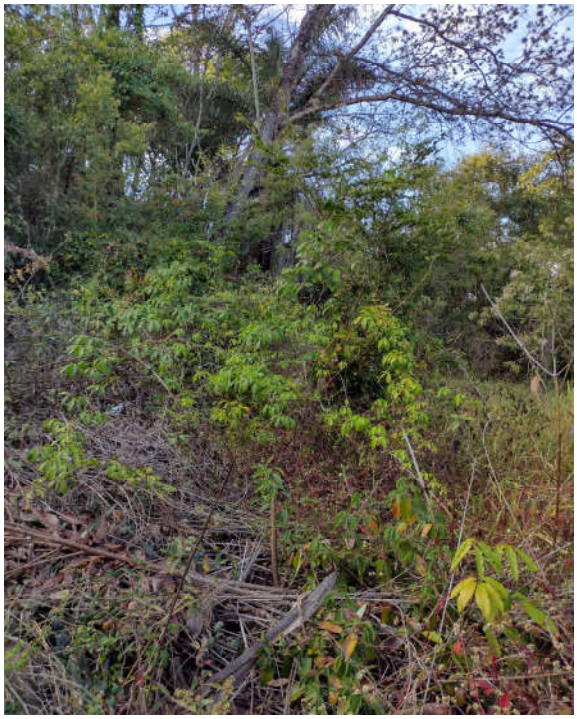

Foto 04: Aroeiras do sertão e coqueiro interior macaúba situados na área central.

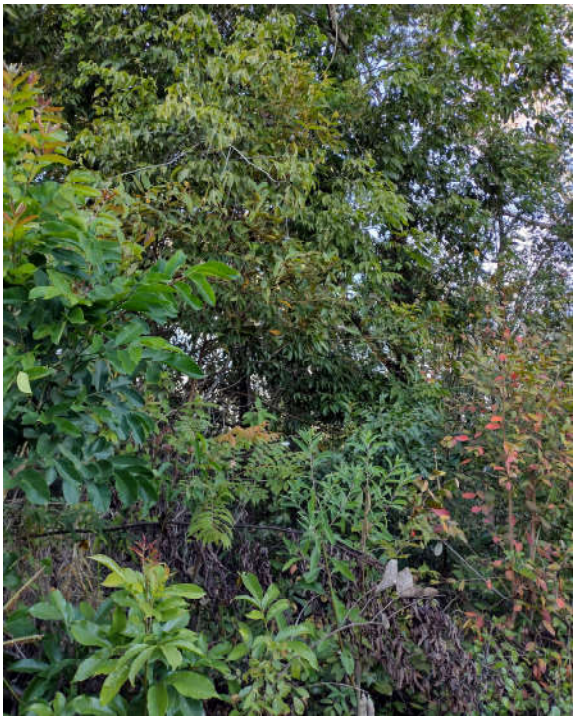

Fotos 05 e 06: Densa vegetação não lenhosa entre meio as árvores.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Foto 07: Mama de porca brotada na lateral esquerda.

Foto 08: Fundos do terreno.

Foto 09: Destaque para aroeira do sertão.

Foto 10: Jacarandá paulista situado na frente.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Fotos 11 e 12: Vista dos fundos do terreno para a via.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

PARECER N° 077/2022 - VISTORIA DO DIA 05/07/2022

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Condados da Lagoa, na Avenida Conde Moutinho, em frente ao n° 210, atendendo requerimento do **Condomínio Residencial Condados da Lagoa (Processo n° 11022/2022),** onde se constatou a existência de uma farinha seca, porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, apresentando dois troncos direcionados à via e uma mamoninha, porte médio, em ruim estado fitossanitário, com indícios de cupim na base do tronco, com inclinação para a via, ambas as árvores situadas na área de preservação permanente, um ingá, porte médio, em ruim estado fitossanitário, apresentando a base do tronco danificada, com iminente risco de queda, situado no canteiro central da avenida, além de um Jamelão, porte médio, parcialmente tomado por erva de passarinho, situado na área de preservação permanente.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9°, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Devido aos galhos inclinados para a via, foi requerida a poda da farinha seca e da mamoninha, a poda do Jamelão devido à presença de erva de passarinho e pelo iminente risco de queda, foi requerida a supressão do ingá.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a supressão do ingá, a poda do Jamelão para a retirada da erva de passarinho (poda drástica de um fuste, ficando o outro preservado), além das podas não drásticas da farinha seca e da mamoninha (galhos direcionados na via), o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em substituição ao ingá, deverá ser plantada uma muda de ingá, mínimo de 1,20 m de altura, canteiro central da avenida, com colocação de tutor, o que será verificado em 180 dias. Fica o Condomínio responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART N° 2 – 195632
Matrícula n° 7129

Lagoa Santa, 15/07/2022

Relatório Fotográfico

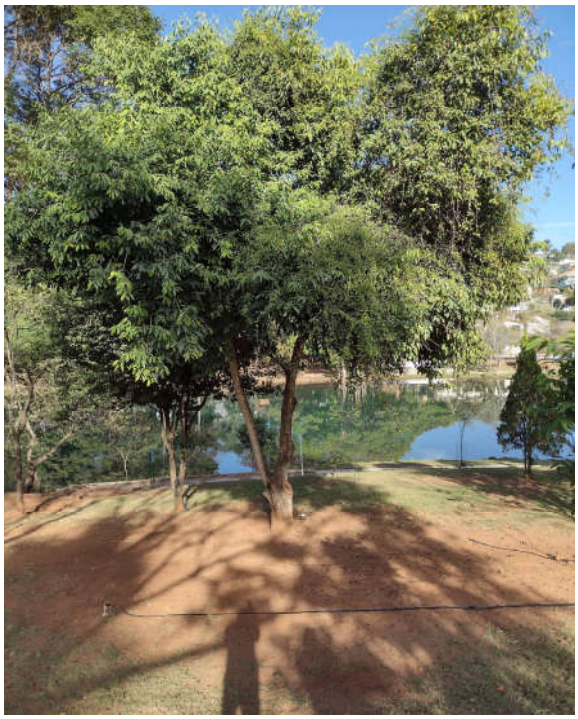

Fotos 01 e 02: Jamelão com presença de erva de passarinho na APP da lagoa.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Fotos 03 e 04: Destaque para área arborizada na APP.

Foto 05: Farinha seca com galhos inclinados para a via.

Foto 06: Mamoninha com inclinação para a via.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

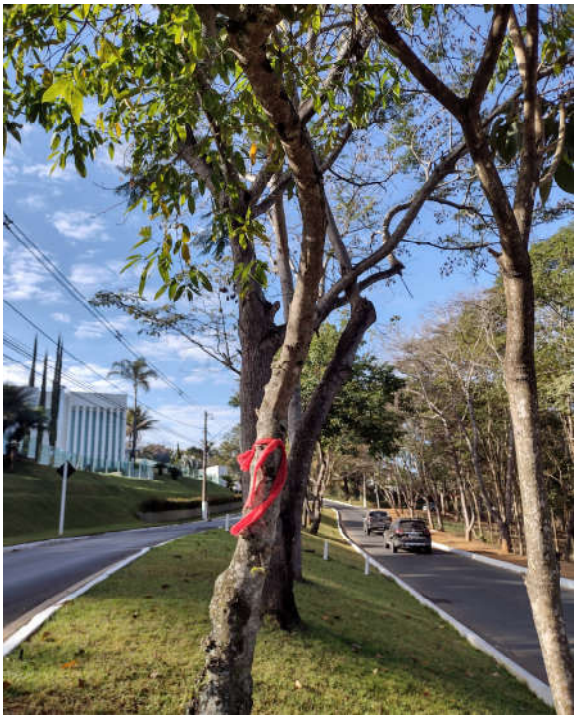

Foto 07: Ingá situado no canteiro central, com risco de queda.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

PARECER N° 078/2022 - VISTORIA DO DIA 12/07/2022

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Encanto da Lagoa, na Avenida Cecília Marcelino de Abreu, n° 40, atendendo requerimento de **Bernardo Henrique Maciel Fiorini (Processo n° 19844/2021),** onde se constatou a existência de um terreno com 1001,20 m², apresentando ligeiro declive para a via e vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9°, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 12/04/2022 (Alvará n° 252/2022 – Processo/Exercício 19560/2021 – 12681), com fim residencial (uma unidade com dois pisos), foi requerida a supressão de 17 (dezessete) árvores.

Conforme a planta de situação apresentada com árvores locadas e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de um pau terra, porte médio, situado na área interna, à frente, cinco paus terra, sendo três de porte alto e um de porte médio, situados mais à frente e um de porte alto, situado na área central, um saco de bode, porte pequeno, situado na lateral direita, uma colher de vaqueiro, porte médio, situada na frente, lateral esquerda, dois jacarandás paulista, ambos de porte alto, um situado na lateral esquerda, acesso a veículos e um na área central, este com presença de erva de passarinho, um tingui do cerrado, porte médio, situado na lateral esquerda, uma peroba do campo, porte médio, situada na área central, uma cagaiteira, porte médio, situada na área central, um ipê amarelo, porte médio, situado na lateral esquerda, além de três ipês caraíbas, sendo dois de porte médio, situados na área central e um de porte alto, situado na área da piscina, fundos, num total de 17 (dezessete) árvores, a maioria em aparente regular estado fitossanitário.

Como se encontram fora da área de construção, deverão ser preservados um jacarandá paulista, porte alto, dois paus terra, um de porte alto e um de porte médio e uma myrtaceae, porte médio, situados na lateral direita, área permeável.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo e o ipê caraíba são declarados de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a supressão e destoca de 17 (dezessete) árvores, incluindo 1 (um) ipê amarelo e 3 (três) ipês caraíbas, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em cumprimento à Lei Estadual 20308/12, deverão ser plantadas 4 (quatro) mudas de ipê amarelo do cerrado, mínimo de 1,20 m de altura, área interna, o que será verificado ao término da

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

obra, ficando o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; além da doação ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 16 (dezesseis) mudas de ipê amarelo, entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda (s) em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

Em substituição às outras árvores suprimidas, deverá ser cumprida a Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 44 (quarenta e quatro) mudas de frutíferas diversificadas (acerola, grumixama, abiu, uvaia, bacupari, jambo rosa, romã, araticum, cagaiteira, caqui, lichia, tamarindo), entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda (s) em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART N° 2 – 195632
Matrícula n° 7129

Lagoa Santa, 15/07/2022

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Relatório Fotográfico

Foto 01: Jacarandá paulista situado na lateral esquerda.

Foto 02: Jacarandá paulista que será preservado.

Foto 03: Paus terra situados na área central.

Foto 04: Destaque para jacarandá paulista e colher de vaqueiro.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Foto 05: Pau terra situado na frente.

Foto 06: Cagaiteira situada na área central.

Foto 07: Paus terra situados na lateral direita.

Foto 08: Tinguí do cerrado situado na lateral esquerda.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Foto 09: Vista da área central para a via.

Foto 10: Destaque para ipê caraíba.

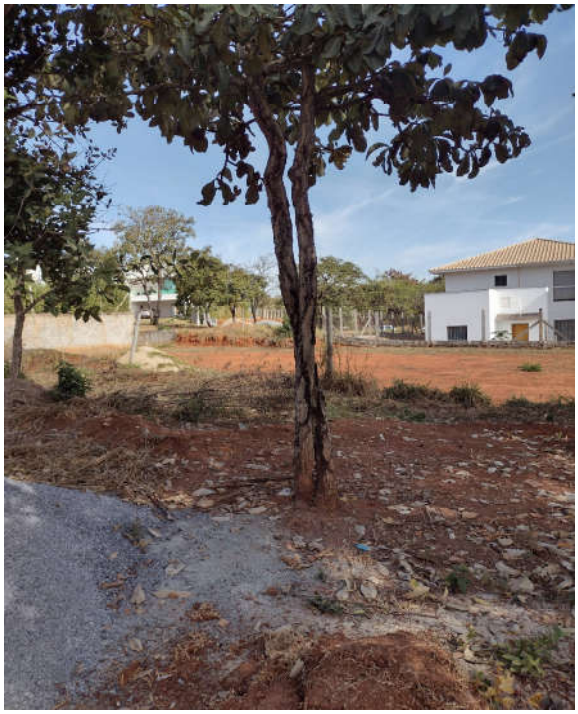

Foto 11: Ipê caraíba situado na área da construção.

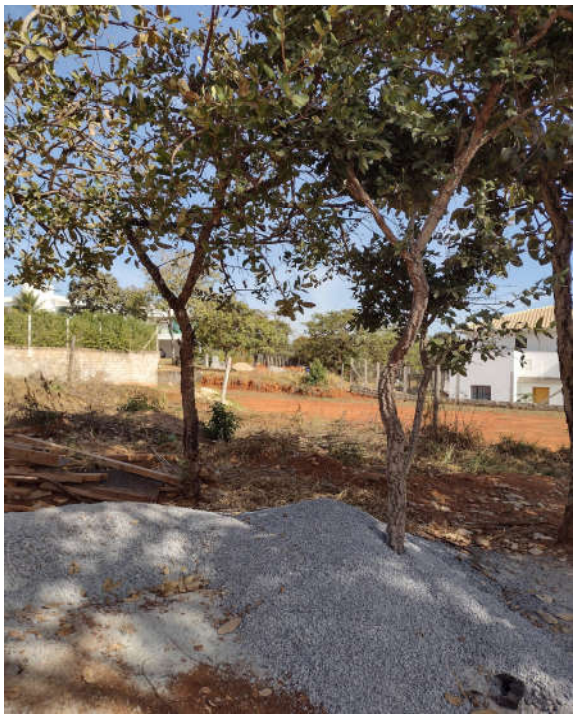

Foto 12: Lateral direita do terreno.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

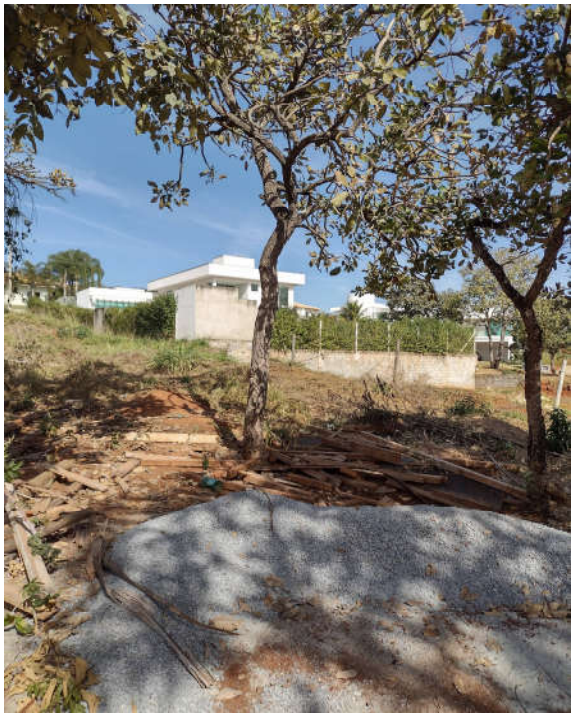

Foto 13: Ipê caraíba situado nos fundos.

Foto 14: Paus terra situados na lateral direita.

Fotos 15 e 16: Ipê amarelo do cerrado situado na lateral esquerda.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Foto 17: Ipê caraíba situado nos fundos.

Foto 18: Vista dos fundos do terreno para a via.

Foto 19: Área frontal do terreno.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

PARECER N° 079/2022 - VISTORIA DO DIA 12/07/2022

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Residencial Vitória, na rua 2, n° 30, lote 21, quadra 08, atendendo requerimento de **Weslley Monteiro Pereira (Processo n° 11759/2022),** onde se constatou a existência de um terreno com 1001,22 m², apresentando vegetação do bioma cerrado e ligeiro declive para os fundos.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9°, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 07/04/2022 (Alvará n° 231/2022 – Processo/Exercício 1247/2022 – 12631), com fim residencial (uma unidade com um piso), foi requerida a supressão de 10 (dez) árvores.

Conforme a planta de situação apresentada, com árvores locadas e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de um pau terra, porte alto, situado na área interna, na frente, uma sucupira, porte alto, situada na lateral esquerda, um pequizeiro, porte médio e uma congonha, porte alto, situados próximos entre si, área central, além de um jatobá do cerrado, porte médio, situado na lateral esquerda, um pequizeiro, porte alto e uma aroeira do sertão, porte alto, situados na área do Deck. Com exceção da congonha, todas as árvores se encontram em aparente bom estado fitossanitário.

Como se encontram fora da área de construção, deverão ser preservadas dezenas de árvores de porte médio a alto, situadas nos fundos (aroeiras do sertão, copaíbas, araticum da mata, goiabeira brava guaritá, tamanqueiro, dentre outras).

Na planta de situação, nem todas as árvores foram locadas, locação equivocada em alguns casos, não se vendo a necessidade de supressão de duas árvores situadas nos fundos, lateral esquerda.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento parcial do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as 7 (sete)

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

supressões e destocas, incluindo 2 (dois) pequizeiros, deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em substituição as quatro árvores suprimidas (exceção ao pequizeiro), deverá ser cumprida a Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 22 (vinte e duas) mudas de árvores (murta, calistêmo, chorão, neve da montanha, quaresmeira), entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda (s) em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART N° 2 – 195632
Matrícula n° 7129

Lagoa Santa, 19/07/2022

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Relatório Fotográfico

Foto 01: Vista frontal do terreno.

Foto 02: Sucupira e pequizeiro situados na área interna.

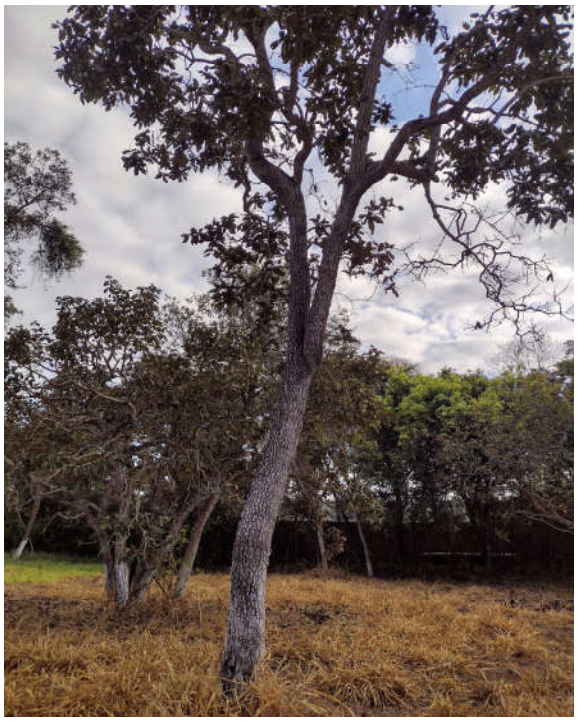

Foto 03: Pau terra situado na frente.

Foto 04: Jatobá e pequizeiro situados na lateral direita.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Fotos 05 e 06: Pequizeiro ao lado de outra árvore situados na área central.

Fotos 07 e 08: Fundos preservado com destaque para aroeiras do sertão.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

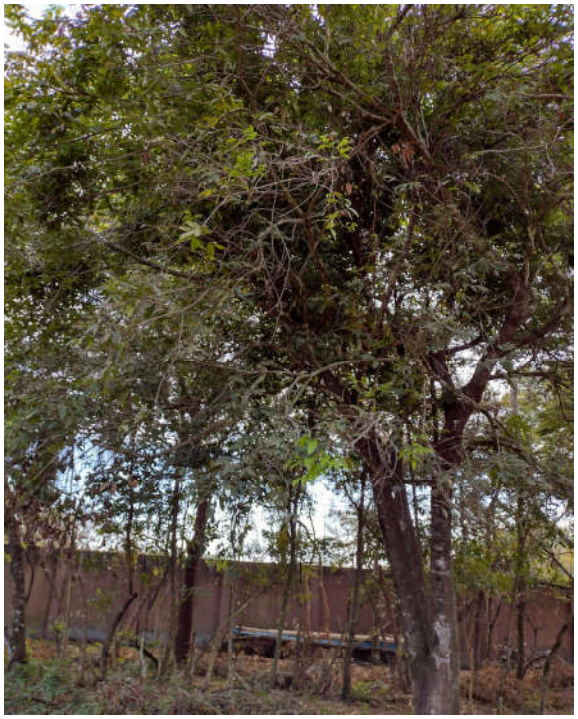

Fotos 09 e 10: Fundos do terreno com árvores de porte alto preservadas.

Foto 11: Área frontal do terreno.

Foto 12: Pequizeiro situado na lateral direita, área do Deck.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Foto 13: Aroeira do sertão na área do Deck.

Foto 14: Copaíba preservado nos fundos.

PARECER N° 080/2022 - VISTORIA DO DIA 18/07/2022

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Lagoa Santa Park Residence, na rua 7, n° 171, lote 6, quadra 15, atendendo requerimento de **Matheus Horta Siqueira (Processo n° 11903/2022),** onde se constatou a existência de um terreno com 691,94 m², relativamente plano, apresentando vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9°, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 13/06/2022 (Alvará n° 428/2022 – Processo/Exercício 7643/2022 – 12916), com fim residencial (uma unidade com um piso), foi requerida a supressão de 7 (sete) árvores.

Conforme a planta de situação apresentada, com árvores locadas e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de um açoita cavalo, porte alto, um Gonçalo Alves, porte alto, situados na área interna, na frente, um embiruçu, porte alto, completamente seco, situado nos fundos, ao lado da divisa, um jacarandá paulista e uma sucupira, ambos de porte alto, situados próximos à área a ser construída, num total de 5 (cinco) árvores, com exceção do embiruçu, todos em aparente bom estado fitossanitário.

Como se encontram fora da área a ser construída, deverão ser preservados quatro jacarandás paulista, todos de porte pequeno, situados na área do passeio, lateral direita, um ipê amarelo do cerrado, porte alto, situado nos fundos e um amarelinho, situado nos fundos, lateral esquerda, deverão ser preservados.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento parcial do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a supressão e destoca das 5 (cinco) árvores citadas, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em substituição às árvores suprimidas, deverá ser cumprida a Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 20 (vinte)

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

mudas de frutíferas diversificadas (araticum, uvaia, pêssego, caju, carambola, cereja, lichia, manga Tomy, Haden ou Palmer), entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda (s) em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART N° 2 – 195632
Matrícula n° 7129

Lagoa Santa, 19/07/2022

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Relatório Fotográfico

Foto 01: Destaque para Gonçalo Alves e açoita cavalo situados na frente.

Foto 02: árvores situadas lateralmente no terreno.

Foto 03: Amarelinho situado nos fundos, lateral esquerda.

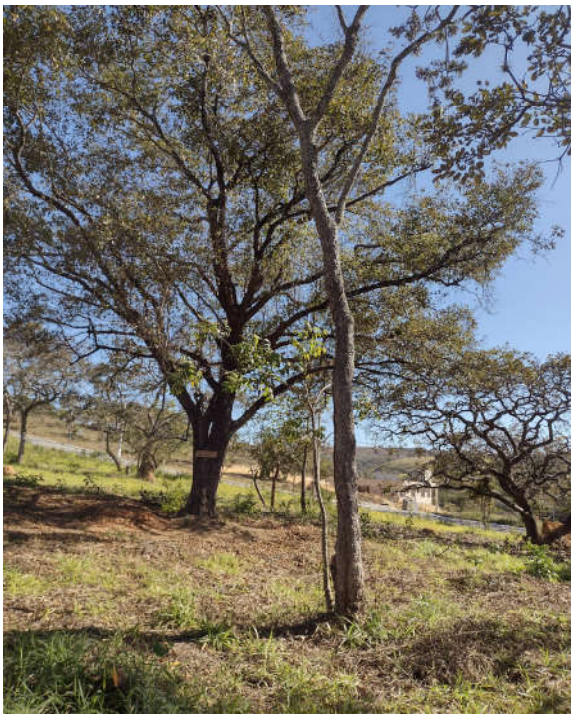

Foto 04: Destaque para amarelinho e sucupira.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Foto 05: Gonçalo Alves situado na frente.

Foto 06: Ipê amarelo do cerrado que deverá ser preservado.

Foto 07: Jacarandá paulista situado na área do passeio.

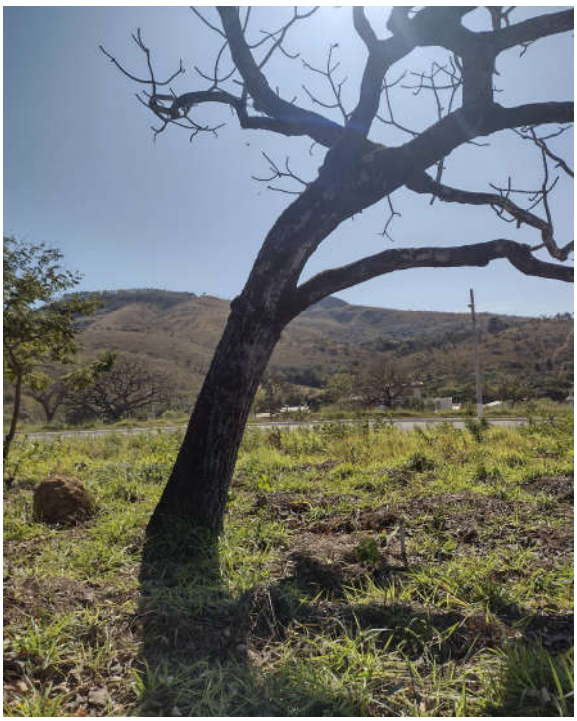

Foto 08: Embiruçu seco situado na lateral direita.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

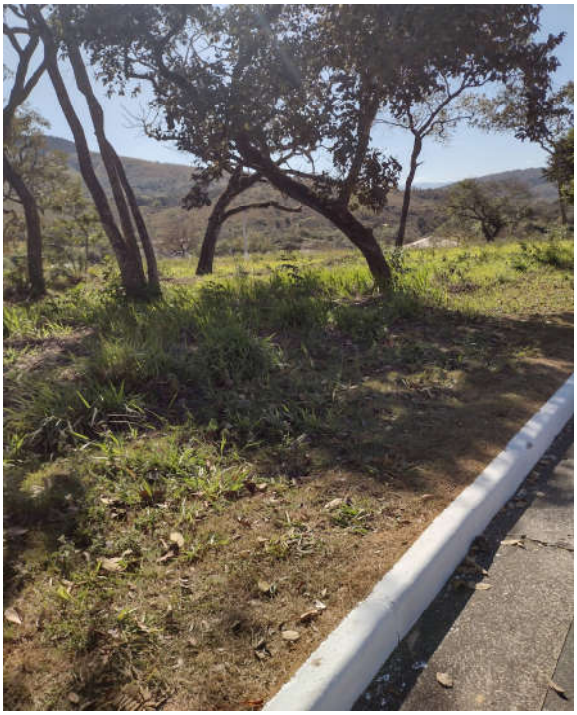

Fotos 09 e 10: Vista frontal do terreno.

Foto 11: Jacarandá paulista situado na área da construção.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

PARECER N° 082/2022 - VISTORIA DO DIA 26/07/2022

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Recanto da Lagoa, na rua Q, n° 1623, atendendo requerimento de **Márcio Vinícius Borge (Processo n° 12201/2022),** onde se constatou a existência de um pequizeiro, porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, situado na área interna, à frente, lateral esquerda e um ipê amarelo do cerrado, porte médio, em aparente regular estado fitossanitário, situado na lateral direita, na rampa de acesso ao imóvel, ambos em posição elevada, devido ao corte no terreno.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9°, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Diante desse fato, de acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 30/11/2020 (Alvará n° 899/2021 – Processo/Exercício 14851/2021 – 12208), com fim residencial (uma unidade com dois pisos), foi requerida a supressão do pequizeiro e do ipê amarelo.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo e o ipê caraíba são declarados de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em cumprimento à Lei Estadual 20308/12, deverá ser plantada 1 (uma) muda de ipê amarelo, mínimo de 1,20 m de altura, área permeável, o que será verificado em 180 dias,

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

ficando o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; além da doação ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, de 4 (quatro) mudas de ipê amarelo, entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda (s) em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART N° 2 – 195632
Matrícula n° 7129

Lagoa Santa, 26/07/2022

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Relatório Fotográfico

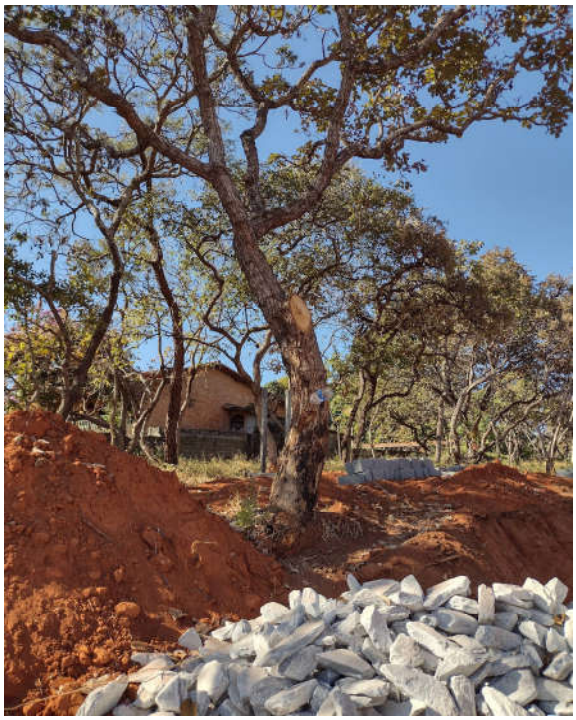
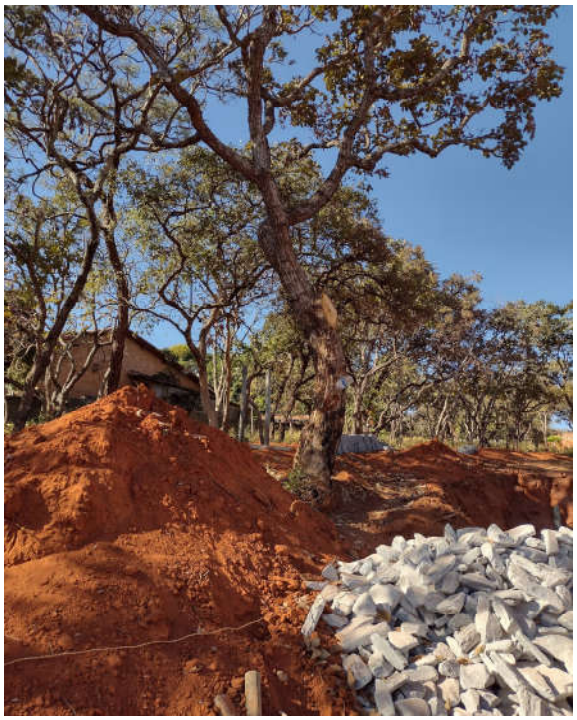

Fotos 01 e 02: Pequizeiro situado na lateral esquerda.

Fotos 03 e 04: Ipê amarelo situado na lateral direita.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Foto 05: Fundos do terreno.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

PARECER N° 083/2022 - VISTORIA DO DIA 26/07/2022

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Jardim Ipê, na rua Carlos Drumond Andrade, n° 30, atendendo requerimento de **Fernando George Saraiva da Cunha (Processo n° 12176/2022),** onde se constatou a existência de um pequizeiro, porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, situado nos fundos, entre duas áreas construídas, com risco devido à posição em que se encontra, posição elevada em relação ao nível do terreno.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9°, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Sob a alegação de risco para a residência e imóvel vizinho, foi requerida a supressão do pequizeiro.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, a supressão e destoca deverão ser executadas por pessoal habilitado.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART N° 2 – 195632
Matrícula n° 7129

Lagoa Santa, 26/07/2022

Relatório Fotográfico

Foto 01: Base do pequizeiro entre a casa e o muro.

Foto 02: Pequizeiro com dois troncos, com galhos sobrepostos a dois imóveis.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Fotos 03 e 04: Destaque para proximidade do pequizeiro à área construída.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

PARECER N° 084/2022 - VISTORIA DO DIA 28/07/2022

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Eco Village, na rua 4, n° 435, atendendo requerimento de **Sérgio Luiz Felizardo Ribeiro (Processo n° 12303/2022),** onde se constatou a existência de um terreno com 1031,73 m², no qual se encontra um ipê felpudo, porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, situado na área interna, à frente, apresentando raízes expostas e grande inclinação em seu tronco, com consequente risco de queda.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9°, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 14/02/2022 (Alvará n° 103/2022 – Processo/Exercício 17755/2021 – 12482), com fim residencial (uma unidade com dois pisos), foi requerida a supressão do ipê felpudo.

Conforme a planta de situação apresentada com árvore locada e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão da árvore citada, apesar de se encontrar fora da área de construção.

Vale destacar que, de acordo com a Portaria 443/2014, o ipê felpudo é uma espécie ameaçada de extinção, regulamentado pelo Decreto 47749 de 11/11/2019, Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 26/10/2021, Art. 29, a compensação por cada indivíduo suprimido será de 10 mudas da mesma espécie plantadas para cada exemplar suprimido.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, a supressão e destoca deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em substituição ao ipê felpudo, deverá ser cumprido o Decreto 47749/19, na qual a compensação deverá ser na razão de 10 mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, sendo assim, deverão ser plantadas em área do condomínio ou outra área as ser indicada pelo empreendedor, na mesma bacia sub-hidrográfica, 10 mudas de ipê felpudo, mínimo de 1,20 m de altura ou considerando uma maior variabilidade de espécies 5 mudas de ipê felpudo e 5 mudas de ipê (amarelo, branco, roxo), o que será verificado em 180 dias. Fica o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART N° 2 – 195632
Matrícula n° 7129

Lagoa Santa, 28/07/2022

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Relatório Fotográfico

Fotos 01 e 02: Ipê felpudo situado na área frontal da residência.

Foto 03: Destaque para inclinação do tronco do ipê felpudo.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

PARECER N° 085/2022 - VISTORIA DO DIA 28/07/2022

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Estância das Amendoeiras, na Avenida João Azeredo, s/n, às margens da barragem da lagoa, atendendo requerimento do **Condomínio Estância das Amendoeiras (Processo n° 12246/2022),** onde se constatou a existência de cinco palmeiras imperiais mortas (somente o tronco seco) e uma em ruim estado fitossanitário, porte alto, apresentando parte apodrecida na metade inferior do tronco, todas situadas na área de preservação permanente. Nessa área, várias palmeiras serão preservadas.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9°, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Sob a alegação de palmeiras mortas, foi requerida a supressão das seis palmeiras citadas.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em substituição as palmeiras, deverão ser plantadas seis mudas de árvores adequadas à área de APP (sangra d'água, embaúba, jamelão, pau pombo, ingá), mínimo de 1,20 m de altura, nas margens da lagoa, o que será verificado em 180 dias. Fica o Condomínio responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART N° 2 – 195632
Matrícula n° 7129

Lagoa Santa, 29/07/2022

Relatório Fotográfico

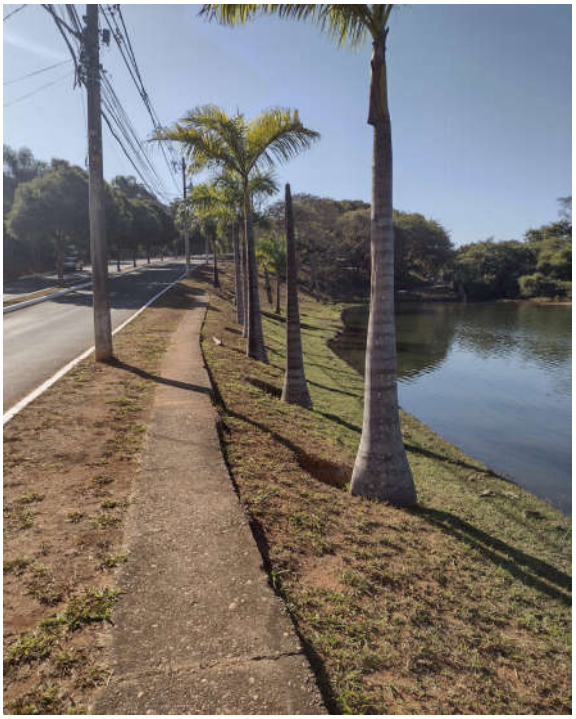

Fotos 01 e 02: Margens da lagoa com palmeiras imperiais plantadas com destaque para tronco seco.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Fotos 03 e 04: Palmeira com lesão na metade inferior do tronco.

Fotos 05 e 06: Visão das margens da lagoa, com palmeiras enfileiradas.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

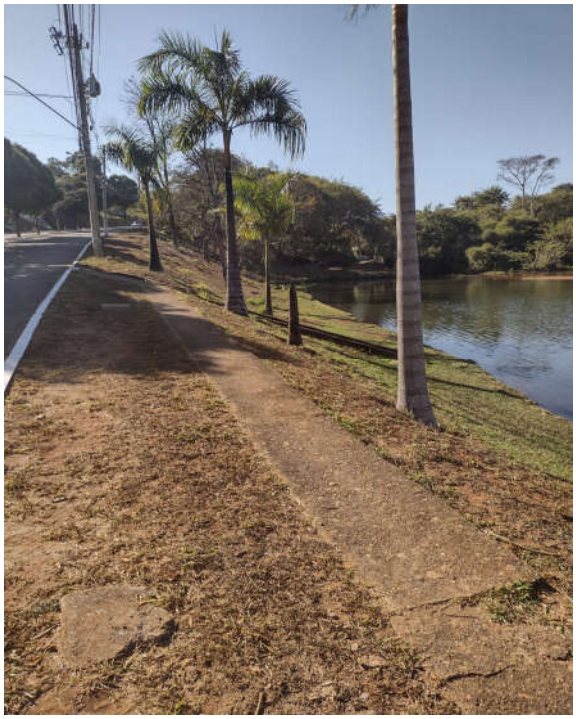

Fotos 07 e 08: Destaque para palmeiras mortas na área de APP.

Foto 09: Palmeiras que serão preservadas

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

PARECER N° 081/2022 - VISTORIA DO DIA 25/07/2022

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Residencial Montreal, na rua Ana Gonçalves, n° 1305, atendendo requerimento da **Prefeitura Municipal de Lagoa Santa – Diretoria de Obras (Processo n° 16977/2021),** onde se constatou a existência de um terreno com 7672,31 m², com ligeiro declive para a lateral direita e vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9°, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

A área de estudos se apresenta com árvores tortuosas, com cascas grossas, interrompidas de longe em longe por uma ou outra árvore de porte mais ereto. Frequentemente o cerrado é composto por três estratos, o arbóreo, que é aberto e mais ou menos contínuo, o arbustivo e subarbustivo, que se mostra denso e de composição florística variável e o estrato herbáceo, constituído principalmente por gramíneas.

No presente caso, o estrato mais desenvolvido, sua composição florística se mostra bastante constante e pouco variável, árvores até no máximo 6m de altura, relativamente espaçadas entre si, representadas pelas espécies, pau terra, sucupira, lixeira, jacarandá caviúna do cerrado, jatobá do cerrado, murici, pimenta de macaco, mandioqueiro, vinhático, quina. Nas áreas com vegetação mais densa, se destacam copaíbas.

A área se apresenta com relevo plano e suave ondulado, geralmente solos rasos e cascalhentos.

Devido à construção de casas, objeto de reassentamento de famílias, foi requerida a supressão e destoca da vegetação arbórea situada na área em estudo.

Conforme projeto de casas apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 29/07/2022 (Alvará n° 534/2022 – Processo/Exercício 16977/2021), com fim residencial, há a necessidade de corte e aterro no terreno, vistoria, verificou-se a necessidade de supressão de 23 sucupiras, sendo 18 de porte médio (uma com dois fustes) e 5 de porte pequeno, 8 vinháticos, 5 de porte médio e 3 de porte pequeno, 4 lixeiras, 2 de porte médio e 2 de porte pequeno, 24 colheres de vaqueiro, com 14 de porte médio e 10 de porte pequeno, 14 jacarandás caviúna do cerrado, 9 de porte médio e 5 de porte pequeno, 18 paus terra, 8 de porte médio e 10 de porte pequeno, 28 pimentas de macaco, 11 de porte médio e 17 de porte pequeno, 19 quinas do cerrado, 9 de porte médio e 10 de porte pequeno, concentrada numa pequena faixa do terreno, 15 copaíbas, sendo 10 de porte médio e 5 de porte pequeno, 5 mandioqueiros, 1 de porte médio e 4 de porte pequeno, 3 capitães do campo, 1 de porte alto e 2 de porte médio, 3 jatobás do cerrado de porte médio e 1 de porte pequeno, 3 paus terrinha, 2 de porte pequeno e 1 de porte médio, 2 muricis de porte pequeno, 2 tinguis do cerrado, 1 de porte médio e 1 de porte pequeno, 2 guaritás de porte pequeno, 1 barbatimão, porte pequeno, 1 jacarandá canzil, porte médio, 1 mama de porca, porte médio, 1 pequizeiro, porte médio, 1 mangueira, porte pequeno, 2 canelas de velho de porte pequeno, 1 assa peixe, porte pequeno, 1 pacari, porte pequeno, 4 árvores não identificadas, porte médio, copas cobertas por cipós e lianas, além de 5 árvores secas, num total de 190 árvores.

Portanto, a maioria das árvores são de porte pequeno a médio e se encontram em aparente bom estado fitossanitário, exceção a um vinhático, árvores secas e árvores que apresentam copas tomadas por cipós e lianas.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Como o pequizeiro se encontra próximo ao muro, o mesmo deverá ser preservado.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a supressão e destoca de 189 árvores citadas (exceção a um pequizeiro), o que deverá ser executado por pessoal habilitado da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, deverá ser cumprida a Resolução CODEMA 05/12, na qual deverão ser plantadas 184 mudas de árvores (quaresmeira, chorão, acácia imperial, ipê branco, ipê roxo, ipê amarelo, cabo verde, falso barbatimão, oiti, sibipiruna, pau ferro), mínimo de 1,20 m de altura, áreas públicas do bairro, com colocação de cerca de tutor, o que será verificado ao término da obra, plantio a ser efetuado em período chuvoso. Fica a Coordenadoria de Serviços Urbanos responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART N° 2 – 195632
Matrícula n° 7129

Lagoa Santa, 26/07/2022

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Relatório Fotográfico

Foto 01: Destaque para jacarandá caviúna do cerrado.

Foto 02: Quinas do cerrado em forma de moita.

Fotos 03 e 04: Jacarandá caviúna do cerrado, colher de vaqueiro na área do empreendimento.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Foto 05: Jacarandá caviúna do cerrado próximo ao muro.

Foto 06: Quinas do cerrado na área de construção.

Foto 07: Destaque para jacarandás caviúna do cerrado.

Foto 08: Copaíba tomado por cipós e lianas.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Foto 09: Visão geral da área.

Foto 10: Mangueira de porte pequeno, situada ao lado do muro.

Foto 11: Copaíba situado ao lado do muro.

Foto 12: Destaque para pimentas de macaco.

Foto 13: Jacarandá caviúna do cerrado ao lado de pimenta de macaco.

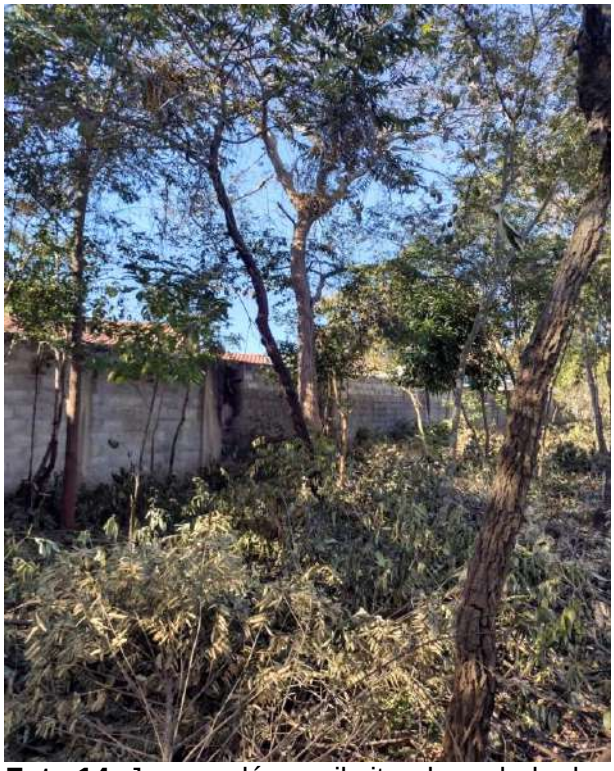

Foto 14: Jacarandá canzil situado ao lado do muro.

Fotos 15 e 16: Pequizeiro situado ao lado do muro.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Foto 17: Quinas do cerrado situadas próximas ao muro.

Foto 18: Destaque para quinas do cerrado.

Foto 19: Pimentas de macaco situadas de frente para a rua Ana Gonçalves.

Foto 20: Copaíba situado próximo ao muro.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Foto 21: Destaque para pimenta de macaco.

Foto 22: Vinháticos de porte pequeno na área em estudo.

Foto 23: Visão geral da área.

Foto 24: Árvore com copa coberta por cipós, lianas e maracujá.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Foto 25: Área próxima a residências da rua Ana Gonçalves.

Foto 26: Entrada do terreno com vinhático nos fundos.

Fotos 27 e 28: Entrada da área pelo bairro Montreal.

Foto 29: Entrada do terreno com árvores de porte pequeno.

Foto 30: Destaque para colher de vaqueiro.

Fotos 31 e 32: Destaque para pau terra.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Fotos 33 e 34: Destaque para colher de vaqueiro e vinháticos.

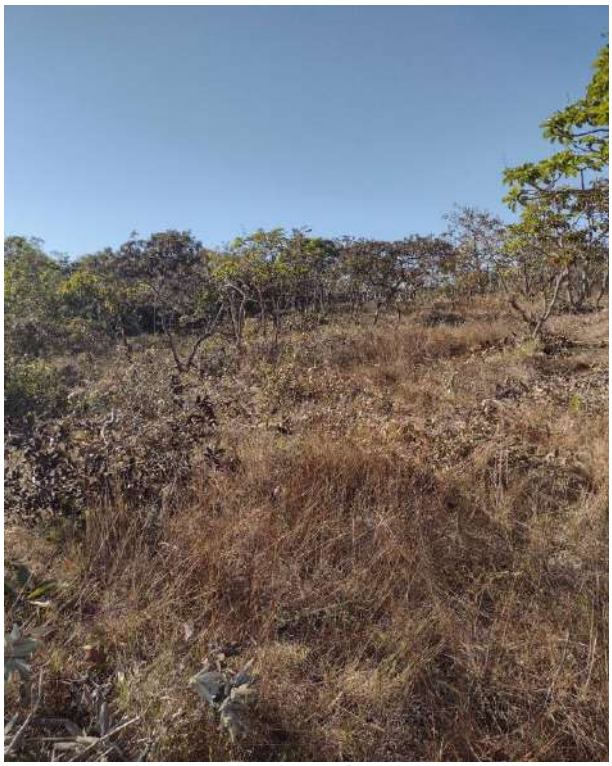

Foto 35: Visão frontal da área.

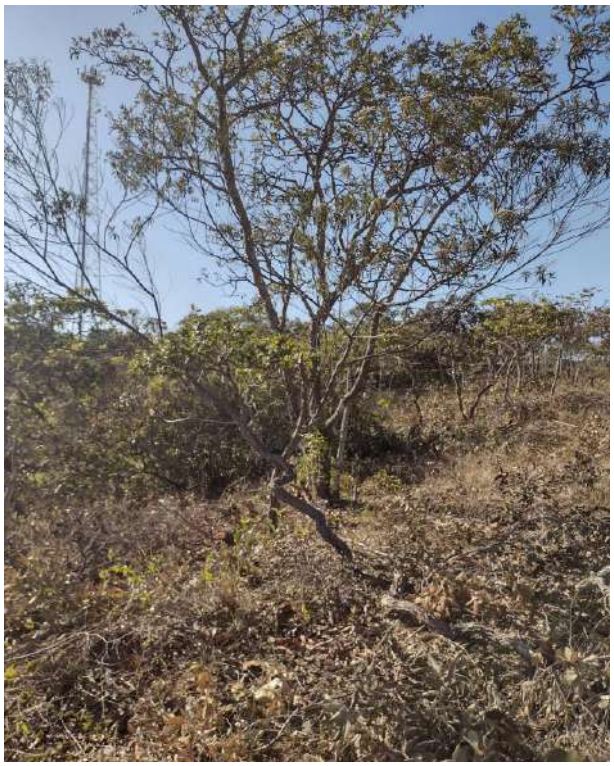

Foto 36: Assa peixe na entrada do terreno.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Foto 37: Quina e colher de vaqueiro nos fundos.

Foto 38: Destaque para jacarandá caviúna do cerrado.

Foto 39: Quina ao lado da cerca divisória.

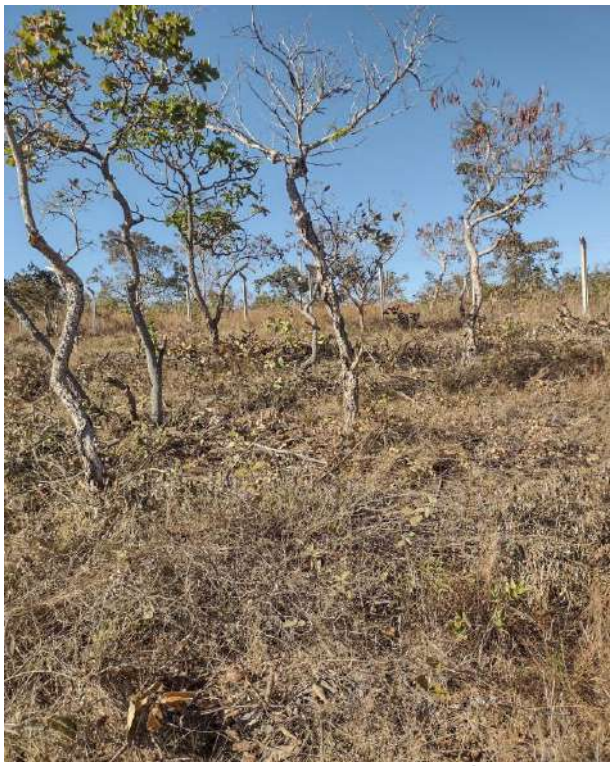

Foto 40: Colher de vaqueiro e vinhático em ruim estado fitossanitário.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Foto 41: Destaque para residência nos fundos terreno.

Foto 42: Colher de vaqueiro situado nos do fundos.

Foto 43: Colher de vaqueiro de porte pequeno.

Foto 44: Canela de velho de porte pequeno.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Foto 45: Destaque para pau terrinha.

Foto 46: Visão geral da área, com destaque para árvores isoladas.

Foto 47: Colher de vaqueiro de porte médio.

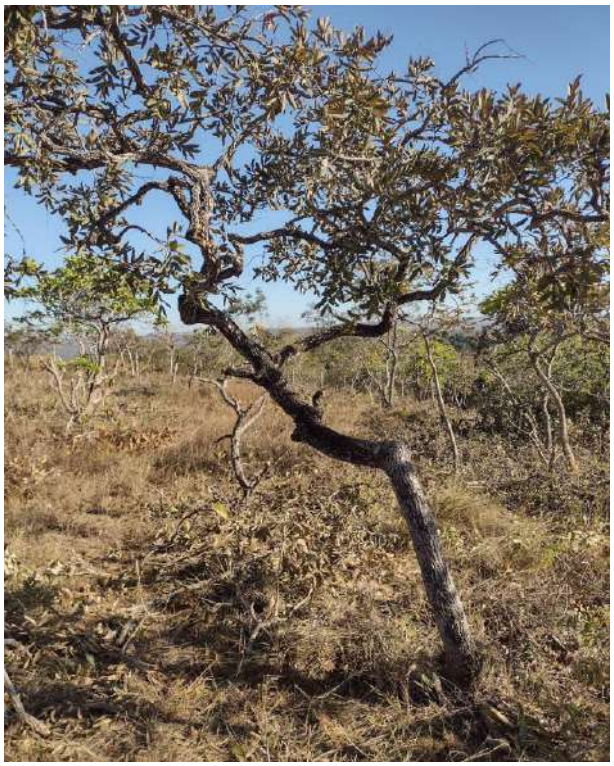

Foto 48: Destaque para pau terrinha.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

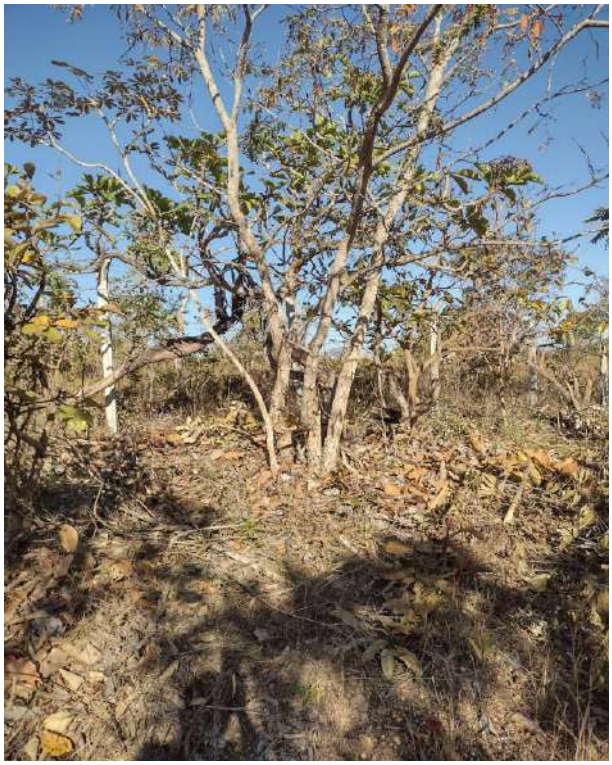

Foto 49: Vinháticos na entrada pelo bairro Montreal.

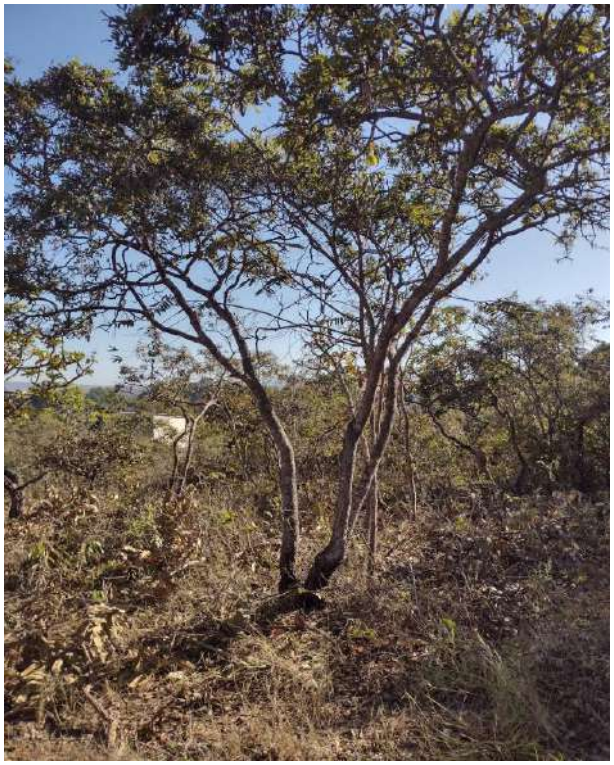

Foto 50: Destaque para pimenta de macaco.

Fotos 51 e 52: Destaque para pau terrinha.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Foto 53: Árvores isoladas ao lado da cerca divisória

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

PARECER AMBIENTAL Nº 43/2022		
PROCESSO Nº 17.237/2021	**TIPO DE LICENÇA** Licença Ambiental Concomitante	**SITUAÇÃO** Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LP+LI+LO		**VALIDADE DA LICENÇA:** 4 anos
EMPREENDEDOR: Gustavo Batista Ribeiro de Matos		**CPF:** 062.111.716-17
EMPREENDIMENTO: Posto de Combustíveis Nossa Sra. da Saúde		**CNPJ:** 37.515.107/0001-82
MUNICÍPIO: Lagoa Santa		**ZONA:** Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:	**LAT/Y** 19°36’57.08"S	**LONG/X** 43°54’13.77"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Não		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	**BACIA ESTADUAL:** Rio das Velhas	
UPGRH: SF5	**SUB-BACIA:** Córrego Bebedouro	

CÓDIGO:	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):**	**CLASSE:**
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustível de aviação.	2

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:	**REGISTRO:**
Renato Henrique Rezende	CREA 39509/D
Luiz Carlos Souza de Jesus	CREA 1415003653
José Washigton Vidigal Lopes	CAU SI10510150R01CT001
DATA DA VISTORIA: 22/02/2019	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	**MATRÍCULA**	**ASSINATURA**
Izabela Rodrigues de Oliveira Maia – Chefe de Licenciamento Ambiental	286653	
Paula do Nascimento Ferreira Analista Ambiental	285258	Paula do Nascimento Ferreira
Joelza Caetana Duarte Engenheira Civil	10529	

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer tem por objetivo subsidiar o pedido e o processo de Licença Ambiental Concomitante – LAC 1 para o empreendimento Posto de Combustíveis Nossa Senhora da Saúde – Ltda., para a atividade de *Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustível de aviação*, listado na DN 217/2017, sob o código *F-06-01-7*, com capacidade para 90m³ de armazenamento. O empreendimento em questão visa se implantar em terreno localizado na Rua Pinto Alves, 1550, Bairro Quebra e está em fase de projeto. Foi definido para o empreendimento o Licenciamento Ambiental Concomitante, devido à intervenção ambiental (supressão de vegetação), necessária para a sua implantação.

Figura 1: Mapa de localização do empreendimento (Fonte: IDE Sisema - Adaptado)

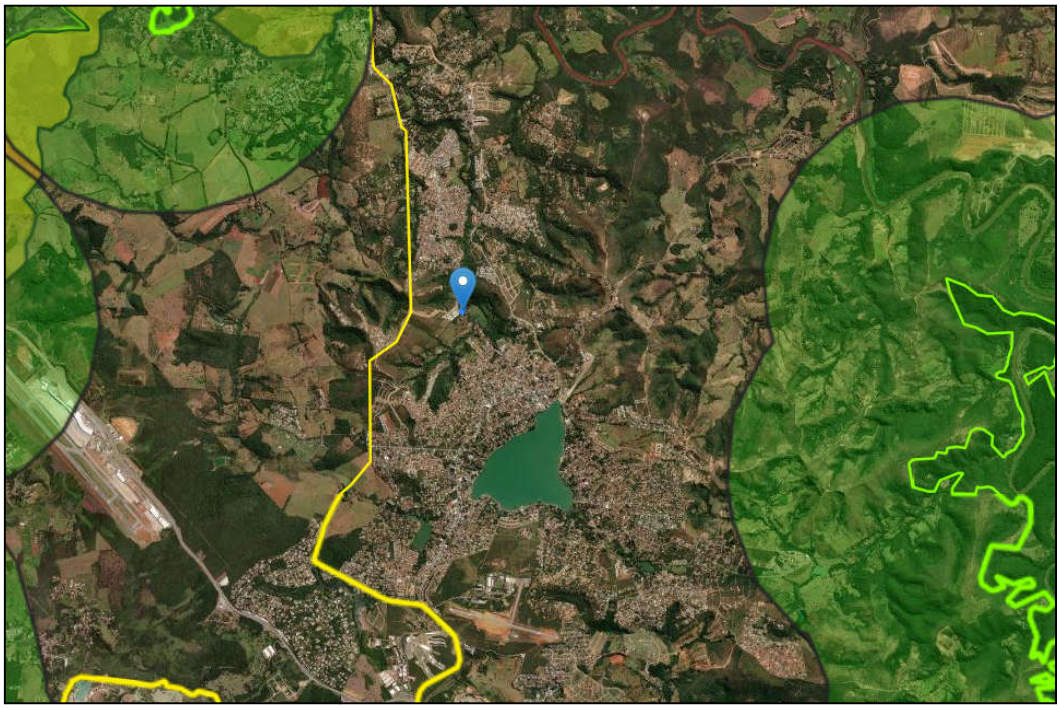

Figura 2: Mapa de localização do empreendimento, com destaque para os limites da unidade de conservação presentes no território de Lagoa Santa. (IDE Sisema - Adaptado)

O empreendimento em questão encontra-se em área urbana consolidada, havendo rede viária, rede de água e de esgotamento sanitário acessível ao mesmo. Cabe destacar que o empreendimento visa se instalar em um dos principais corredores viários do município. Em observação à legislação municipal, o local em questão corresponde ao zoneamento ZC-4, estando, portanto, de acordo com as atividades permitidas para o local.

Cabe informar que o local em questão não está locado no perímetro de nenhuma unidade de conservação (seja de uso sustentável ou de proteção integral), tampouco em zona de amortecimento consolidada e/ou no raio de 3km, até que seja formalizado Plano de Manejo regulamentar.

Diante do exposto, o presente parecer visa subsidiar a análise jurídica e o embasamento da regularidade dos procedimentos de regularização do licenciamento ambiental ora em discussão.

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

A área do empreendimento está localizada em área urbana, consolidada, possuindo nas imediações outras atividades econômicas e comerciais permitidas para o zoneamento da região, conforme Plano Diretor Municipal Lei n° 4.129/2018 e Lei de Uso e Ocupação do Solo 2.862/2008.

A área em que se pretende implantar o empreendimento corresponde a um lote urbano, no qual existem edificações, e alguns indivíduos arbóreos, condição enquadrada como intervenção ambiental no contexto da proposta requerida, definindo assim, o enquadramento do processo, para o qual foi aplicada a modalidade de licenciamento concomitante. Em observação a essa realidade, assim como da legislação pertinente para regularidade de implantação de postos de combustíveis, foi solicitada a apresentação da caracterização geológica e hidrogeológica do terreno, inventário florestal, além do RCA e PCA com a demonstração das ações para garantia da presença de equipamentos e procedimentos que evitem os possíveis danos ambientais vinculados à atividade, visto o potencial poluidor médio da atividade.

Ainda segundo dados apresentados pelo IDE, há a indicação de **alto potencial** de cavidades na região. Entretanto, como o terreno está inserido em uma área urbana já consolidada, havendo intervenções implantadas no local, há a regularidade da dispensa de apresentação do Estudo de Cavidades. Ressaltando, porém que, dados apresentados pela caracterização geológica e hidrogeológica do terreno fornecem embasamento para avaliação da realidade local.

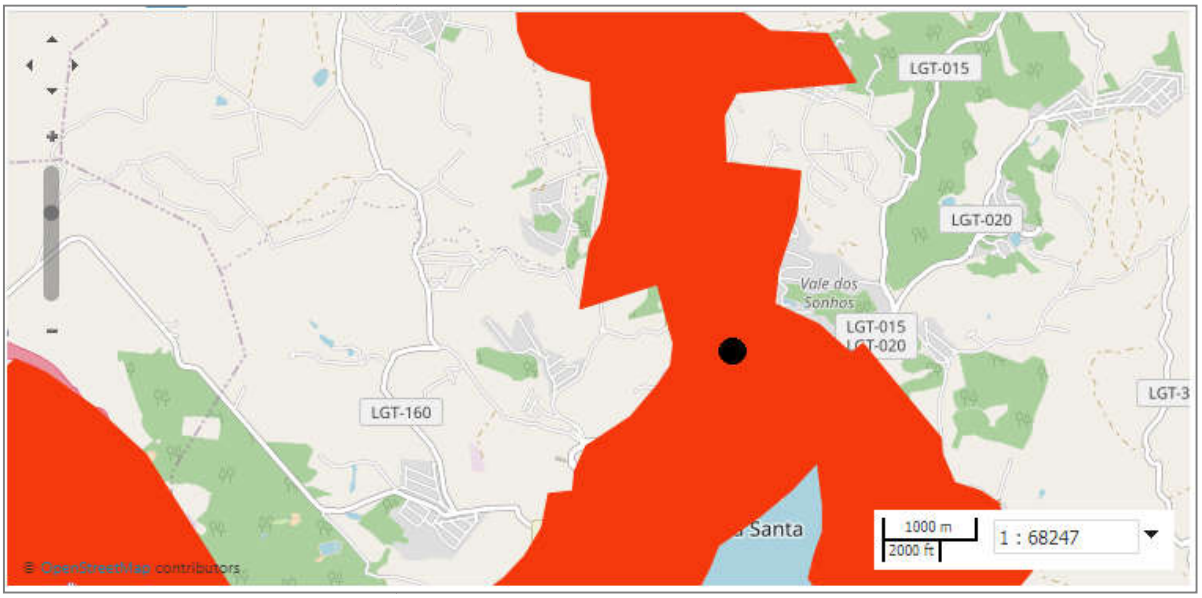

Figura 3: Mapa das área urbanas consolidadas, território de Lagoa Santa, com destaque par a localização do empreendimento.
Fonte: http://geoinfo.cnpm.embrapa.br/layers/geonode%3Aareas_urbanas_br_15 (adaptado)

Conforme levantamento de dados, junto ao IDE Sisema, assim como vistoria local, o terreno encontra-se próximo à rede hidrográfica do córrego Bebedouro, condição essa avaliada com cautela para o processo de licenciamento, tendo em vista o potencial poluidor médio da atividade pretendida. Destaca-se, no entanto, que os estudos informam não identificar o lençol freático em sondagem realizada até 8m de profundidade, medida essa em que é interceptado fragmento rochoso.

Figura 4: Localização do empreendimento em relação a rede hidrográfica da região. (IDE Sisema - Adaptado)

Em relação às questões ambientais da área de locação, também há a observação e o levantamento de dados disponíveis na base de Infraestrutura Espaciais do Estado de Minas Gerais - IDE Sisema. Segundo esses, existe muito baixa probabilidade de contaminação do solo e também de risco ambiental. Questões relacionadas à disponibilidade de água também são observadas como limitadas, condição para qual se destaca a presença de documento técnico com caracterização da dinâmica hidrológica do local, tema abordado em tópico específico, como já explicitado acima. Para os autos do processo, consta o Relatório de Controle Ambiental (RCA), com a descrição das características sensíveis a realidade local, que porventura poderiam ser afetadas pela atividade.

Camadas de Informação do ZEE	Classificação do empreendimento referente à camada de informação
Vulnerabilidade natural	(x) Muito baixa
	( ) Baixa
	( ) Média
	( ) Alta
	( ) Muito Alta
Vulnerabilidade de solo a contaminação ambiental	(x) Muito baixa
	( ) Baixa
	( ) Média
	( ) Alta
	( ) Muito Alta
Vulnerabilidade de compactação do solo	( ) Muito baixa
	( ) Baixa
	( ) Média
	(x) Alta
	( ) Muito Alta
Suscetibilidade do solo a erosão	(x) Muito baixa
	( ) Baixa
	( ) Média
	( ) Alta
	( ) Muito Alta
Risco ambiental	(x) Muito baixa
	( ) Baixa
	( ) Média
	( ) Alta
	( ) Muito Alta
Qualidade da água superficial	(x) Muito baixa
	( ) Baixa
	( ) Média
	( ) Alta
	( ) Muito Alta
	( ) Total Comprometido
Disponibilidade Natural de Água superficial	(x) Muito baixa
	( ) Baixa
	( ) Média
	( ) Alta
	( ) Muito Alta

Figura 5: Tabela de caracterização do componente Geofísico Biótico da área de estudo (Relatório de Controle Ambienta). Fonte: Documentos Empreendedor - Proc. 17237 (adaptação).

Para viabilidade de implantação do empreendimento, foi requerida a supressão de vegetação, um quantitativo de 19 árvores, demanda avaliada para regularidade mediante projeto arquitetônico apresentado para edificação e inventário florestal 100%, ambos apresentados para análise do processo de licenciamento. A condição de intervenção ambiental, ora apresentada, configura o enquadramento do processo como LAC 1, tendo em vista a demanda de alteração das características de cobertura e porção superior do solo, assim como a iminente possibilidade de contaminação, vinculada a possibilidade de impacto característico desse tipo de atividade (médio potencial poluidor).

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/ ATIVIDADE

A atividade que se pretende exercer no local está classificada, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2018, como: *F-06-01-7 – Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos*

revendedores de combustível de aviação, possuindo área total de 3.370,00 m² e área construída de 467,75 m². O processo em questão corresponde à implantação de um projeto, não havendo registro da operação de outras atividades potencialmente poluidoras no local, sendo, portanto, descartada a possibilidade de substituição de tanques.

Dados informados nos autos do processo definem que o estabelecimento contará com 3 tanques de combustível, com capacidade total de 30 mil litros de armazenamento cada, totalizando 90 mil litros de capacidade total. Os tanques contam com sistema de armazenamento subterrâneo feitos em aço carbono de parede dupla metálica, ligados a 03 (três) bombas PEAD. Cabe destacar que o empreendimento disponibiliza três tipos de combustíveis: gasolina, diesel e álcool, havendo a possibilidade de armazenamento dividido entre os dois reservatórios citados, como demonstra a imagem a seguir:

22. RELAÇÃO/SITUAÇÃO DOS TANQUES									
Tanque nº	Combustível (7)	Proprietário do equipamento	Volume do Tanque (em litros)	Tipo do Tanque (8)	Ano de Instalação do tanque	Teste de Estanque (9)	Foi Verificado Vazamento no tanque? (10)	Em Operação	
								S	N
1	DS10/GA	O empreendimento	30	Aço Carbono Parede dupla metálica	A serem instalados	Será feito na época da instalação	N		x
2	A		30				N		x
3	GC		30				N		x

(7) Tipo de Combustível (Código): Gasolina – G; Álcool – A; Diesel – D; Querosene – Q; Gás Natural Veicular – N. Caso o tanque tenha três compartimentos, adapte a simbologia, por exemplo: gasolina, álcool e gasolina use o símbolo GAG.
(8) Tipo de Tanque: é um código, ver tabela anexa.
(9) e (10) Caso tenha sido realizada teste de estanqueidade ou se houve vazamento informar a época no formato "mês/ano", por exemplo: 08/97.

Figura 6: Informações sobre os tanques de abastecimento, implantados no imóvel, declaradas no RCA. Fonte: Documentos do Empreendedor (Proc.17237/2021)

Entre as questões avaliadas como relevantes para a regularidade do processo, observa-se a caracterização da área de entorno, em um raio de 100m. Assim, de acordo com levantamento de dados apresentados para o projeto, o empreendimento, conforme seu ambiente de entorno, segundo a norma ABNT NBR 13.786:2014, fica enquadrado como Classe 2, segundo dados do processo.

20. INFORMAÇÕES DO AMBIENTE ENTORNO DO EMPREENDIMENTO NUM RAIO DE 100 METROS		
	Sim	**Não**
Rua com galeria de drenagem de águas	(x)	( )
Rua com galeria de esgotos ou de serviços	(x)	( )
Esgotamento Sanitário em fossas em áreas urbanas	( )	(x)
Edifício multifamiliar sem garagem subterrânea até quatro andares	(x)	( )
Edifício multifamiliar com garagem subterrânea com mais de quatro andares	( )	(x)
Favela em cota igual ou inferior	( )	(x)
Edifícios de escritórios comerciais com mais de quatro andares	( )	(x)
Garagem ou túnel construído no subsolo	( )	(x)
Poço de água artesiano ou não, para consumo doméstico	(x)	( )
Casa de espetáculos ou templos religiosos	( )	(x)
Hospital	( )	(x)
Metrô	( )	(x)
Transporte ferroviário de superfície	( )	(x)
Atividades industriais de risco conforme NB-16	( )	(x)
Água do subsolo utilizada para consumo público da cidade	( )	(x)
Corpos naturais superficiais de água destinados:	**Sim**	**Não**
Abastecimento doméstico	( )	(x)
Proteção das comunidades aquáticas	( )	(x)
Recreação de contato primário	( )	(x)
Irrigação	( )	(x)
Criação natural e/ou intensiva de espécies destinadas à alimentação humana	( )	(x)
Drenagem	( )	(x)

Figura 7: Informações da área de entorno do empreendimento, declaradas no RCA. Fonte: Documentos Empreendedor (Proc.17237/2021)

Apesar de se tratar de uma área urbana consolidada, as intervenções executadas implicam em supressão de vegetação, mas não em alteração de outras características naturais superficiais, devendo a implantação do empreendimento contar com todas as medidas de controle para evitar danos ambientais decorrentes. Para tanto, em atendimento às normas técnicas definidas para a atividade, o estabelecimento informa que irá contar com os equipamentos de segurança vinculados ao tipo de tanque em questão.

24. EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE CONTROLE		
Controle de Estoques	**( ) Manual**	**(x) Automático**
Monitoramento Intersetorial automático	( )	(x)
Poços de Monitoramento de águas subterrâneas	( )	( )
Poços de Monitoramento de vapor	( )	( )
Válvula de retenção junto a Bombas	( )	(x)
Proteção contra derramamento	( )	(x)
Câmara de acesso a boca de visita do tanque	( )	(x)
Contenção de vazamento sob a unidade abastecedora	( )	(x)
Canaleta de contenção da cobertura	( )	(x)
Caixa separadora de água e óleo	( )	(x)
Proteção contra transbordamento	( )	(x)
Descarga selada	( )	(x)
Câmara de contenção de descarga	( )	(x)
Válvula de proteção contra transbordamento	( )	(x)
Válvula de retenção de esfera flutuante	( )	(x)
Alarme de transbordamento	( )	( )

Figura 8: Relação dos equipamentos de segurança a serem instalados no empreendimento. Fonte: RCA (Pro. 17.234/2021 - adaptado)

Segundo dados do processo, há a viabilidade de interligação do posto à rede de água e esgoto, disponibilizados pela concessionária local (COPASA). Consta do RCA a demanda de consumo de água pertinente a 114,90 m³, sendo que, desse consumo, 108,0 m³ correspondem ao consumo humano e 6,90 m³ que devem ser direcionados à Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO). Todos os efluentes gerados no empreendimento serão lançados na rede pública.

Por haver efluentes não domésticos, foi solicitada a regularização e atesto de viabilidade para tais lançamentos, por meio da apresentação do PROGRAMA DE RECEBIMENTO E CONTROLE DE EFLUENTES NÃO DOMÉSTICOS (PRECEND). O RCA, assim como o projeto arquitetônico, demonstra o controle para recolhimento e para destinação adequada de resíduos oleosos da pista, ou seja, um sistema de drenagem superficial para direcionamento e captação desse material, que é destinado para a CSAO, indicando o recolhimento em separado dos efluentes produzidos no estabelecimento. Conforme solicitado para avaliação de viabilidade do empreendimento, consta dos autos, documento comprovando cadastro junto à concessionária responsável pelo sistema de esgotamento sanitário COPASA. Para o cadastro no PRECEND consta a declaração de que a inclusão no programa ainda não foi concluída pela inexistência do ponto de ligação no local, condição entendida como regular, visto que atende a realidade da fase de projeto do empreendimento. **Diante do exposto, deve ser incluído como condicionante do processo a apresentação da aprovação da Parte A e também da Parte B do referido programa.** Destaca-se que a Parte B somente é finalizada após a comprovação de interligação à rede, cumprindo todos os procedimentos estabelecidos para o sistema de esgotamento.

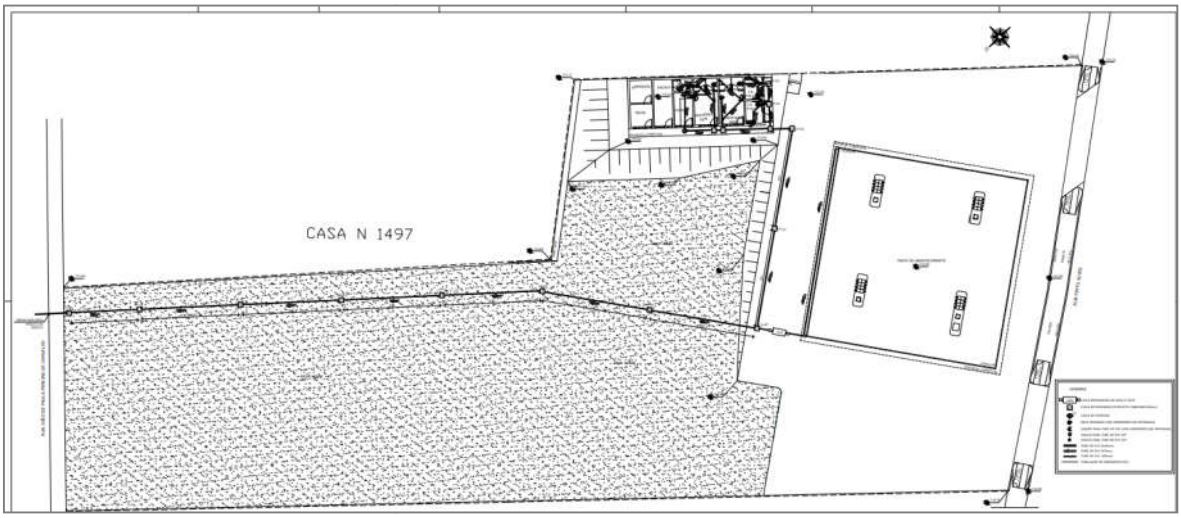

Imagem 6: Dinâmica de drenagem e rede de esgoto a ser implantada no empreendimento, identificando ponto de interligação à rede pública (Fonte: Documentos do Empreendedor Pro. 17.234/2021 - adaptado)

Para a implantação do empreendimento, será necessária a supressão de vegetação presente no local, condição avaliada conforme Inventário Florestal, apenso ao processo e apresentado em tópico específico desse parecer. A demanda é justificada pela necessidade de adequação

da área, especificamente no que se refere a instalação dos tanques de combustíveis, e implantação de piso impermeável. A infraestrutura a ser implantada, assim como sistema de drenagem de águas superficiais definido pelo projeto arquitetônico, configura condições favoráveis para minimizar (impedir) a contaminação do solo por resíduos oleosos, resultantes da atividade, atendendo aos procedimentos obrigatórios para a viabilidade da implantação de empreeendimentos dessa natureza.

Como já informado, a atividade principal do empreendimento é o comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, e não há previsão de outros serviços adicionais, como troca de óleo. Qualquer alteração que inclua a prestação de **serviços vinculados ao posto de abastecimento deve ser informada à Diretoria de Meio Ambiente, para avaliação de procedimentos necessários**. O quadro de funcionários compreende um total 8 servidores fixos. A utilização de água do empreendimento está principalmente vinculada ao consumo humano (sanitários e refeitório). Há, também, a utilização do recurso para lavagem do piso, ressaltando que parte desse volume é direcionada para a CSAO, sendo o resultado de todos esses efluentes encaminhados ao sistema de esgotamento da COPASA. Os estudos ainda informam não haver recirculação de água no empreendimento.

Segundo dados do processo, a atividade em questão irá gerar resíduos sólidos diversos, especificando entre eles alguns contaminados, entre os quais se destaca o lodo do fundo do separador da CSAO em um quantitativo de aproximadamente 1,3kg/mês e cerca de 8kg/mês embalagens contaminadas com óleo. Para esses resíduos, a orientação é de que deve ser contratada empresa especializada para destinação adequada dos rejeitos. Diante dessas características, é importante que conste, como condicionante do processo, **a apresentação de comprovante do contrato com a referida empresa, assim como a apresentação de relatório semestral, comprovando a destinação adequada aplicada a esses resíduos**. Destaca-se ainda a produção de resíduos comuns relacionados às atividades administrativas, havendo entre esses os artigos recicláveis.

29. RESÍDUOS SÓLIDOS					
Nome do resíduo	**Classe do Resíduo**	**Taxa mensal máxima de geração (informar unidade)**	**Acondicionamento**		**Destino Final (agente/local)**
			Forma	**Local**	
Embalagens de óleo lubrificante	Classe 1	8 quilos	Bombona	Depósito	Empresa especializada a ser contratada
Papel / papelão com resíduos de óleo	Classe 1	1 quilo	Bombona	Depósito	
Areia e lodo do fundo do(s) separador (es), água/óleo e caixas de areia	Classe 1	1,300 quilos	Bombona	CSAO	
Outros resíduos (administração, restaurante, etc.)	Classe 2	2,100 quilos	Saco plástico	Depósito	Coleta pública
Resíduos gerados na implantação do empreendimento					
Piso em concreto	Classe A	12,50m³	Caçamba	Caçamba	Empresa especializada a ser contratada
Solo escavado	Classe A	220,50m³	Caçamba	Caçamba	Empresa especializada a ser contratada
Argamassa, concreto, cerâmica, tijolos, blocos de concreto.	Classe A	2,0m³	Caçamba	Caçamba	Empresa especializada a ser contratada
Piso em Concreto	Classe A	1,0 m³	Caçamba	Caçamba	Empresa especializada a ser contratada
Plásticos, papéis, papelões, metais, aço, esquadria, resíduos de ferro em geral, latas.	Classe B	0,5 m³	Caçamba	Caçamba	Empresa especializada a ser contratada
Lixas, massas de vidro, sacos de cimento e tubos de poliuretano.	Classe C	0,3 m³	Caçamba	Caçamba	Empresa especializada a ser contratada
Tintas, solventes, óleos.	Classe D	0,2 m³	Caçamba	Caçamba	Empresa especializada a ser contratada
A destinação final dos resíduos deverá ser feita por empresas ambientalmente regularizadas pelo órgão ambiental competente.					

Imagem 7: Tabela de caracterização de resíduos gerados pelo empreendo Fonte: Documentos do Empreendedor RCA (Pro. 17.234/2021 - adaptado)

Imagem 8: Visão frontal do terreno onde proposto para a implantação do empreendimento. Fonte: Documentos do Empreendedor (Pro. 17.234/2021 - adaptado)

Imagem 9: Visão parcial do interior do terreno proposto para a implantação do empreendimento. Fonte: Arquivo DMA.

4.1. Efluentes líquidos

Os estudos apresentados demonstram que os efluentes líquidos resultantes da atividade correspondem ao efluente doméstico, proveniente da atividade administrativa. A geração de oleosos é considerada efluente industrial, destinado inicialmente à Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO), que recebe efluentes da Pista de Abastecimento. Para garantir o tratamento adequado desses resíduos, há a solicitação de integração adequada a rede pública, por meio do PRECEND. **Para tanto deve constar, como condicionante da licença ambiental, a comprovação da aprovação do projeto final, assim como a interligação a rede.**

4.2. Resíduos sólidos

A atividade em questão possui pista de abastecimento, assim como atividades administrativas. Conforme consta dos autos do processo, no desempenho dessas funções atuam um total de 9 (nove) funcionários, podendo assim inferir na geração de resíduos em decorrência dessa realidade.

Há demonstração de geração de resíduos para o período de implantação (obras), sendo indicado o descarte adequado dos mesmos, procedimento a ser realizado por meio de caçambas. **Dessa forma deve ser incluída, como condicionante do processo, a**

apresentação do registro de MTR, como comprovação da destinação adequada dos resíduos gerados.

Para a fase de operação, destaca-se a presença de rejeitos contaminados, como embalagem de óleos lubrificantes, areia e lodo da caixa separadora de água e óleo. Diante da demanda, considera-se, como condicionante do processo de licenciamento, a apresentação semestral da **destinação adequada desses resíduos, que devem ser encaminhadas para empresas especializadas. Cabe destacar que, para os resíduos de obras, classes C e D, também deve haver destinação adequada com comprovação do recolhimento, demanda a ser incluída como condicionante da licença.**

Para os rejeitos provenientes da atividade administrativa, bem como da dinâmica decorrente do quadro de funcionários relatado (escritório, cozinha e banheiro), a orientação é de que esses sejam encaminhados para o sistema de coleta pública da cidade. **Destaca-se que o estabelecimento deve fazer parte do sistema de Coleta Seletiva implantado pelo órgão municipal, tendo em vista a responsabilidade aplicada a todos os estabelecimentos comerciais, imposta pela Lei 4.077/2017 – Código de Limpeza Urbana.**

4.4. Ruídos

Segundo dados apresentados pelos responsáveis técnicos, não há definição de equipamentos e/ou níveis de ruídos que possam impactar na saúde e o sossego público.

5. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Tomando por base dados apresentados nos estudos apensos ao processo, todo o recurso hídrico utilizado pelo empreendimento será fornecido pela concessionária COPASA. A viabilidade de atendimento à demanda está declarada pela responsável, conforme DTB 9421-0/2022. Ainda conforme a DTB, existe viabilidade de ligação à rede de esgoto não havendo necessidade de procedimentos para automonitoramento de efluentes e contaminação,. Ainda em atendimento a legislação e procedimentos estabelecidos pela concessionária, o empreendimento possui a obrigação de interligação da rede conforme procedimentos estabelecidos em projeto aprovado conforme o Programa de Recebimento e Controle de Efluentes Não Domésticos (PRECEND). Tais questões devem constar como condicionante do processo de Licenciamento.

6. CARACTERIZAÇÃO GEOLÓGICA E HIDROGEOLÓGICA

Como já relatado no presente parecer, o empreendimento está localizado em uma área que, segundo o IDE-Sisema/ MG, configura região de autopotencial de cavidades. Porém, por se tratar de uma área urbana consolidada e adensada, a possibilidade de caracterização e existência de feições cárticas não é considerada como provável. Diante dessa realidade, o estudo específico de um estudo geológico para o local não é obrigatório. No entanto, em atendimento à CONAMA 273/200, consta, para regularidade do processo de Licenciamento, o estudo de Caracterização Geológica e Hidrogeológica do terreno, assinada pelo Engenheiro Sanitarista Luiz Carlos Souza de Jesus (CREA/MG 199.183/D), realizada por meio de furos de sondagem *in loco*.

O local da obra/serviço é classificado como **Classe 2**, conforme seu ambiente e entorno, de acordo com a norma ABNT NBR 13.786:2014. Para execução do trabalho, foram realizadas perfurações das sondagens com um martelete, que dá acesso às profundidades de medida sem perda significativa dos gases. Este martelete é operado manualmente pela equipe de campo designada para a execução do serviço. Logo após a perfuração, é inserida uma mangueira de 1⁄4” (um quarto de polegadas) com uma ponteira filtrante conectada até a base do furo, para as medições dos gases orgânicos voláteis.

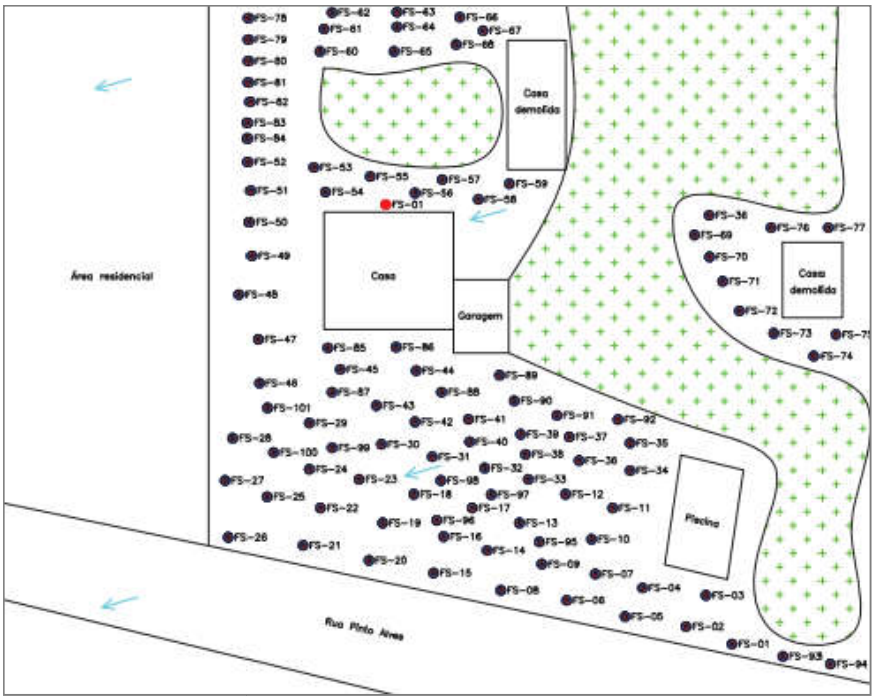

Imagem 10: Mapa da localização dos furos de sondagem e caracterização de solo na área do empreendimento (Fonte: Documentos do Empreendedor. Proc: 17237/2021)

Segundo dados apresentados no referido estudo, foram realizadas, na área investigada, 101 perfurações para medições de VOC nas profundidades de 0,5 e 1,0 m. Todas as medições realizadas apresentaram leituras nulas, todas dentro do padrão ambiental aceitável.

Importante destacar que dados do fluxo de drenagem natural do terreno, demonstram o escoamento no sentido contrário da rede hidrográfica mais próxima do local.

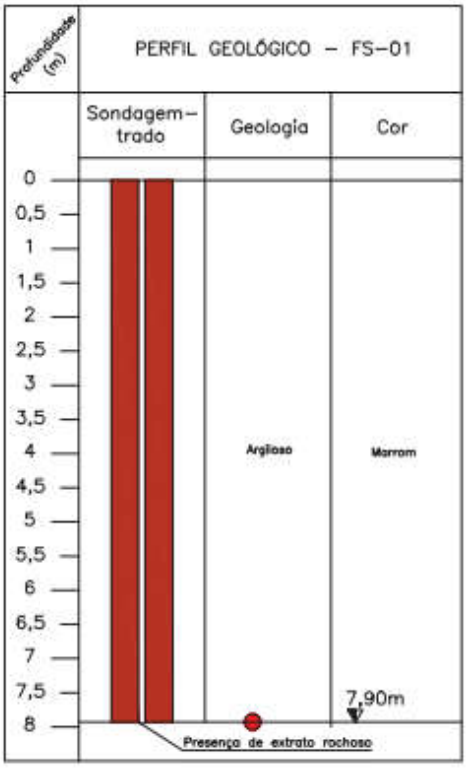

Imagem 11: Perfil de sondagem na área do empreendimento (Fonte: Documentos do Empreendedor. Proc: 17237/2021)

Para a caracterização geológica do terreno, consta do documento técnico que, demonstrando que na profundidade de 7,90m, foi encontrado fragmento rochoso, sem interceptação do lençol freático. O solo na camada, nessa profundidade, é caracterizado como muito argiloso de coloração marrom. Ainda de acordo com a citada Deliberação empreendimento não necessita realizar a Investigação Ambiental Confirmatória – Fase II, pois o somatório dos pontos foi inferior a 12, condição essa para qual entende-se não haver impedimento para a utilização da área para a atividade em questão.

7. INTERVENÇÃO AMBIENTAL – SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

Como consta da orientação do processo, para viabilidade de implantação do empreendimento há a necessidade de intervenção ambiental, sendo solicitado, conforme projeto arquitetônico apresentado, a demanda para supressão de 19 indivíduos arbóreos, sendo alguns deles, árvores de preservação específica. O inventário foi realizado em observação a 100% dos indivíduos e como demonstra a tabela a seguir, a intervenção contempla algumas das espécies elencadas em legislação específica.

Nº	Nome comum	Nome científico	DAP (cm)	ALTURA (m)	Fitossanitária	
1	Sibipiruna	Caesalpinia pluviosa	30	7	Saudável	A ser suprimida
2	Flamboyant	Caesalpinia pulcherrima	27	4,5	Desenvolvimento ruim	A ser suprimida
3	Cassia imperial	Cassia fistula	30	7	Morrendo	A ser suprimida
4	Espatódea	Spatodea campanulata	21	4	Desenvolvimento ruim, morrendo	A ser suprimida
5	**Pau Brasil**	**Caesalpinea echinata**	**24**	**9**	**Saudável**	**A ser relocada**
6	Flamboyant	Caesalpinia pulcherrima	35	8	Saudável	A ser suprimida
7	Sibipiruna	Caesalpinia pluviosa	41	8	Saudável	A ser suprimida
8	Quaresmeira roxa	Tibouchina granulosa	17	6	Saudável, porém com um fuste morto	A ser suprimida
8	Quaresmeira roxa	Tibouchina granulosa	27	7	Saudável, porém com um fuste morto	A ser suprimida
9	Palmeira Imperial	Roystonea oleracea	43	8	Saudável	A ser suprimida
10	**Ipê amarelo**	**Tabebuia serratifolia**	**9**	**5**	**Saudável**	**A ser relocada**
11	**Ipê amarelo**	**Tabebuia serratifolia**	**12**	**5,5**	**Saudável**	**A ser relocada**
12	Palmeira Imperial	Roystonea oleracea	50	8	Saudável	A ser suprimida
13	Palmeira Imperial	Roystonea oleracea	13	10	Saudável	A ser suprimida
14	Palmeira Imperial	Roystonea oleracea	38	6	Saudável	A ser suprimida
15	Palmeira Imperial	Roystonea oleracea	46	9	Saudável	A ser suprimida
16	Palmeira Imperial	Roystonea oleracea			Morta	A ser suprimida
17	Palmeira Imperial	Roystonea oleracea	47	9,5	Saudável	A ser suprimida
18	Palmeira Imperial	Roystonea oleracea	49	9,5	Saudável	A ser suprimida
83	Quaresmeira roxa	Tibouchina granulosa	9	3,5	Em processo de decadência	A ser suprimida
83	Quaresmeira roxa	Tibouchina granulosa	13	3,5	Em processo de decadência	A ser suprimida

Imagem 12: Tabela de árvores informadas para supressão na área do empreendimento (Fonte: Documentos do Empreendedor. Proc: 17237/2021)

Cabe destacar que foi apresentada pelo empreendedor a proposta de realocação de algumas árvores, mas devido ao porte e às características das espécies propostas essa realocação não é viável.

Em vistoria ao local, bem como dados do inventário apresentado, foi identificada a presença de 83 indivíduos arbóreos, diferenciados entre exóticas, nativas e frutíferas. Conforme já relatado, para a implantação da atividade, será necessária a retirada de 19 espécies, devendo ser preservadas todas as demais árvores que se encontram fora da área de projeção da construção.

Conforme dados quantitativos do inventário, haverá a geração de 25,5m³ de rendimento lenhoso. Em observação à Resolução CODEMA 05/2019, para as palmeiras imperiais presentes no local, é recomendado o transplante das saudáveis. Destaca-se que para as espécies com legislação específica, especificamente os Ipês amarelos, a compensação deve ser realizada na forma de plantio, de dois indivíduos arbóreos na área do empreendimento. Quanto às demais árvores, deverá ser realizada a doação de 48 mudas de árvores frutíferas diversificadas ao Horto Florestal do município.

8. CONCLUSÃO

Considerando os documentos técnicos do empreendimento apresentam proposta de atendimento aos parâmetros solicitados para desempenho do sistema de armazenamento estanque dos tanques de abastecimento;

Considerando que o empreendimento se encontra em área totalmente antropizada, e a demanda relacionada a intervenção ambiental (supressão de vegetação) apresenta regularidade de compensação conforme previsão legal;

Considerando que o sistema de abastecimento de água e de coleta dos efluentes líquidos está a cargo da concessionária e contando que o empreendimento apresenta o sistema Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO), para destinação de efluentes;

Considerando que o estudo geológico e hidrogeológico do local demonstram que não há presença de água no terreno, nem características de contaminação e/ou gases no solo, tampouco a presença de solo corrosivo;

Considerando as obrigações de atendimento ao Plano de Emergência e de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, que devem constar como condicionantes da Certidão de Licença;

A equipe interdisciplinar da Prefeitura de Lagoa Santa recomenda o DEFERIMENTO da concessão da Licença Ambiental Concomitante (LAC 1).

Cabe esclarecer que a Diretoria de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados para obtenção da licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Quadro 1 – Condicionantes da Licença Ambiental Simplificada

ITEM	DESCRIÇÃO	Prazo
1	Apresentar guias de recebimento dos resíduos da construção civil por aterro licenciado, assim como guias de MTR aplicadas aos mesmos.	Semestralmente, durante o período de obras
2	Apresentação do Laudo Técnico de Estanqueidade. Em atendimento aos prazos e regramento do DN 108/2007 COPAM.	Antes do inicio da operação
3	Comprovação de implantação de todos os sistemas de controle, contra vazamentos, obrigatórios para empreendimento	Antes do inicio da operação
4	Cumprir o item 4.8 anexo 4 da DN 108/2007 COPAM, quanto à implantação do Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente.	Máximo 3 (três) meses após inicio da operação.

5	Apresentação do PRECEND aprovado pela concessionária.	Antes do inicio da operação.
6	Apresentação periódica de recolhimento e destinação adequada dos resíduos/ rejeitos oleosos e contaminados (Classe I) Caixa CSAO.	Semestralmente, após o inicio da operação.
7	Apresentação de relatório de eficiência dos equipamentos de controle instalados no empreendimento, para evitar impacto ambiental.	Anualmente, após o inicio da operação.
8	Declaração emitida por Associação de Catadores, devidamente regularizada, responsável pela coleta dos resíduos recicláveis.	Anualmente, após o inicio da operação.
9	Apresentar AVCB do Corpo de Bombeiros	Antes do inicio da operação
10	Informar à Diretoria de Meio Ambiente qualquer alteração e/ou expansão das atividades da empresa.	Durante a vigência da licença
11	Informar à Diretoria de Meio Ambiente, caso o empreendimento suspenda ou encerre sua atividade.	Durante a vigência da licença

PARECER N° 070/2022 - VISTORIA DO DIA 23/06/2022

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Joaquim Mariano de Matos, na rua Pinto Alves, n° 1502, atendendo requerimento da **Empresa Posto de Combustíveis Nossa Senhora da Saúde LTDA (Processo n° 17237/2021),** onde se constatou a existência de um terreno com 3370,00 m², apresentando declive para os fundos, rua João de Paula Pereira Carvalho e vegetação com espécies nativas, exóticas e frutíferas plantadas.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9°, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Devido à implantação de um posto de combustíveis, processo em licenciamento, área total de 3370,00 m², com área a ser construída de 467,75 m², foi requerida a supressão de 19 (dezenove) árvores.

Conforme inventário florestal apresentado pela Empresa Bioliber (censo florestal 100%), planta de situação apresentada com árvores locadas e vistoria, foram catalogados 83 indivíduos arbóreos, sendo identificados palmeiras imperiais, ipês amarelos, quaresmeiras, mognos, fícus, jabuticabeiras, sibipirunas, cedros, dentre outras.

Apesar de serem encontradas no terreno espécies ameaçadas de extinção, no âmbito da Portaria MMA n° 443/2014, nenhuma espécie será suprimida.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Na área do empreendimento, frente para a rua Pinto Alves, será necessário a supressão de 19 espécimes, sendo duas sibipirunas de porte alto, dois flamboyants, um de porte médio e um de porte alto, uma cássia, porte alto, uma espatódea, porte médio, um pau Brasil, porte alto, três quaresmeiras, sendo uma de porte alto e duas de porte médio, dois ipês amarelos de porte médio e oito palmeiras imperiais, todas de porte alto, sendo uma morta, a maioria das espécies citadas em aparente regular estado fitossanitário, algumas com presença de partes secas.

Como se encontram fora da área de construção, serão preservados cinco ipês amarelos, cinco mognos, três cedros, várias quaresmeiras, jabuticabeiras, goiabeiras, dentre outras, num total de 64 (sessenta e quatro) árvores.

O rendimento lenhoso será de aproximadamente de 25,5 m³.

Em relação à supressão das palmeiras imperiais, de acordo com a Resolução CODEMA 05/12, é recomendado o transplante das palmeiras saudáveis.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em cumprimento à Lei Estadual 20308/12, referente a supressão de dois ipês amarelos, deverão ser plantadas na área do empreendimento 2 (duas) mudas de ipê amarelo, mínimo de 1,20 m de altura, o que será verificado em 180 dias, ficando o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; além da doação ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 8 (oito) mudas de ipê amarelo, entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda (s) em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

Em relação as outras espécies suprimidas, deverá ser cumprida a Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 48 (quarenta e oito) mudas de árvores frutíferas diversificadas (romã, graviola, fruta do conde, araçá, jambo rosa, jambo amarelo, lichia, uvaia, sapoti, amora, acerola), entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda (s) em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART N° 2 – 195632
Matrícula n° 7129

Lagoa Santa, 29/06/2022

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Relatório Fotográfico

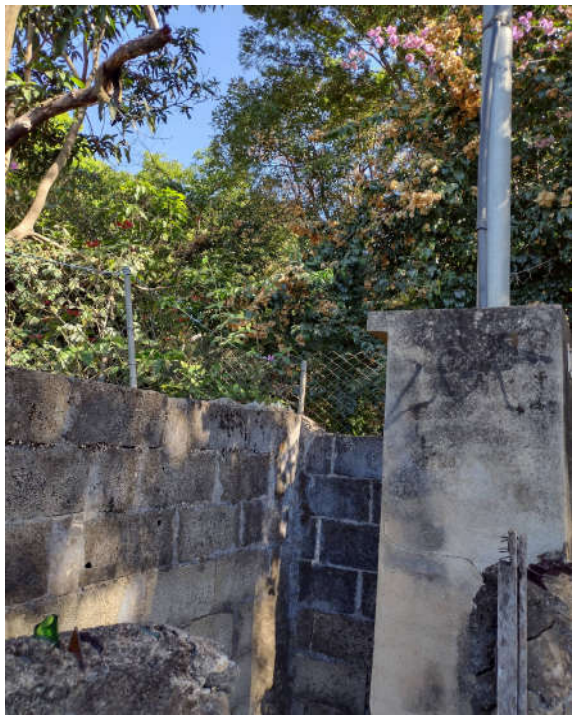

Fotos 01 e 02: Fundos do empreendimento, com árvores preservadas.

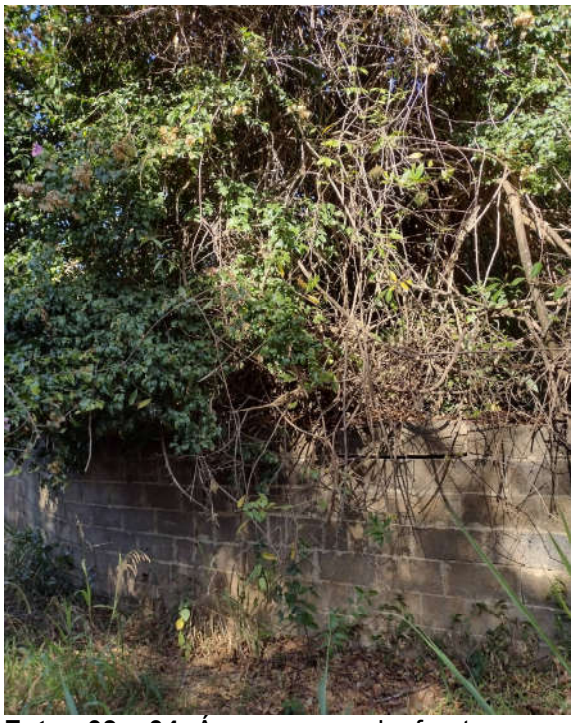

Fotos 03 e 04: Área preservada, frente para a rua João de Paula Pereira Carvalho.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Fotos 05 e 06: Palmeiras imperiais situadas de frente para a rua Pinto Alves.

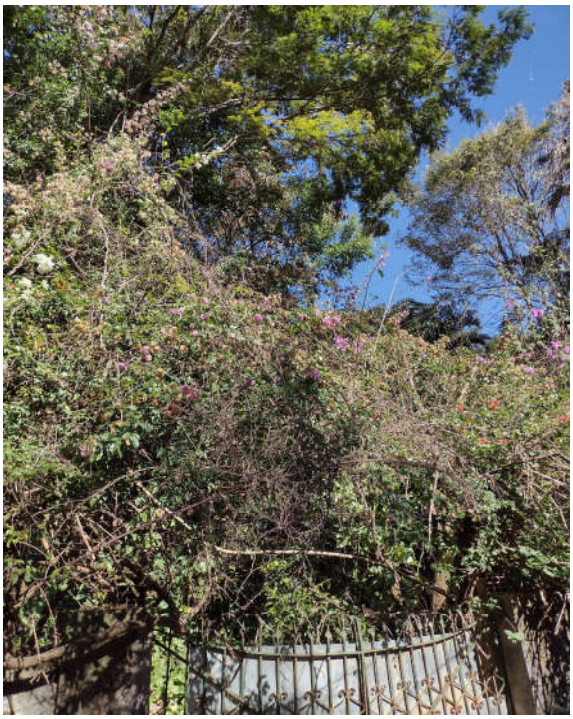

Foto 07: Destaque para árvores de porte alto, situadas nos fundos.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

PARECER AMBIENTAL Nº 46/2022		
PROCESSO Nº 4052/2022	**TIPO DE LICENÇA** Licença Ambiental Concomitante	**SITUAÇÃO** Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LP+LI+LO		**VALIDADE DA LICENÇA:** 4 anos
EMPREENDEDOR: Posto de Combustíveis Lagoa Santa Ltda.		**CNPJ:** 41.966.222/0001-40
EMPREENDIMENTO: Posto de Combustíveis Lagoa Santa Ltda		**CNPJ:** 41.966.222/0001-40
MUNICÍPIO: Lagoa Santa		**ZONA:** Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:	**LAT/Y** 19°35'39.56"S	**LONG/X** 43°54'30.41"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Não		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	**BACIA ESTADUAL:** Rio das Velhas	
UPGRH: SF5	**SUB-BACIA:** Córrego Bebedouro	

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustível de aviação.	3

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:	REGISTRO:
Ivana Gozzer Ferreira	CREA 287845MG
Mateus Pivetta Sipolatti	CREA 312198MG
Eduardo José da Silva Costa	CREA 174205 DMG
DATA DA VISTORIA: 22/02/2022	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Izabela Rodrigues de Oliveira Maia – Chefe de Licenciamento Ambiental	286653	
Paula do Nascimento Ferreira Analista Ambiental	285258	Paula do Nascimento Ferreira

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer tem por objetivo subsidiar o pedido e processo de Licença Ambiental Concomitante – LAC 1 para o empreendimento Posto de Combustíveis Lagoa Santa – Ltda., para a atividade de *Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de*

sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustível de aviação, listado na DN 217/2017, sob o código *F-06-01-7*, com capacidade para 90m³ de armazenamento. O empreendimento visa se implantar em terreno na Rua Pinto Alves, nº 3930, Bairro Moradas da Lapinha. Conforme orientação do processo, o empreendimento está em fase de projeto. Devido à intervenção ambiental – supressão de vegetação – necessária para sua implantação, foi definido o enquadramento de licenciamento concomitante – LAC1.

Figura 1: Mapa de localização do empreendimento (Fonte: IDE Sisema – Adaptado)

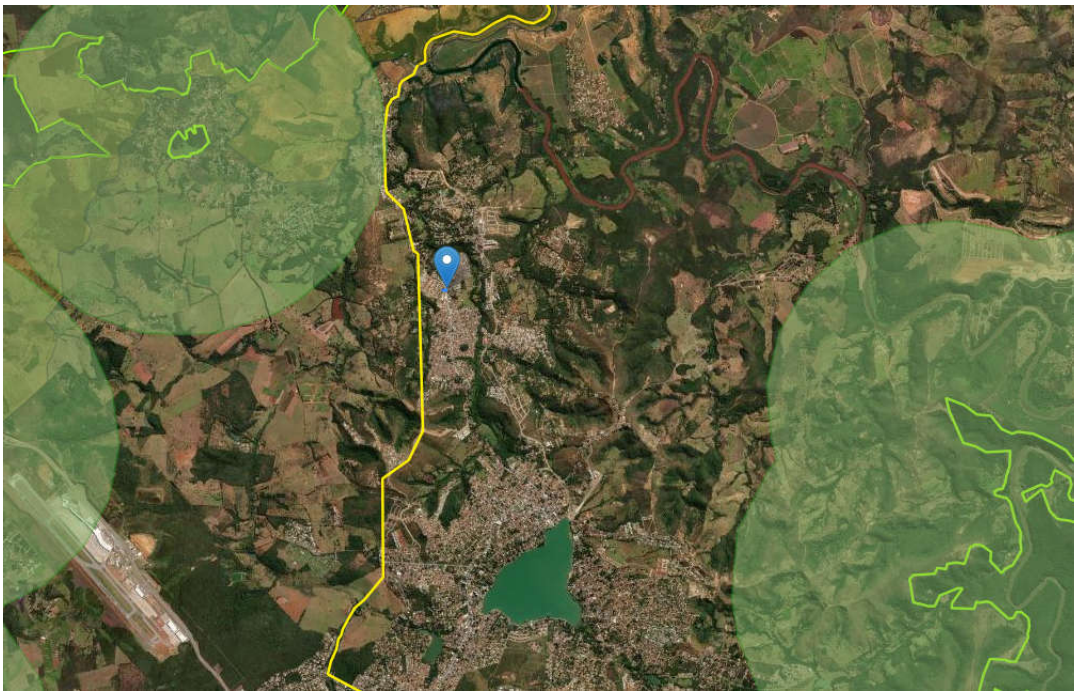

Figura 2: Mapa de localização do empreendimento, com destaque para os limites da unidade de conservação presentes no território de Lagoa Santa. (IDE Sisema – Adaptado)

O terreno proposto para a implantação da atividade encontra-se em área urbana consolidada, havendo rede viária, rede de água e de esgotamento sanitário acessível ao mesmo. A via necessária para acesso ao empreendimento proposto corresponde a um dos principais corredores viários do município. Diante de toda a realidade apresentada, bem como a dinâmica de intervenção e legislação vinculada à atividade requerida, foram solicitados os estudos ambientais para análise do processo de avaliação da viabilidade de implantação. Em observação à legislação municipal, o local em questão corresponde ao zoneamento ZC-4, estando, portanto, de acordo com as atividades permitidas para o local.

Cabe informar que o local em questão não está localizado no perímetro de nenhuma unidade de conservação (seja de uso sustentável ou de proteção integral), tampouco em zona de amortecimento consolidada e/ou no raio de 3km, até que seja formalizado Plano de Manejo regulamentar.

Diante do exposto, o presente parecer visa subsidiar a análise jurídica e o embasamento da regularidade dos procedimentos de regularização do licenciamento ambiental ora em discussão.

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

O terreno em questão está inserido em área consolidada, possuindo nas imediações outras atividades econômicas e comerciais permitidas para o zoneamento da região, conforme Plano Diretor Municipal Lei n° 4129/2018.

A área em que se pretende implantar o empreendimento corresponde a um lote urbano, no qual existem edificações, e alguns indivíduos arbóreos, condição que enquadra como intervenção ambiental, definindo, portanto, a classe do licenciamento, para o qual foi aplicado enquadramento de licenciamento concomitante. Em observação a essa realidade, assim como a legislação pertinente para regularidade de implantação de postos de combustíveis, foi solicitada a apresentação da caracterização geológica e hidrogeológica do terreno, inventário florestal, além do RCA e PCA com a demonstração das ações para garantia da presença de equipamentos e procedimentos que evitem os possíveis danos ambientais vinculados a atividade.

Segundo dados apresentados pelo IDE, há a indicação de **alto potencial** de cavidades na região. Entretanto, por estar o terreno em questão inserido em uma área urbana já consolidada, havendo inclusive intervenções implantadas no local, há a regularidade da dispensa da apresentação do estudo de cavidades. Ressaltando, porém, que dados apresentados pela caracterização geológica assim como da hidrogeológica fornecem embasamento para avaliação da realidade local.

Figura 3: Mapa das áreas urbanas consolidadas, território de Lagoa Santa, com destaque par a localização do empreendimento.
Fonte: http://geoinfo.cnpm.embrapa.br/layers/geonode%3Aareas_urbanas_br_15 (adaptado)

Em relação às questões ambientais da área de locação, cabe destacar que, segundo dados disponíveis no IDE Sisema, existe baixa probabilidade de contaminação do solo e de risco

ambiental. Questões relacionadas à disponibilidade de água também são observadas como limitadas, condição para qual se destaca a presença de documento técnico com caracterização da dinâmica hidrológica do local, tema abordado em tópico específico, como já explicitado. Para os autos do processo, consta o Relatório de Controle Ambiental – RCA, com a descrição das características sensíveis a realidade local, que porventura poderiam ser afetadas pela atividade.

Camadas de Informação do ZEE	Classificação do empreendimento referente à camada de informação
Vulnerabilidade natural	(x) Muito baixa
	( ) Baixa
	( ) Média
	( ) Alta
	( ) Muito Alta
Vulnerabilidade de solo a contaminação ambiental	(x) Muito baixa
	( ) Baixa
	( ) Média
	( ) Alta
	( ) Muito Alta
Vulnerabilidade de compactação do solo	( ) Muito baixa
	( ) Baixa
	( ) Média
	(x) Alta
	( ) Muito Alta
Suscetibilidade do solo a erosão	(x) Muito baixa
	( ) Baixa
	( ) Média
	( ) Alta
	( ) Muito Alta
Risco ambiental	(x) Muito baixa
	( ) Baixa
	( ) Média
	( ) Alta
	( ) Muito Alta
Qualidade da água superficial	(x) Muito baixa
	( ) Baixa
	( ) Média
	( ) Muito Alta
	( ) Total Comprometido
Disponibilidade Natural de Água superficial	(x) Muito baixa
	( ) Baixa
	( ) Média
	( ) Alta
	( ) Muito Alta

Figura 4: Tabela de caracterização do componente Geofísico Biótico da área de estudo (Relatório de Controle Ambienta). Fonte: Documentos do Empreendedor – Proc. 4052/2022, adaptado.

Para viabilidade de implantação do empreendimento, é necessária a supressão de vegetação, um quantitativo de 13 árvores, sendo algumas delas de preservação específica. Condição essa, avaliada mediante proposta de edificação, apresentada junto ao projeto arquitetônico apresentado para análise. A condição de intervenção ambiental, ora apresentada, configura o enquadramento do processo de licenciamento como LAC 1, tendo em vista a demanda de alteração das características de cobertura e porção superior do solo, assim como a iminente possibilidade de contaminação, que configura a possibilidade de impacto real nesse tipo de atividade.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/ ATIVIDADE

A atividade que se exerce no local está classificada, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2018, como: *F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustível de aviação*, possuindo área total de 814,47 m² e área construída de 517 m². O processo em questão corresponde à implantação de um projeto, não havendo registro anterior de operação de outras atividades potencialmente poluidoras no local, sendo também descartada a possibilidade de substituição de tanques (a proposta ainda se encontra em fase de projeto).

Entre as questões avaliadas como relevantes para a regularidade do processo, observa-se a caracterização da área de entorno, em um raio de 100m. Assim, de acordo com levantamento de dados apresentados para o projeto, o empreendimento, conforme seu ambiente de entorno, segundo a norma ABNT NBR 13.786:2014, fica enquadrado como Classe 3.

20. INFORMAÇÕES DO AMBIENTE ENTORNO DO EMPREENDIMENTO NUM RAIO DE 100 METROS		
	Sim	**Não**
Rua com galeria de drenagem de águas	(X)	( )
Rua com galeria de esgotos ou de serviços	(X)	( )
Esgotamento Sanitário em fossas em áreas urbanas	( )	(X)
Edifício multifamiliar sem garagem subterrânea até quatro andares	( )	(X)
Edifício multifamiliar com garagem subterrânea com mais de quatro andares	( )	(X)
Favela em cota igual ou inferior	( )	(X)
Edifícios de escritórios comerciais com mais de quatro andares	( )	(X)
Garagem ou túnel construído no subsolo	( )	(X)
Poço de água artesiano ou não, para consumo doméstico	( )	(X)
Casa de espetáculos ou templos religiosos	( )	(X)
Hospital	(X)	( )
Metrô	( )	(X)
Transporte ferroviário de superfície	( )	(X)
Atividades industriais de risco conforme NB-16	( )	(X)
Água do subsolo utilizada para consumo público da cidade	( )	(X)
Corpos naturais superficiais de água destinados:	**Sim**	**Não**
Abastecimento doméstico	( )	(X)
Proteção das comunidades aquáticas	( )	(X)
Recreação de contato primário	( )	(X)
Irrigação	( )	(X)
Criação natural e/ou intensiva de espécies destinadas à alimentação humana	( )	(X)

Figura 5: Tabela de caracterização do ambiente de entorno (Relatório de Controle Ambienta). Fonte: Documentos do Empreendedor - Proc. 4052/2022, adaptado.

Dados informados nos autos, definem que o estabelecimento contará com 3 tanques de combustível, todos com capacidade total de 30 mil litros de armazenamento, sendo um deles dividido em dois compartimentos de 15 litros, totalizando 90 mil litros de capacidade total. Os tanques devem contar com sistema de armazenamento jaquetado, ligados a 03 (três) bombas PEAD. Segundo proposta apresentada, serão comercializados três tipos de combustíveis:

gasolina, diesel e etanol. Não foi apresentada nenhuma proposta de desenvolvimento de atividade dispensada de licenciamento vinculada ao estabelecimento.

22. RELAÇÃO/SITUAÇÃO DOS TANQUES									
Tanque nº	Combustível (7)	Proprietário do equipamento	Volume do Tanque (em litros)	Tipo do Tanque (8)	Ano de Instalação do tanque	Teste de Estanque (9)	Foi Verificado Vazamento no tanque? (10)	Em Operação	
								S	N
1	GC	POSTO	30.000	18 - PLENO JAQUETADO	Á INSTALAR	-	-		X
2	ETANOL	POSTO	30.000	18 - PLENO JAQUETADO	Á INSTALAR	-	-		X
3	GA/D	POSTO	15.000/15.000	17 - PLENO JAQUETADO	Á INSTALAR	-	-		X

(7) Tipo de Combustível (Código): Gasolina – G; Álcool – A; Diesel – D; Querosene – Q; Gás Natural Veicular – N. Caso o tanque tenha três compartimentos, adapte a simbologia, por exemplo: gasolina, álcool e gasolina use o símbolo GAG.
(8) Tipo de Tanque: é um código, ver tabela anexa.
(9) e (10) Caso tenha sido realizada teste de estanqueidade ou se houve vazamento informar a época no formato "mês/ano", por exemplo: 08/97.

Figura 4: Informações sobre os tanques de abastecimento, implantados no imóvel, declaradas no RCA (Relatório de Impacto Ambiental). Fonte: Documentos Empreendedor – Proc. 4052/2022, adaptado.

As intervenções executadas implicam em supressão de vegetação, mas não em alteração de outras características superficiais (alteração de topografia e estrutura do terreno) devendo a implantação do empreendimento contar com todas as medidas de controle para evitar danos ambientais decorrentes do processo de implantação e, também, de operação da atividade. Para tanto, em atendimento às normas técnicas definidas para a atividade, o estabelecimento informa que irá contar com os equipamentos de segurança vinculados ao tipo de tanque em questão.

24. EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE CONTROLE		
Controle de Estoques	**( ) Manual / Sim**	**(X) Automático / Não**
Monitoramento Intersetorial automático	(X)	( )
Poços de Monitoramento de águas subterrâneas	( )	(X)
Poços de Monitoramento de vapor	( )	(X)
Válvula de retenção junto a Bombas	(X)	( )
Proteção contra derramamento	(X)	( )
Câmara de acesso a boca de visita do tanque	(X)	( )
Contenção de vazamento sob a unidade abastecedora	(X)	( )
Canaleta de contenção da cobertura	(X)	( )
Caixa separadora de água e óleo	(X)	( )
Proteção contra transbordamento	(X)	( )
Descarga selada	(X)	( )
Câmara de contenção de descarga	(X)	( )
Válvula de proteção contra transbordamento	(X)	( )
Válvula de retenção de esfera flutuante	(X)	( )
Alarme de transbordamento	(X)	( )
Outros (descrever)		

Figura 5: Relação dos equipamentos de segurança a serem instalados no empreendimento. Fonte: RCA Proc. 4052/2022, adaptado.

Segundo dados do processo, há a viabilidade de interligação do posto à rede de água e de esgoto, disponibilizados pela concessionária local (COPASA). Consta no RCA, a demanda de consumo mensal de água, pertinente a 60m³, sendo que, desse consumo, 0,2 m³ correspondem ao consumo humano e 10m³ à geração de efluente descartado. O documento informa que todos esses 60m³ devem ser direcionados para a caixa CSAO. Entretanto, observa-se que essa não é a demanda da referida caixa, e o projeto de esgotamento e drenagem demonstram a regularidade do direcionamento, que deve ser realizado em separado. Todos os efluentes gerados no empreendimento devem ser lançados na rede pública, conforme viabilidade de recolhimento apresentada pela DTB 8955-0/2021. Por haver efluentes não domésticos, foi solicitada a regularização e atesto de viabilidade para tais lançamentos, por meio da apresentação do PROGRAMA DE RECEBIMENTO E CONTROLE DE EFLUENTES NÃO DOMÉSTICOS (**PRECEND**). O RCA, assim como o projeto arquitetônico demonstra o controle para recolhimento e destinação adequada de resíduos oleosos da pista, ou seja, um sistema de drenagem superficial para direcionamento e captação desse material, que é destinado pra a Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO, indicando o recolhimento em separado dos efluentes produzidos no estabelecimento. Conforme solicitado para avaliação de viabilidade do empreendimento, consta dos autos documento comprovando cadastro junto à concessionária responsável pelo sistema de esgotamento sanitário COPASA. O cadastro no PRECEND consta a declaração de que a inclusão no programa ainda não foi concluída pela inexistência do ponto de ligação no local, condição entendida como regular, visto que atende à realidade da fase de projeto do empreendimento. **Diante do exposto deve ser incluído como condicionante do processo a apresentação da aprovação da parte A e também da Parte B do referido programa.** Destaca-se que a parte B somente é finalizada após a comprovação de interligação à rede, cumprindo todos os procedimentos estabelecidos para o sistema de esgotamento.

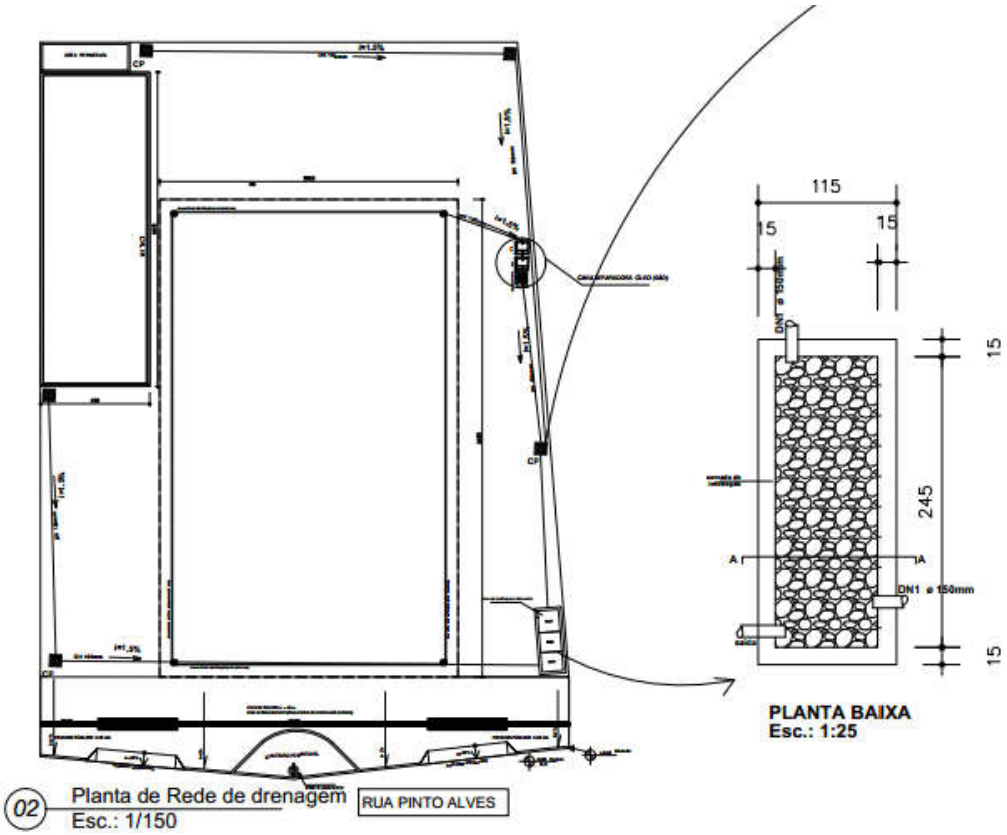

Imagem 6: Dinâmica de drenagem e rede de esgoto a ser implantada no empreendimento, identificando ponto de interligação à rede pública (Fonte: Documentos do Empreendedor Pro. 4052/2022 - adaptado

Como já relatado, para a implantação do empreendimento, será necessária a supressão de vegetação presente no local, condição avaliada conforme Inventário Florestal, apenso ao processo e apresentado em tópico específico desse parecer. A demanda é justificada pela necessidade de adequação da área, especificamente no que se refere à instalação dos tanques de combustíveis, e implantação de piso impermeável. A infraestrutura a ser implantada, assim como sistema de drenagem de águas superficiais definidas pelo projeto arquitetônico configuram condições favoráveis para minimizar (impedir) a contaminação do solo por resíduos oleosos, resultantes da atividade, atendendo aos procedimentos obrigatórios para a viabilidade da implantação de empreeendimentos dessa natureza.

A atividade principal do empreendimento é o comércio varejista de combustíveis para veículos automotores e não há previsão de outros serviços adicionais, como troca de óleo. Qualquer alteração que inclua a prestação de **serviços vinculados ao posto de abastecimento deve ser informado à Diretoria de Meio Ambiente, para avaliação de procedimentos necessários**. O quadro de funcionários compreende um total 8 servidores fixos. A utilização de água do empreendimento está principalmente vinculada ao consumo humano e também à

utilização do recurso para lavagem do piso, todo o efluente captado no sistema de drenagem pluvial do estabelecimento será direcionado para a CSAO. No geral, ambos os efluentes encaminhados ao sistema de esgotamento da COPASA, os estudos informam ainda não haver recirculação de água no empreendimento.

29. RESÍDUOS SÓLIDOS					
Nome do resíduo	**Classe do Resíduo**	**Taxa mensal máxima de geração (informar unidade)**	**Acondicionamento**		**Destino Final (agente/ local)**
			Forma	**Local**	
Embalagens de óleo lubrificante	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA (Não haverá troca de óleo)	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
Filtros de óleo	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA (Não haverá troca de óleo)	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
Outras embalagens (xampu, limpa-vidros, removedores, etc.)	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA (Não haverá lavagem de veículos)	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
Resíduos de borracharia	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA (Não haverá borracharia)	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
Areia e lodo do fundo do(s) separador (es), água/óleo e caixas de areia	Classe I (Perigoso)	APROX. 110 kg/mês	Tambor metálico	Próximo ao SSAO	A contratar (empresa coletora licenciada)
Outros resíduos (administração, restaurante, etc.)	Classe II	APROX. 08 kg/mês	Coletor plástico	Próximo aos locais de geração (escritório e copa)	Coleta pública municipal
Embalagem PEAD	Classe I	APROX. 01 kg/mês	Tambor metálico	Próximo a pista	A contratar (empresa coletora licenciada)
Resíduos recicláveis (papel, papelão, plástico – não contaminados)	Classe II	APROX. 02 kg/mês	Coletor plástico	Próximo aos locais de geração	Reciclagem ou coleta pública municipal
Embalagens diversas contaminadas com óleo	Classe I	APROX. 01kg/mês	Tambor metálico	Próximo a pista	A contratar (empresa coletora licenciada)
A destinação final dos resíduos deverá ser feita por empresas ambientalmente regularizadas pelo órgão ambiental competente.					

Imagem 7: Tabela de caracterização de resíduos gerados pelo empreendo Fonte: Documentos do Empreendedor (Pro. 4052/2022 – adaptado)

Segundo dados do processo, a atividade em questão irá gerar resíduos sólidos diversos, especificando entre eles alguns contaminados, entre os quais se destaca o lodo do fundo do separador da CSAO em um quantitativo de aproximadamente 110 kg/mês, e embalagens PEAD e contaminadas com óleo, cerca de 2kg/mês, para esses, a orientação é de que deve ser contratada empresa especializada para destinação adequada dos rejeitos. Diante dessas características, é importante que conste, como condicionante do processo, **a apresentação de comprovante do contrato com a referida empresa, assim como a apresentação de relatório semestral, comprovando a destinação adequada aplicada a esses rejeitos**. Destaca-se ainda a produção de resíduos comuns relacionados às atividades administrativas, havendo entre esses os artigos recicláveis.

Imagem 8: Visão dos fundos do terreno proposto para a implantação do empreendimento. Fonte: Arquivo DMA.

Imagem 9: Visão parcial do interior do terreno, proposto para a implantação do empreendimento, com frente para a testada de acesso . Fonte: Arquivo DMA.

4.1. Efluentes líquidos

Os estudos apresentados demonstram que os efluentes líquidos resultantes da atividade correspondem ao esgoto doméstico, proveniente da atividade administrativa. A geração de oleosos é considerada resíduo industrial, destinado inicialmente a Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO, que recebe efluentes da Pista de Abastecimento. Para garantir o tratamento adequado desses resíduos, há a solicitação de integração adequada a rede pública, por meio do PRECND. **Para tanto deve constar como condicionante da licença ambiental, a comprovação da aprovação do projeto final, assim como a interligação a rede.**

4.2. Resíduos sólidos

A atividade em questão possui ações na pista de abastecimento, assim como atividades administrativas. Conforme consta dos autos do processo, no desempenho dessas funções atuam um total de 8 (nove) funcionários, podendo assim inferir a geração de resíduos em decorrência dessa realidade.

Há demonstração de geração de resíduos para o período de implantação (obras), sendo indicado o descarte adequado dos mesmos, procedimento a ser realizado por meio de caçambas. **Dessa forma deve ser incluído como condicionante do processo, a apresentação do registro de MTR, como comprovação da destinação adequada dos resíduos gerados.**

Para a fase de operação, destaca-se a presença de rejeitos contaminados, como embalagem de óleos lubrificantes, areia e lodo da caixa separadora de água e óleo. Diante da demanda, considera-se, como condicionante do processo de licenciamento, a apresentação semestral da **destinação adequada desses resíduos, que devem ser encaminhadas para empresas especializadas. Cabe destacar que para os resíduos de obras, classes C e D, também deve haver destinação adequada com comprovação do recolhimento, demanda a ser incluída como condicionante da licença.**

Para os rejeitos provenientes da atividade administrativa, bem como da dinâmica decorrente do quadro de funcionários relatado (escritório, cozinha e banheiro), a orientação é de que esses sejam encaminhados para o sistema de coleta pública da cidade. **Cabe destacar que o estabelecimento deve fazer parte do sistema de Coleta Seletiva implantado pelo órgão municipal, tendo em vista a responsabilidade aplicada a todos os estabelecimentos comerciais, imposta pela Lei 4.077/2017 – Código de Limpeza Urbana.**

4.4. Ruídos

Segundo dados apresentados pelos responsáveis técnicos, não há definição de equipamentos e/ou níveis de ruídos que possam impactar na saúde e o sossego público.

5. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Tomando por base dados apresentados nos estudos apensos ao processo, todo o recurso hídrico utilizado pelo empreendimento será fornecido pela concessionária COPASA. A viabilidade de atendimento à demanda está declarada pela responsável, conforme DTB 8955-0/2022. Ainda conforme a referida DTB, existe viabilidade de ligação à rede de esgoto. Dessa forma, não há necessidade de procedimentos para automonitoramento de efluentes e contaminação. Ainda em atendimento a legislação e procedimentos estabelecidos pela concessionária, o empreendimento possui a obrigação de interligação da rede conforme procedimentos estabelecidos em projeto aprovado segundo o Programa de Recebimento e Controle de Efluentes Não Domésticos (PRECENDE). **A aprovação e a comprovação de implantação do projeto final de esgotamento sanitário devem constar como condicionantes do processo, antes de fase de operação do estabelecimento.**

6. CARACTERIZAÇÃO GEOLÓGICA E HIDROGEOLÓGICA

O empreendimento está localizado em uma área que, segundo o IDE-Sisema/MG, configura região de alto potencial de cavidades. Porém, por se tratar de uma área urbana consolidada e adensada, a possibilidade de caracterização e de existência de feições cárticas não é considerada como prováveis. Diante dessa realidade, a demanda para um estudo específico para análise geológica não é obrigatório. No entanto, em atendimento à CONAMA 273/200, consta para regularidade do processo de Licenciamento o estudo de Caracterização Geológica e Hidrogeológica do terreno – desenvolvido e assinado pelo Engenheiro Sanitarista e Ambiental Matheus Pivetta Sipolatti (CREA- ES-0049600/D) –, realizado por meio de furos de sondagem *in loco*.

O local da obra/serviço é classificado como **Classe 3**, conforme seu ambiente e entorno de acordo com a norma ABNT NBR 13.786:2014. Para execução do trabalho foi realizada a análise do solo (com perfil litológico), determinação do coeficiente de permeabilidade e o potencial de corrosão do mesmo, com base nos critérios de pH e condutividade elétrica. A caracterização do terreno foi feita de forma táctil e visual, a partir de amostras coletadas em furos de sondagem. Entre os objetivos apresentados, para o trabalho em questão, observa-se a necessidade de caracterização do solo presente no local, determinação do coeficiente de permeabilidade e determinação do potencial de corrosão do solo presente no local.

Para a caracterização hidrogeológica, utilizou-se a metodologia em meios granulares no sentido de percolação de fluido, que possui como objetivo determinar o sentido do fluxo de água subterrânea.

Conforme dados da caracterização geológica, nenhuma das sondagens atingiu o lençol freático a uma profundidade de 8 metros, sendo identificados três intervalos de solo (todos esses com atributos argilosos, mas com variação de granulometria).

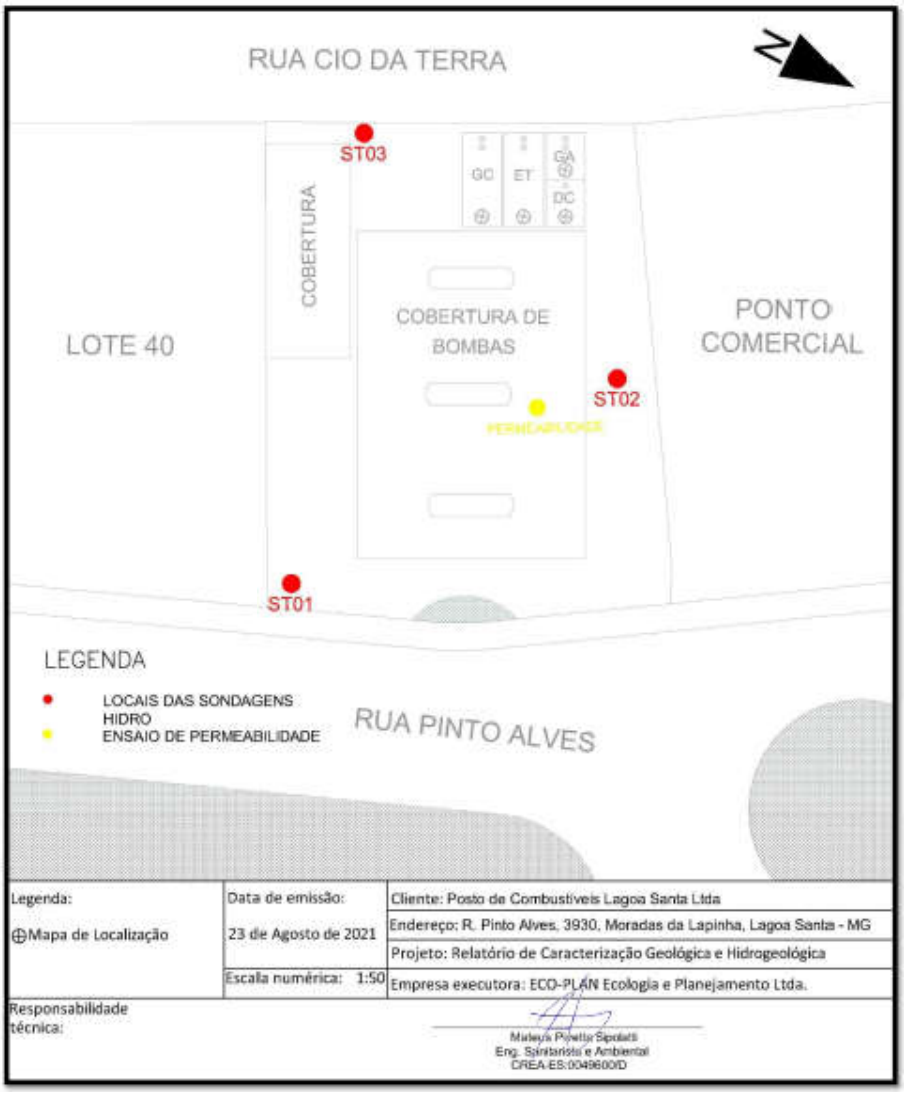

Imagem 10: Mapa da localização dos furos de sondagem e caracterização de solo na área do empreendimento Fonte: Documentos do Empreendedor (Pro. 4052/2022 – adaptado)

Segundo dados apresentados no referido estudo, foram realizadas, na área investigada, 3 perfurações. Constatou-se que o solo é intitulado como não agressivo e que o sentido do fluxo de drenagem é indefinido, mas possui preferência para sentido nordeste.

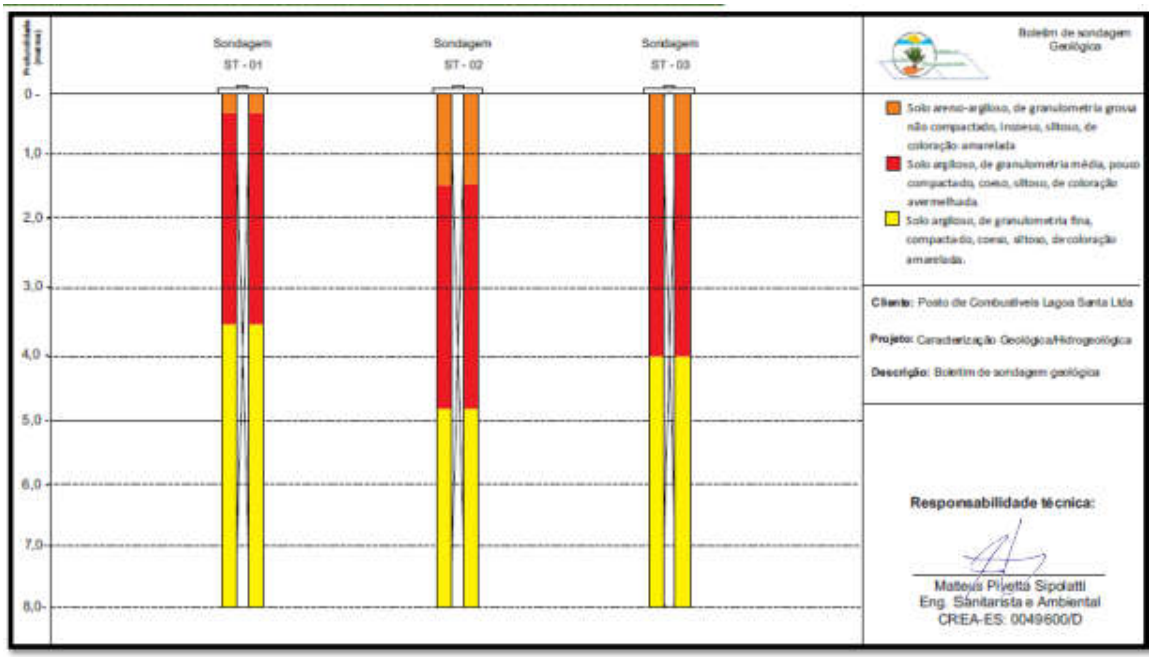

Imagem 11: Perfil de solo na área do empreendimento Fonte: Documentos do Empreendedor (Pro. 4052/2022 - adaptado)

Diante de todas as característica ora apresentadas, o estudo em questão conclui que mão há fatores que impossibilitem a implantação do empreendimento no local pretendido, desde que observadas as normas de segurança ambiental e detecção e controle de derramamentos de material contaminado. Segundo esse entendimento técnico, a orientação é de que conste junto as condicionantes do processo, **ocorra comprovação da implantação de todos os dispositivos de controle orientados como regulares para o tipo de tanque e bomba a ser implantado**. Tais equipamentos constam do item 24 do RCA, assim como do corpo de presente parecer (imagem 5).

7. INTERVENÇÃO AMBIENTAL – SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

Consta da orientação do processo, para a viabilidade de implantação do empreendimento, a necessidade de intervenção ambiental, sendo solicitado, conforme projeto arquitetônico apresentado, a supressão de 13 indivíduos arbóreos. Alguns deles desses indivíduos são árvores de preservação específica. O inventário em questão foi realizado em 100% dos indivíduos e, como demonstra a tabela a seguir, a demanda de intervenção contempla algumas das espécies elencadas em legislação específica.

NUM	NOME COMUM	NOME CIENTIFICO	FAMÍLIA	H	CM	RENDIMENTO LENHO (M³)
1	ARVORE SEM VIDA	-		2,55	0,40	0,32
2	JACARANDÁ CAVIUNA	*Dalbergia nigra*	*Fabaceae* Faboideae	2,15	0,60	0,6
3	PEQUI	Caryocar brasiliense	Caryocaceae	3,06	0,98	2,35
4	VINHÁTICO DO CAMPO	Plathymenia foliolosa	Fabaceae Mimosoideae	3,6	0,98	2,71
5	CAGAITA	Eugenia dysenterica	Myrtaceae	3,9	0,75	1,71
6	CAPITÃO DO CAMPO	*Terminalia argentea*	Angiospermae-Vochysiaceae.	2,15	0,45	0,34
7	PEQUI	Caryocar brasiliense	Caryocaceae	4,20	0,90	2,67
8	VINHÁTICO DO CAMPO	Plathymenia foliolosa	Fabaceae Mimosoideae	2,10	0,55	0,49
9	LIXEIRA	Aloysia virgata	Verbenaceae	3,00	0,65	0,98
10	VINHÁTICO DO CAMPO	Plathymenia foliolosa	Fabaceae Mimosoideae	2,35	0,50	0,46
11	VINHÁTICO DO CAMPO	Plathymenia foliolosa	Fabaceae Mimosoideae	2,00	0,75	0,91
12	PEQUI	Caryocar brasiliense	Caryocaceae	3,05	0,85	1,72
13	VINHÁTICO DO CAMPO	Plathymenia foliolosa	Fabaceae Mimosoideae	3,00	0,75	1,32
						TOTAL =16,58

Imagem 12: Tabela de árvores informadas para supressão na área do empreendimento (Fonte: Documentos do Empreendedor. Proc: 4052/2022)

De acordo com a planta de situação apresentada, identifica-se a regularidade de supressão das espécies. Em substituição às árvores suprimidas, a exceção aos pequizeiros, para o qual deve ser observada as deliberações da lei 20.922/2013, deverá ser cumprida a Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, 21 vinte e uma mudas de árvores frutíferas do cerrado.

8. CONCLUSÃO

Considerando os documentos técnicos do empreendimento apresentam proposta de atendimento aos parâmetros solicitados para desempenho do sistema de armazenamento estanque dos tanques de abastecimento;

Considerando que o empreendimento se encontra em área totalmente antropizada, e a demanda relacionada a intervenção ambiental (supressão de vegetação) apresenta regularidade de compensação conforme previsão legal;

Considerando que o sistema de abastecimento de água e coleta dos efluentes líquidos está a cargo da concessionária, contando que o empreendimento apresenta o sistema Caixa Separadora de Água e Óleo - CSAO, para destinação de efluentes;

Considerando que o estudo geológico e hidrogeológico do local demonstram que não há presença de água no terreno, nem características de contaminação e/ou gases no solo, tampouco a presença de solo corrosivo;

Considerando as obrigações de atendimento ao Plano de Emergência e de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, que devem constar como condicionantes da Certidão de Licença;

A equipe interdisciplinar da Prefeitura de Lagoa Santa, recomenda o DEFERIMENTO da concessão da Licença Ambiental Concomitante (LAC 1).

Cabe esclarecer que a Diretoria de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados para obtenção da licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Quadro 1 – Condicionantes da Licença Ambiental Simplificada

ITEM	DESCRIÇÃO	Prazo
1	Apresentar guias de recebimento dos resíduos da construção civil por aterro licenciado, assim como guias de MTR aplicadas aos mesmos.	Semestralmente, durante o período de obras
2	Apresentação do Laudo Técnico de Estanqueidade. Em atendimento aos prazos e regramento do DN 108/2007 COPAM.	Antes do inicio da operação
3	Comprovação de implantação de todos os sistemas de controle contra vazamento obrigatórios para empreendimento	Antes do inicio da operação
4	Cumprir o item 4.8 anexo 4 da DN 108/2007 COPAM, quanto a implantação do Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente.	Máximo 3 (três) meses após inicio da operação.
5	Apresentação do PRECEND aprovado pela concessionária.	Antes do inicio da operação.
6	Apresentação periódica de recolhimento e destinação adequada dos resíduos/ rejeitos oleosos e contaminados (Classe I) Caixa CSAO.	Semestralmente, após o inicio da operação.
7	Apresentação de relatório de eficiência dos equipamentos de controle, instalados no empreendimento, para evitar impacto ambiental.	Anualmente, após o inicio da operação.
8	Declaração emitida por Associação de Catadores, devidamente regularizada, responsável pela coleta dos resíduos recicláveis.	Anualmente, após o inicio da operação.
9	Apresentar AVCB do Corpo de Bombeiros	Antes do inicio da operação
10	Comprovar a compensação das 13 árvores suprimidas conforme orientações do Laudo de supressão emitido pela DMA.	

10	Informar à Diretoria de Meio Ambiente qualquer alteração e/ou expansão das atividades da empresa.	Durante a vigência da licença
11	Informar à Diretoria de Meio Ambiente, caso o empreendimento suspenda ou encerre sua atividade.	Durante a vigência da licença

PARECER N° 075/2022 - VISTORIA DO DIA 12/07/2022

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Moradas da Lapinha, na rua Pinto Alves, n° 3930, atendendo requerimento da **Empresa Posto de Combustíveis Lagoa Santa LTDA (Processo n° 4052/2022),** onde se constatou a existência de um terreno relativamente plano com vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9°, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Devido à instalação de um posto de combustível, processo em licenciamento ambiental, foi requerida a supressão de treze árvores.

Conforme a planta de situação apresentada com árvores locadas e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de um capitão do campo, porte alto, situado na frente, uma cagaiteira, porte pequeno, situada na lateral direita, um jacarandá caviúna do cerrado, porte médio, situado nos fundos, cinco vinháticos de porte médio, situados na área central e fundos, um apresentando o fuste com grande inclinação, três pequizeiros, sendo dois de porte médio e um de porte alto, situados na área central e fundos, uma lixeira, porte médio, situada na lateral esquerda, além de uma árvore seca, porte médio, situada na frente, lateral esquerda, num total de 13 (treze) árvores.

Com exceção da árvore seca, as árvores apresentam aparente regular estado fitossanitário, danos causados por incêndios florestais.

O rendimento lenhoso será de aproximadamente 16,58 m³.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as 13 (treze) supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em substituição às árvores suprimidas (exceção aos pequizeiros), deverá ser cumprida a Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 21 (vinte e uma) mudas de árvores frutíferas do cerrado (uvaia,

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

cagaiteira, abiu, araticum, baru, gabiroba, araçá), entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda (s) em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART N° 2 – 195632
Matrícula n° 7129

Lagoa Santa, 14/07/2022

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Relatório Fotográfico

Foto 01: Cagaiteira situada na lateral direita.

Foto 02: Destaque para pequizeiro na área central.

Foto 03: Vinhático e pequizeiro situados na frente.

Foto 04: Árvore seca situada na frente.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

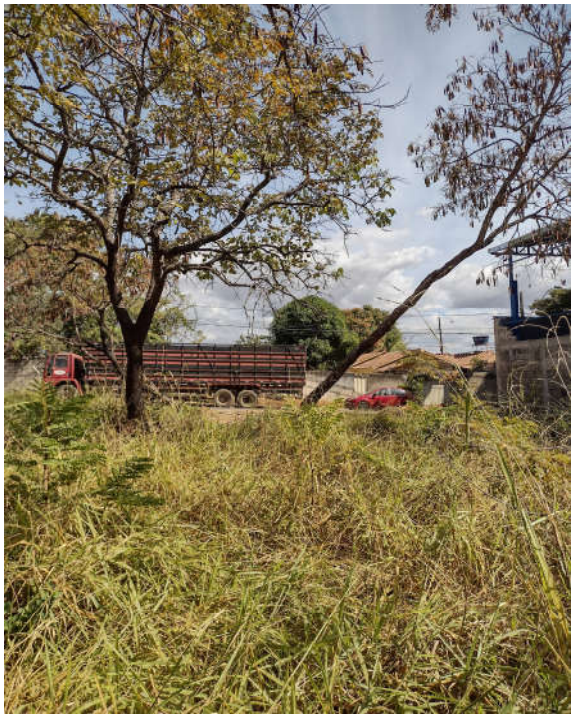

Foto 05: Pequizeiro e vinhático situados nos fundos.

Foto 06: Pequizeiro situado nos fundos.

Foto 07: Vinhático e jacarandá caviúna do cerrado situados nos fundos.

Foto 08: Lixeira situada na lateral esquerda.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Fotos 09 e 10: Área situada de frente para a rua Pinto Alves.

Foto 11: Capitão do campo situado na frente.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

PARECER AMBIENTAL LICENCIAMENTO Nº 45/2022		
PROCESSO Nº 12.423/2021	**TIPO DE LICENÇA** Licença Ambiental Simplificada	**SITUAÇÃO** Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Fase de Projeto		**VALIDADE DA LICENÇA:** 04 anos
EMPREENDEDOR: Capão Redondo Representações Comerciais Ltda.		**CNPJ:** 13.878.540/0001-14
EMPREENDIMENTO Capão Redondo Representações Comerciais Ltda.		**CNPJ:** 13.878.540/0001-14
MUNICÍPIO: Lagoa Santa		**ZONA:** Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:	**LAT/Y** -617898	**LONG/X** -78239987
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Não		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	**BACIA ESTADUAL:** Rio das Velhas	
UPGRH: SF5	**SUB-BACIA:** Rio das Velhas	

CÓDIGO:	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):**	**CLASSE:**
E-04-01-4	Loteamento de solo urbano, exceto distritos industriais e similares.	2

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:	**REGISTRO:**
Renan Eustáquio da Silva	CREA 213.806/D
Gleisson Aparecido Pereira	CREA 151.084/D
Daniel Tavares Gradim	CREA 04.0.00001393111
Allan Buchi	CREA 113611/D
DATA DA VISTORIA 26/11/2021	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	**MATRÍCULA**	**ASSINATURA**
Izabela R. de Oliveira Maia Chefe de Licenciamento Ambiental	286653	
Paula do Nascimento Ferreira Analista Ambiental	285258	Paula do Nascimento Ferreira

1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Trata-se de processo, enquadrado como Licença Ambiental Simplificada (LAS), do empreendimento Capão Redondo Representações Comerciais Ltda. a ser implantado no terreno que se conecta à Av. Mansões, s/n, em terreno denominado Gleba 03 da Fazenda Capão Redondo.

Na data de 09 de agosto de 2021, foi protocolado, junto à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, o requerimento de Licença Ambiental Simplificada, mediante Processo Administrativo nº 12.423/2021 para a atividade enquadrada, conforme Deliberação Normativa Copam nº 217 de 2017, como *Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares* (código E-04-01-4), Classe 2, em virtude do seu porte (pequeno) e seu potencial poluidor/degradador (médio). Foi declarada, para a atividade, uma área total de 24,9527 ha e intervenção, em uma área útil, de 22,2349 ha.

Após análise inicial da documentação constante do processo, foram solicitadas informações complementares através do ofício nº 1916/2021/DMA e ofício 1159/2022/DMA. Consta da data de 14 de junho de 2022, a apresentação dos documentos solicitados, realidade que viabiliza a formalização deste parecer ambiental, que deve ser apreciado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA/LS.

O loteamento registrado em nome de Capão Redondo Representações Comerciais Ltda., CNPJ 13.878.540/0001-14, encontra-se inserido em zona urbana do município de Lagoa Santa/ MG, conforme Revisão do Plano Diretor Municipal (Lei n° 4.129/2018), localizado sob as coordenadas 19°38'51.66"S e 43°51'57.03"O, em um terreno denominado "Gleba 03 da Fazenda Capão Redondo". Conforme consta no Cartório de Registro de Imóveis, refere-se à Matrícula n° 32.700, Livro n°2, Folha 155 e 156, Ano 2019. Para o empreendimento em questão, é pertinente destacar que o mesmo já apresenta projeto urbanístico aprovado e registrado (condição documentada na matrícula em epígrafe), sendo, então, denominado o loteamento como Parque Joá, composto por 5 (cinco) quadras e 79 (setenta e nove). Em relação as questões ambientais, informa-se que à época da referida aprovação, o empreendimento era dispensado de licenciamento, porém, com a revogação de DN 74/2004 e homologação da DN 217/2017, associado ao fato de que o empreendimento ainda não estava implantado, cabe a obrigação de regularização ambiental, ora avaliada no presente processo de Licenciamento.

O acesso ao empreendimento se dá, no município de Lagoa Santa, partindo da Prefeitura continuando à direita na Rua Lindolfo da Costa Viana; em seguida vira-se à esquerda na Rua Ouro Preto; segue à esquerda na Avenida Brasil e continuando na Avenida Abigail Pinto Coelho; e à esquerda na Rua Vila Três e depois à esquerda na Rua VC Dois; permanece à rua VC Dois, chegando a área do empreendimento.

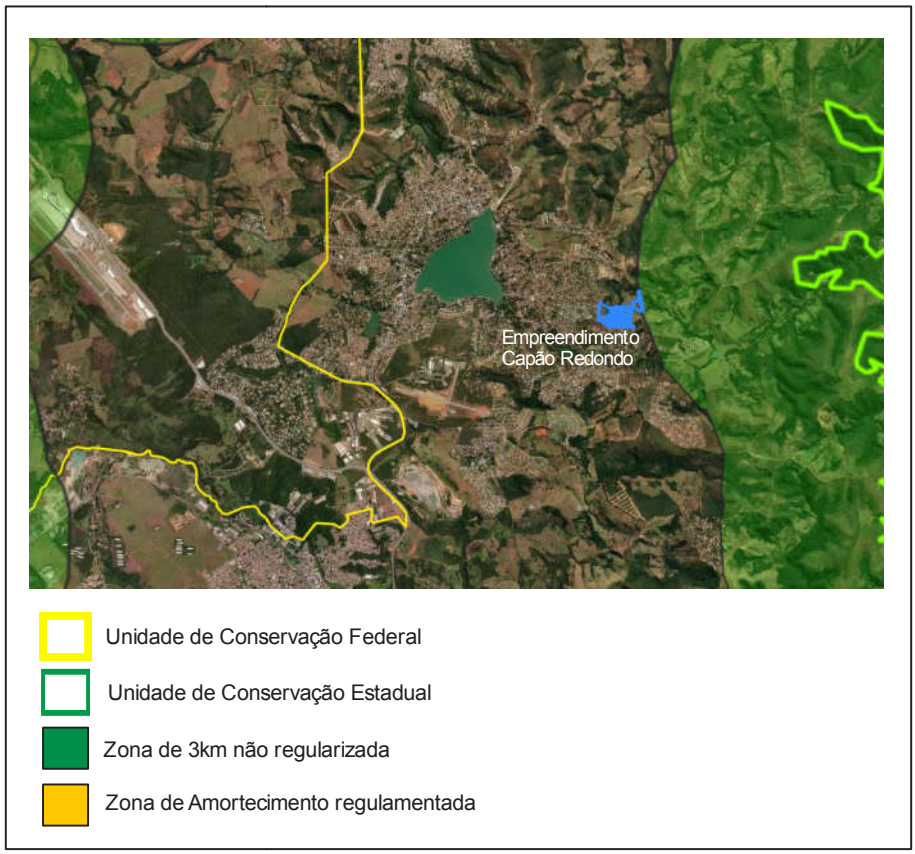

Figura 1 – Localização do empreendimento, em relação às unidade de conservação presentes no município. Fonte:IDE Sesema (adaptado).

Cabe destacar que a área de intervenção projetada para o empreendimento não se encontra inserida no perímetro de nenhuma Unidade de Conservação (Estadual e/ou Federal), tampouco em zona de amortecimento formalmente instituída, ou raio de 3 Km previsto em legislação. Ainda em observação ao projeto apresentado, há a projeção de uma via a ser implantada visando implementação de novos acessos viários. Porém,

essa se finda junto à faixa de domínio de Rede de Alta Tensão de energia, presente no local.

Figura 2 – Demonstração da localização do empreendimento, e conexão da via com linha de transmissão elétrica implantada. Fonte:IDE Sisema (adaptado) e Projeto Urbanístico - Proc. 12.423/21.

O processo de licenciamento em questão tem como objetivo legalizar a implantação e operação do loteamento predominantemente residencial, que em sua fase final contemplará um total de 79 lotes de uso residencial, com a definição das áreas públicas, conforme quadro resumo abaixo.

QUADRO RESUMO		
ESPECIFICAÇÃO	ÁREAS (m²)	%
* SISTEMA VIÁRIO	27.563,63	22,53
* ÁREA VERDE	8.731,70	7,14
* ÁREA DE LAZER	3.741,76	3,06
* ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	-	-
* ÁREA INSTITUCIONAL	6.290,03	5,14
FAIXA "NON AEDIFICANDI"	-	-
FAIXA DE DOMÍNIO (CEMIG)	452,44	0,37
ÁREA DE LOTES	75.538,32	61,76
ÁREA TOTAL LOTEADA	122.317,88	100,00
ÁREA REMANESCENTE (m²)	100.030,81	
ÁREA TOTAL (m²)	222.348,69	
Nº DE QUADRAS	5	
Nº DE LOTES	79	

Figura 3 – Quadro resumo das áreas do empreendimento. Fonte: Documentos apresentados pelo empreendedor – Proc. 12423/2021

Segundo dados do processo, o abastecimento de água e o tratamento de efluentes líquidos serão executados pela concessionária local, Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA), conforme DTB 8546-0/2021 solicitada e anexa ao processo. Na fase de implantação do empreendimento, os efluentes serão dispostos em banheiros químicos ou fossa séptica, **caso seja essa a última opção seja definida, já deve constar, como condicionante do processo, a comprovação do encerramento e desmobilização da estrutura implantada.**

Conforme dados apresentados pelos estudos técnicos, no terreno, foram identificadas três tipologias de vegetação: árvores isoladas, cerrado *senso stricto* e cerradão, sendo demandado para intervenção uma área total de **3,4030** ha, realidade essa vinculada para a implantação de vias e dinâmica de corte e aterro.

A área de intervenção em questão apresenta terreno significativamente irregular, devendo haver especial atenção para rede de drenagem a ser implantada para infraestrutura no local, assim como para a dinâmica de esgotamento sanitário e demandas para ocupação adequada dos lotes.

Com base nas definições apresentadas pelo Plano Diretor Municipal, Lei 4129/2018, assim como Diretriz Conjunta emitida pela Agência Metropolitana de Minas Gerais e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, o empreendimento atende aos critérios estabelecidos para a aprovação e recebeu a Anuência Prévia, observando que o projeto de parcelamento respeitou as Diretrizes Federais, Estaduais e parâmetros de parcelamento municipais estabelecidos conforme leis 2633/2006 e 2759/2007.

2. RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Como parte dos estudos regulares, solicitados para o processo, consta o Relatório Ambiental Simplificado (RAS), elaborado pelo Engenheiro Ambiental e Técnico em Agrimensura, Gleisson Aparecido Pereira (CREA-MG 151.084/D), avaliado para conhecimento de dados relativos à dinâmica de implantação e operação do empreendimento.

Segundo o RAS, não há feições cársticas na área do terreno do empreendimento e/ou

seu entrono de 250m. Condição essa confirmada na base de dados do IDE-Sisema e, também, Laudo Espeleológico.

2.1 Uso da água

O abastecimento de água será realizado pela concessionária local (COPASA), não sendo necessária intervenção em recurso hídrico superficial ou subterrâneo. Conforme informações prestadas, haverá um consumo médio de água de 61,62 m³/dia e consumo máximo diário de 80,58m³/dia, calculados para o período de operação. Já para o período de implantação do empreendimento, a expectativa é de que sejam consumidos, no máximo, 45,00m³/dia, fornecidos por meio de caminhão pipa. Para a fase de implantação, o referido consumo pode apresentar significativa variação, mas sendo, no entanto, indispensável a **apresentação de outorga e/ou cadastro de uso insignificante do local de origem do recurso, realidade a ser incluída como condicionante da licença.**

2.2 Efluentes líquidos

Durante a operação do loteamento, a geração de efluentes será, predominantemente, doméstico e estima-se um volume máximo de 50,56m³/dia. O efluente gerado será lançado na rede de captação da COPASA, conforme definições DTB 8546-0/2021, para qual consta como definição do ponto de lançamento a ser instalado à Avenida Mansões próximo Av. Abigail Pinto Coelho – Bairro Lagoa Mansões, condição essa que deve ser viabilizada pelo responsável pela implantação do loteamento. Para a fase de obras, a expectativa é de geração diária de 0,05m³ de efluente, que será encaminhado para banheiro químico ou fossa séptica. Conforme já relatado no presente documento, questões relacionadas à comprovação do encerramento e desmobilização da fossa devem ser apresentadas ao setor responsável pelo acompanhamento das condicionantes do processo.

Avaliando as características topográficas do terreno, tecnicamente é possível observar que diversos lotes definidos no projeto urbanístico possuem declividade, no sentido de fundo, abaixo do nível da rua, ou seja, a dinâmica de drenagem e, consequentemente, a viabilidade para implantação de rede de esgoto deverão ser locadas no fundo dos imóveis. Em observação ao artigo 1.288, do Código Civil, existe a obrigação de passagem da drenagem pluvial em terreno adjacente (inferior), entretanto, a questão

do esgotamento sanitário não é contemplada em nenhum texto legal. Diante dessa realidade, bem como da responsabilidade de proteção dos recursos hídricos (nascente e córrego), que passaram a ser divisa do novo empreendimento, cabe ao presente processo de licenciamento resguardar a qualidade e perenidade dos hídricos em questão. **Assim, fica definida, como condicionante do processo, a obrigação de retificar a matrícula do loteamento (visto que o empreendimento já se encontra registrado), informando a existência de servidão e definindo metragem da mesma, para todos os imóveis locados na quadra 01**, **já identificados como limítrofes aos referidos recursos hídricos, bem como de todos imóveis em que a rede de esgoto, a ser implantada, demandar instalação de infraestrutura no fundo ou parte dos lotes.**

2.3 Emissões atmosféricas

Durante a implantação do empreendimento, haverá fontes difusas de emissão atmosférica, relativas ao funcionamento das máquinas e veículos no local, assim como por razão das obras de terraplanagem, compactação das vias abertas, implantação e operação do canteiro de obras. Tais ações irão proporcionar o aumento no teor de partículas em suspensão na atmosfera. Para mitigar esse impacto, são propostas a umidificação diária em vias desprovidas de vegetação com o intuito de reduzir a emissão dos particulados e a manutenção preventiva e periódica dos veículos atuantes no local, sempre que necessário, e a aferição das fumaças emitidas. **A comprovação dos procedimentos, propostos no documento RAS, relativos à umidificação periódica das vias, à manutenção dos veículos e do maquinário deve ser elencada como condicionante do licenciamento.**

2.4 Subprodutos e outros resíduos sólidos

Tanto para a fase de implantação quanto de operação foram propostas medidas de recolhimento e destinação adequada dos resíduos gerados em decorrência da atividade.

Para a fase de implantação, está prevista geração de resíduos passíveis de reciclagem. Nessa fase, segundo o empreendedor, há estimativa de geração mensal de 8 kg de plástico, de 9 kg de papel, de 20 kg de metal e de 6 kg de vidro. Esses resíduos serão armazenados em recipientes destinados à coleta seletiva. O

responsável técnico, define no documento que os referidos resíduos devem ser encaminhados para a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis (ASCAMARE) de Lagoa Santa, para tanto deve ser **apresentada declaração emitida pela associação do recebimento dos resíduos.**

Também serão gerados resíduos de construção civil, que serão armazenados em caçambas e, em seguida, devem ser dispostos em aterro de material inerte, que tenha licença ambiental vigente**. Deve ser apresentada a definição de local adequado para o armazenamento desse rejeito no canteiro de obras, de maneira a não acarretar danos ambientais, bem como a Declaração de Movimentação de Resíduos (MTR) e o comprovante de aterro licenciado. Essas demandas devem constar como condicionantes do licenciamento ambiental.**

Após a completa ocupação do empreendimento, que ocorrerá de forma gradativa, a estimativa é de que haverá a geração de 11.565,60 kg/mês de resíduos sólidos urbanos, no local. Em observação à legislação municipal, esse volume será recolhido e destinado, adequadamente, por meio do sistema regular de coleta de lixo municipal, conforme prevê a legislação pertinente. Ressalta-se que parte desse rejeito deve ser encaminhada ao sistema de Coleta Seletiva em funcionamento na cidade. **Para tanto, sugere-se a orientação aos futuros moradores sobre os procedimentos definidos para o descarte do material, informando princípios para a segregação dos resíduos, já implantada no município** (sistema de coleta seletiva municipal, coleta de poda, lixos domésticos, bem como regularidade para o descarte dos resíduos da construção civil).

2.5 Ruídos e Vibrações

A implantação de empreendimentos de parcelamento do solo tende a promover ruídos provenientes do tráfego de veículos e da utilização de equipamentos para a realização de retirada e destoca da vegetação, conformatação do terreno para a abertura de vias, além da implantação da infraestrutura necessária que promoverá viabilidade para novas edificações. A proposta de mitigação apresentada pelo empreendedor é de que sejam realizadas manutenções preventivas nas máquinas e nos equipamentos utilizados, além de evitar atividades após as 18 horas e aos finais de semana. **A comprovação da referida manutenção periódica, assim como a indicação de não**

realização de atividades no período noturno, deve constar como condicionante do licenciamento ambiental.

2.6 Drenagem e Processos erosivos

A retirada da vegetação para abertura das vias e realização das obras de infraestrutura são ações potenciais para a promoção de ravinamentos e erosão laminar. Para a minimização dos possíveis danos causados pela retirada de vegetação e abertura de vias, foi proposta a construção de dispositivos de drenagem como bacias de contenção, para onde o direcionamento do escoamento superficial deve ser realizado por meio de "bigodes" (canais implantados nas vias sem a pavimentação). **Tais dispositivos devem constar como parte das condicionantes, observando que serão implantados de acordo com a necessidade local no período de obras.** Para o terreno em questão deve haver especial atenção no período de obras, tendo em vista os diversos pontos sensíveis à existência de danos ambientais, devido à presença de nascente, curso d'água e também lago, junto à área de intervenção.

Para a entrega de obras do loteamento, está previsto a implantação de dispositivos regulares de drenagem pluvial, sendo eles: galerias de concreto, bueiros (simples e duplo), poços de visita e caixas de passagem e alas de lançamento. Ressalta-se que, independente das propostas apresentadas para o projeto em questão, esse deverá ser aprovado junto ao setor responsável, devendo ser satisfatório e eficiente após sua implantação (e antes do recebimento total do empreendimento). Há, ainda, a possibilidade, durante o período de obras, e sendo verificada a necessidade, de solicitação de adequações do sistema, demanda que deve ser realizadas pelo do empreendedor. No que tange a essa análise, principalmente ao que cabe à demanda de intervenção ambiental, destaca-se que qualquer dano e/ou prejuízo à dinâmica hídrica presente no terreno deve ser punido conforme os termos legais, não desobrigando o responsável de recomposição dos danos.

A demanda de infraestrutura apresentada demonstra a necessidade de intervenções em Áreas de Preservação Permanente (APP), relativas a dissipadores de energia e alas de lançamento, vinculados ao sistema de drenagem. Em observação à realidade local, foi identificado que não há necessidade de supressão de vegetação, para a implantação de tais dispositivos. Mesmo diante dessa realidade, em atendimento a legislação, deve constar como **condicionante do processo, o enriquecimento**

vegetal de toda a área de APP da lagoa presente no empreendimento, nos mesmos moldes do PTRF apresentado para o processo, visando compensar a intervenção realizada. Com base nos cálculos apresentados pelo referido documento, serão necessárias mais 231 árvores para o plantio no restante da área de APP em questão, cerca de 2.775 m², sem presença de vegetação. A imagem a seguir demonstra as áreas onde a compensação deve ser realizada.

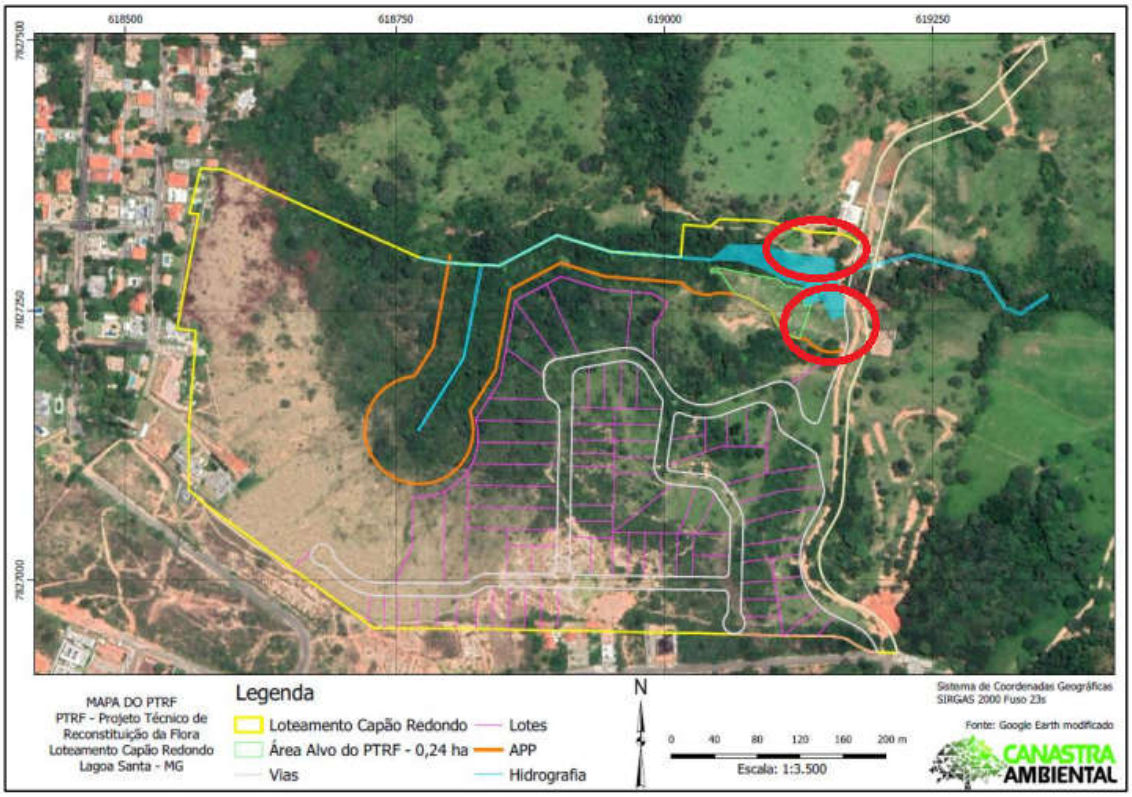

Figura 4 – Identificação (em vermelho) das áreas onde deve ser realizado o plantio para a recomposição florestal e complementação do PTRF - Proc. 12423/2021 (adaptado).

Com relação aos cortes e aterros necessários para a implantação das obras, observa-se que o inventário florestal aborda os limites de vias com base em projetos sobre cotas do terreno, contemplando demanda para cortes e/ou intervenções que estão além dos limites projetados, sendo, portanto, considerada a realidade de demanda para intervenção ambiental, cabível as obras de implantação do sistema viário. Havendo necessidade de alteração e/ou readequação do projeto, cabe ao empreendedor solicitar nova autorização para os trechos definidos, de maneira a regularizar os

procedimentos. **Tal condição deve constar como orientação das condicionantes da autorização de intervenção expedida para o empreendimento.**

Em uma das vias em questão, existe a necessidade de construção de uma travessia, sobreposta a córrego que passa no local. Para a referida intervenção, consta dos autos a regularidade da obra, conforme documento do IGAM – Cadastro de Travessia Aérea –, assinado em 17/04/2020, com validade de 10 anos. **Os dados do documento em questão correspondem ao local, no entanto, é necessária a correção do CNPJ, assim solicitamos atualização do documento com os dados corretos.** Da mesma forma que, para os dispositivos de drenagem**, cabe ao empreendedor implantar a estrutura adequada à vazão calculada para o local, a efetividade dessa estrutura deve ser avaliada e revista (se necessário) conforme prazos estabelecidos para a implantação e garantia das obras do empreendimento.**

2.7 Fauna

Durante a fase de implantação do loteamento, estima-se potencial afugentamento temporário da fauna que frequenta a propriedade, em função dos ruídos. Porém, devido às características da atividade a ser implantada, à permanência de remanescente florestal a ser preservado, bem como às espécies observadas na região, há expectativa de que, ao fim da obra, grande parte dessas espécies retorne e/ou continue frequentando o local.

Para minorar esse processo, destaca-se preservação das Áreas Verdes do loteamento, bem como da qualidade dos recursos hídricos, não havendo intervenção de vegetação junto a essas áreas, que servirá de abrigo para as espécies da fauna que transitam na área diretamente afetada. Como já mencionado, visando a mitigação dos possíveis prejuízos à fauna, consta a manutenção de máquinas e enriquecimento da vegetação das áreas de APP. Em complemento a essa realidade, cabe ao empreendedor também comprovar a **capacitação dos funcionários que estarão atuando na obra**, por meio de programa de educação ambiental, visando definir procedimentos para evitar acidentes. **O procedimento deve ser apresentado como condicionante do processo de licença.**

Importante destacar que consta dos autos documentos que demonstram dados secundários das espécies de fauna presentes no local, condição essa que deve ser avaliada como relevante para a elaboração do citado programa de educação ambiental.

3. INVENTÁRIO FLORESTAL

O Inventário Florestal, elaborado pelo Engenheiro Florestal Renan Eustáquio da Silva (CREA 213.806/D), foi desenvolvido na modalidade Censo 100%. Dados apresentados pelo documento demonstram a existência de quatro formações vegetais distintas: Cerradão, Cerrado *Senso stricto*, árvores isoladas e árvores isoladas em área de APP.

Ainda segundo o inventário, o terreno para o qual se pretende implantar o loteamento necessita de intervenção em uma área total de 3,04302 hectares, distinguindo dentre essas a intervenção em 2,7563 hectares para implantação de vias e 0,6467 hectares, para obras de corte e aterro (terraplenagem).

Conforme dados do Inventário Florestal, bem como fonte de dados do IBGE, o terreno em estudo, está inserido nos domínios do Bioma Cerrado. Dessa forma, a avaliação do processo se respalda nas informações apresentadas no documento em epígrage, assinado pelo responsável técnico, visto que esse apresenta o reconhecimento e levantamento de dados empíricos (quantitativo e qualitativo) realizados no local.

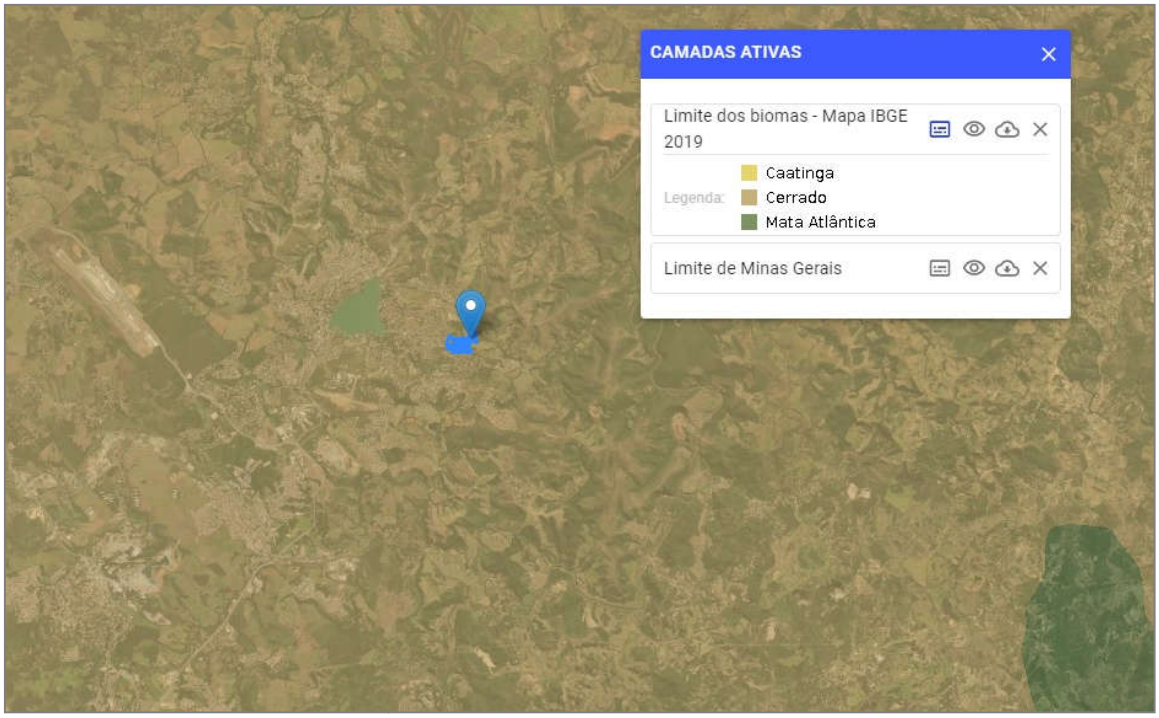

Figura 5 – Localização do empreendimento de acordo com os limites de Biomas. Fonte: IDE Siema

Visando sanar dúvidas em relação as característica da vegetação, a análise do processo não desconhece a base de dados divulgada pelo Instituo Estadual de Florestas - IEF, junto ao inventário de 2009. Porém, é importante observar que a avaliação dos dados apresentados pelo Inventário Florestal corresponde a informação mais adequada para regularidade do processo, tendo em vista reconhecimento de campo como levantamento de espécies presentes no local. A título de informação a Imagem 6 apresenta a caracterização da vegetação da região, segundo o IEF.

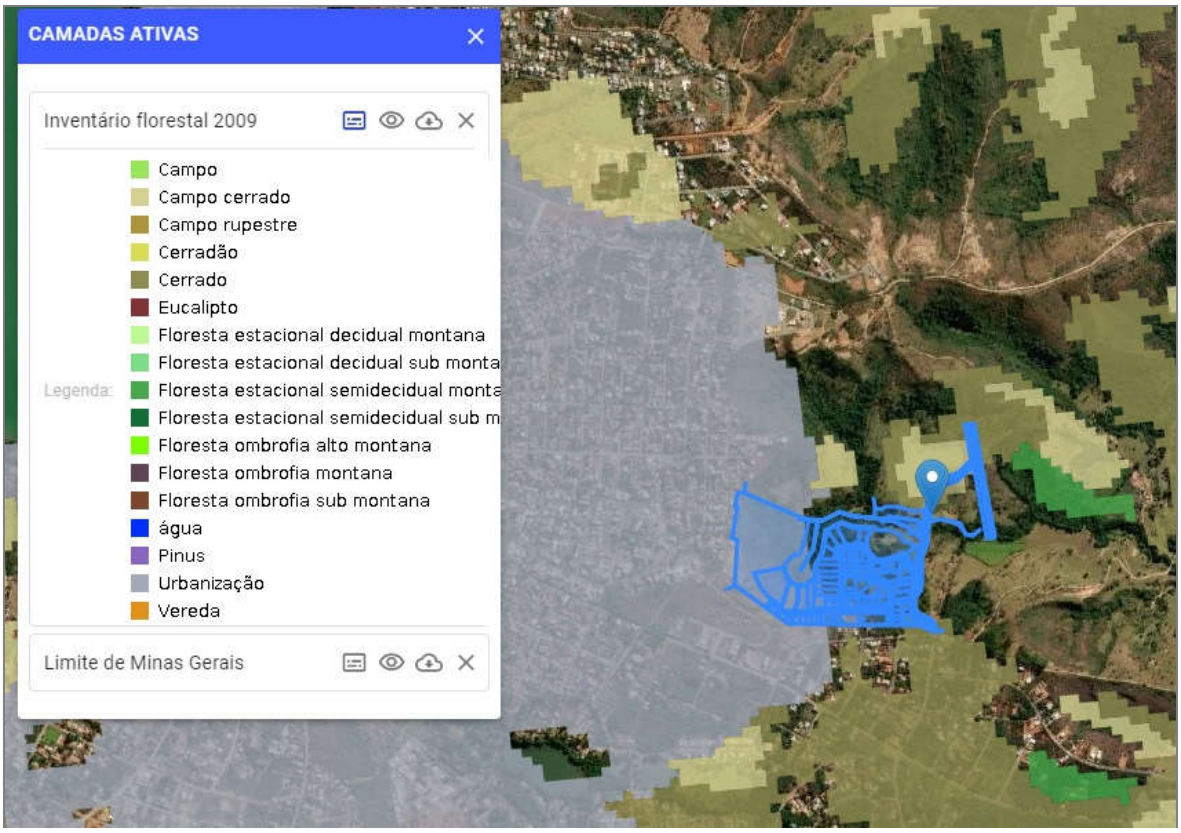

Figura 6 – Localização do empreendimento, sobreposta aos dados georeferrenciados do Inventário Florestal 2009 do IEF . Fonte: IDE Siema

Para a intervenção requerida, foi identificada a necessidade de supressão de **679** indivíduos arbóreos, com a previsão de geração do volume de 71.8627m³ de rendimento lenhoso.

Fitofisionomia	N	VOL m³	VOL st	Lenha m³	Madeira m³
Cerradão	114	10,5845	15,8767	4,6877	5,8968
Cerrado *Sensu Stricto*	227	27,6288	41,4432	8,9057	18,7231
Árvores Isoladas em Área Comum	333	33,2202	49,8303	13,0755	20,1447
Árvores Isoladas em APP	5	0,4292	0,6438	0,1541	0,2751
Total Geral	**679**	**71,8627**	**107,7940**	**26,8231**	**45,0397**

Figura 7 – Tabela da estimativa volumétrica e quantitativo da supressão de árvores demandas para a implantação do empreendimento: Fonte: Inventário Florestal - Proc. 12423/2021 (adaptado).

Dentre as formações vegetais presentes no local, observadas pelo Inventário Florestal e analisadas conforme Laudo Emitido pela Diretoria de Meio Ambiente, há predominância das seguintes espécies: Cerradão – predominância de aroeiras do sertão, amarelinho, caqui da mata, capitão do campo, vinhático, jacarandá bico de pato, copaíba e folha miúda; Cerrado Sensu Stricto – predominância de capitão do campo, amarelinho, sucupira preta, amargosinha, pau bosta, cagaiteira, pau terrinha, aroeira do sertão, pimenta de macaco e catinga de bode; Árvores Isoladas – aroeira do sertão, pimenta de macaco, amarelinho, capitão do campo, faveiro, sucupira preta, com predominância de espécies da família Fabaceae e a Combretaceae. Em relação à área com trecho de intervenção em APP, é importante destacar que foram identificadas apenas cinco árvores: um alecrim do campo, um ipê branco, um açoita cavalo, uma goiabeira e uma árvore morta.

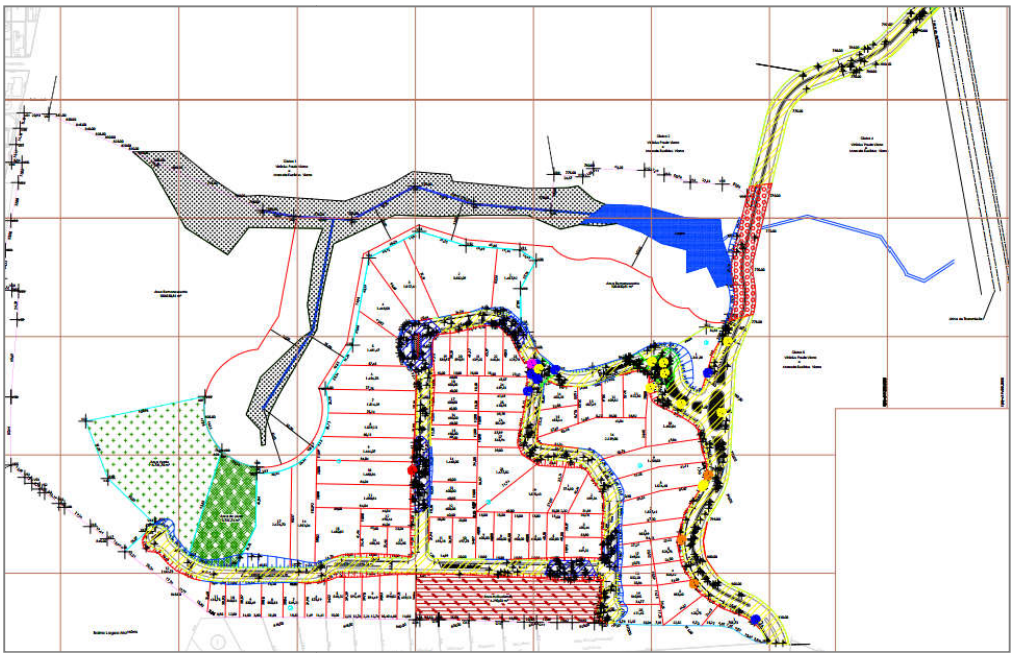

Figura 8 – Mapa de localização das árvores solicitada para supressão e implantação do empreendimento. Fonte: Inventário Florestal - Proc. 12423/2021 (adaptado).

Entre as referidas formações vegetais foi identificada a presença de árvores imunes de corte, conforme demonstra a imagem a seguir:

Tabela 10: Espécies imunes ao corte no Estado de Minas Gerais, de acordo com a Lei Estadual nº 20.308/2012 e ameaçadas de extinção de acordo com a Portaria nº 443/2014 do Ministério do Meio Ambiente, verificadas na área denominado de Cerradão do Loteamento Capão Redondo.

LEGISLAÇÃO	NOME POPULAR	NOME CIENTÍFICO	TOTAL
Lei Estadual nº 20.308/2012	Pequizeiro	*Caryocar brasiliense*	1
	Ipê-amarelo	*Handroanthus serratifolius* (Vahl) S.O. Grose	4
Portaria nº 443/2014	Ipê-felpudo	*Zeyheria tuberculosa* (Vell.) Bureau	4
	Cedro	*Cedrela fissilis* Vell.	1
TOTAL			10

Tabela 16: Espécies imune ao corte no Estado de Minas Gerais, de acordo com a Lei Estadual nº 20.308/2012, verificadas na área denominado de Cerrado *Sensu Stricto* do Loteamento Capão Redondo, Lagoa Santa - MG.

LEGISLAÇÃO	NOME POPULAR	NOME CIENTÍFICO	TOTAL
Lei Estadual nº 20.308/2012	Ipê-cascudo	*Handroanthus ochraceus*	1
TOTAL			1

Tabela 22: Espécies imunes ao corte no Estado de Minas Gerais, de acordo com a Lei Estadual nº 20.308/2012 e ameaçada de extinção de acordo com a Portaria nº 443/2014 (MMA), verificadas na área composta por Árvores Isoladas, subdivididas em Árvores Isoladas em áreas comuns e Árvores Isoladas em APP.

LEGISLAÇÃO	NOME CIENTÍFICO	FITOFISIONOMIA	TOTAL
Lei Estadual nº 20.308/2012	*Handroanthus serratifolius* (Vahl) S.O. Grose.	Árvores Isoladas	6
		Árvores Isoladas APP	-
Portaria nº 443/2014 (MMA)	*Zeyheria tuberculosa* (Vell.) Bureau.	Árvores Isoladas	3
		Árvores Isoladas APP	-
Portaria nº 443/2014 (MMA)	*Dalbergia nigra* (Vell.) Allemao ex Benth.	Árvores Isoladas	3
		Árvores Isoladas APP	-
Total			12

Figura 9 – Tabelas 10,16 e 22, demonstração das informações apresentados no processo, com identificação do quantitativo de espécies com legislação específica requeridas para supressão. Fonte: Inventário Florestal - Proc. 12423/2021 (adaptado).

Mediante o quantitativo de mudas solicitado para supressão, há a identificação de 23 espécies de preservação específica. Para tanto, de acordo com a legislação vigente, **deverão ser plantadas 200 mudas em compensação a retirada desse quantitativo**. Visando uma diversificação no plantio, recomenda-se o plantio de 25 ipês amarelos, 40 ipês felpudos, 15 jacarandás caviúna e 5 cedros, além de 115 mudas de nativas, diversificadas e definidas conforme o PTRF (apenso ao processo).

Como já relatado, a supressão total requerida corresponde a retirada de 684 árvores. Dentre essas, 28 mortas e 23 espécies protegidas e/ou ameaçadas, para essas últimas, além do Plano de Arborização (com a presença de compensação de algumas espécies) também foi apresentado PTRF, demonstrando a demanda para plantio de

291 mudas, procedimento a ser executado no local do empreendimento. Como obrigação da compensação prevista para as espécies elencadas na **Figura 09** – Tabelas 10, 16 e 22 com a demonstração das informações apresentadas no processo e identificação do quantitativo de espécies com legislação específica requeridas para supressão. Diante dessa demanda, bem como das características do terreno, alvo da intervenção, a orientação da equipe técnica é de que seja realizada a revegetação de toda a área de APP, desprovida de vegetação na área do empreendimento. Essa informação já consta como obrigação de condicionante, descrita no item 2.6 deste parecer, somadas então a obrigação de plantio de **291 mudas (PTRF e Arborização), mais 231 mudas (recomposição APP descampada), o empreendimento deve plantar 522 árvores no total (áreas de vias e recomposição total da APP)**

Em complemento à compensação, também deverão ser doadas, ao Horto Municipal, 854 mudas frutíferas, para cumprimento da legislação CODEMA 04/2011.

Figura 10 – Vista da área do empreendimento, com destaque para as características da vegetação de Cerrado. Fonte: Arquivo DMA

Figura 11 – Vista da área do empreendimento, com atenção às características da topografia. Fonte: Arquivo DMA

4. PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA

Segundo dados do projeto apresentado, a seleção das espécies utilizadas na arborização das ruas do loteamento Capão Redondo "Parque Joá" foi feita de acordo com as condições adversas a que serão submetidas. O documento ressalta que, em condições naturais, fatores como porte, tipo e diâmetro de copa, hábito de crescimento das raízes e altura da primeira bifurcação se comportam diferentemente quando, comparadas às condições impostas pelo homem (meio urbano). Por isso, na seleção de espécies foi considerado também fatores como adaptabilidade, sobrevivência e desenvolvimento no local de plantio.

Para a execução do plantio, as mudas deverão ter altura mínima de 1,20m. Além disso, devem apresentar bom estado fitossanitário, boa formação, sem troncos recurvados, com fuste único e sem ramificações baixas. As raízes deverão estar bem acondicionadas em recipientes adequados, garantindo, assim, o transporte sem prejudicá-las. **Para garantir o bom desenvolvimento das mudas, deve constar**

como condicionante do processo, a responsabilidade de cuidado pelo prazo de 5 anos, e a execução do plantio deve coincidir com o início da época chuvosa (novembro – março), pois dessa forma as mudas possuem mais chances de sobreviverem, evitando gatos com irrigação e reposição de mudas mortas.

Como a intervenção para a implantação do loteamento, incluindo as questões relacionadas à demanda de corte e aterro, definem a necessidade de supressão de 684 (seiscentos e oitenta e quatro) indivíduos arbóreos e, segundo informado no Laudo de Supressão, como o plantio de 176 mudas não contempla o montante total da compensação obrigatória, essa demanda será atendida conforme o PTRF, a ser implantado na APP do empreendimento.

Família	Nome científico	Nome popular	Quantidade
Anacardiaceae	*Schinus terebenthifolius Raddi*	Aroeirinha/ Chorão (B)	12
Annonaceae	*Xylopia brasiliensis*	Pindaíba (N)	12
Bignoniaceae	*Tabeuia roseoalba*	Ipê-branco (O)	11
Bignoniaceae	*Tabebuia aurea*	Ipê-amarelo (P)	11
Bignoniaceae	*Jacaranda micranta*	Jacarandá-mimoso (H)	9
Chrysobalanaceae	*Licania tomentosa*	Oiti (E)	13
Fabaceae	*Caesalpinia pulcherrima*	Flamboyant-mirim (G)	7
Fabaceae	*Anadenanthera colubrina*	Angico-vermelho (L)	11
Malvaceae	*Hibiscus sp*	Hibisco (M)	18
Malvaceae	*Dombeya sp*	Astrapéia (C)	13
Melastomacea	*Tibouchina granulosa*	Quaresmeira (I)	11
Meliaceae	*Trichilia catiguá*	Catiguá (F)	15
Proteaceae	*Roupala brasiliensis*	Carvalho (D)	10
Quillajaceae	*Quillaja brasiliensis*	Saboneteira (J)	11
Sapindaceae	*Matayba elaeagnoides*	Mataíba (A)	12
TOTAL	**176**		

Figura 12 – Lista de espécies propostas para a implantação do Plano de Arborização Urbana. Fonte: Plano de Arborização - Proc. 12423/2021 (adaptado).

Figura 13 – Definição da proposta de implantação do Projeto de Arborização Urbana. Fonte: Plano de Arborização - Proc. 12423/2021 (adaptado).

No documento, enfatiza-se a responsabilidade do empreendedor pertinente ao plantio e sobrevida das mudas, até a entrega final do empreendimento. **Para tanto, essas devem ser plantadas ainda no período de obras, para garantia da efetivação da proposta.**

5. PATRIMÔNIO ESPELEOLÓGICO

O Relatório de Prospecção Espeleológica foi elaborado pelo geólogo Allan Buchi (CREA MG 113611/D) tem o objetivo de identificar feições espeleológicas na Área Diretamente Afetada (ADA) e entorno de 250 m, do empreendimento Capão Redondo.

A solicitação de apresentação do estudo em questão se respalda nos dados apresentados em mapeamento e registros técnicos do CECAV (Centro Nacional de Pesquisas e Conservação de Cavernas), pois a área do empreendimento (assim como grande parte do município de Lagoa Santa) está inserida em uma região com potencial muito alto para ocorrência de cavidades.

Diante dessa realidade, o estudo em questão foi elaborado para dirimir qualquer dúvida quanto à existência de cavidades e/ou feições cársticas na área onde será implantado o loteamento, ora em análise.

Conforme dados do processo, a análise do local visa observar questões relacionadas à Prospecção Espeleológica e caracterização de cavidades, dolinas e feições cársticas, fornecendo subsídio para os órgãos ambientais avaliarem os possíveis impactos ambientais oriundos da atividade, caso essas sejam identificadas.

Para conhecimento e avaliação das características da área e avaliação de incidência de registros relacionados à espeleologia, foi realizado um caminhamento, respeitando as condições de adensamento, relacionado às características geomorfológicas e lito-estruturais da área de estudo Ao todo, foram realizados 16 pontos de controle, onde foram coletas informações. Aplicou-se essas informações à metodologia de análise para definição de realidade local.

De acordo com o Projeto Levantamento Geológicos Básicos do Brasil – Folha Belo Horizonte, CPRM (2000) –, a área da Via de Acesso se encontra na região mapeada como pertencente à Formação Serra De Santa Helena em Conato com a Formação Sete Lagoas e seus respectivos membros Pedro Leopoldo e Lagoa Santa (Folha SE.23-Z-C-VI Belo Horizonte, 1:100.000 CPRM-2000), como observado a seguir:

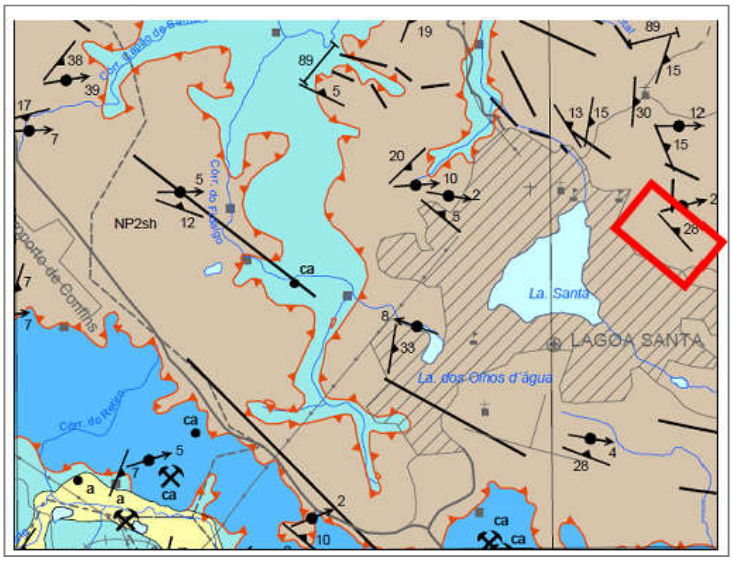

Figura 14- Recorte da região de estudo na Folha Belo Horizonte, CPRM (2000). Fonte: Proc. 12423/2021

Figura 15 – Mapa de Caminhamento da prospecção espeleológica. Fonte: Proc. 12423/2021 (adaptado).

Com base nas informações técnicas avaliadas, bem como reconhecimento das características locais – em que o arcabouço rochoso se encontra na maior parte coberto por colúvios e elúvios – e nos locais aflorantes – representados por Metapelitos, relacionados a Formação Serra de Santa Helena, não cárstica –, observa-se que essas características contradizem o mapa de ocorrência de cavidades da CECAV. Isso pode ser considerado como uma questão de escala de mapeamento. Em vista deste fator, em campo, foi executada uma reanálise do mapa, adaptado as informações de campo e do relatório aqui em questão, condição que apresentou a confirmação de baixo a médio potencial para ocorrência de cavidades.

Em conclusão do estudo, o profissional técnico responsável afirma que não foram observados indícios de artefatos arqueológicos e pinturas rupestres e não foram observados fósseis e espeleotemas de natureza única e singular. Portando, a área da ADA e do entorno (250m) apresentam-se com potencial médio a baixo, e se encontram em perfeita regularidade. De acordo com as informações apresentadas, não há previsão de condicionantes a serem aplicadas para essa questão.

6. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA CONSERVAÇÃO

Diante da proposta de projeto urbanístico apresentada para avaliação do processo de Licenciamento Ambiental, para viabilidade de implantação do loteamento, será necessária a intervenção em faixas de vegetação (remanescente floresta) e também a implantação de travessia sobre área de APP. Dessa forma, estando a porção do município de Lagoa Santa, onde se insere o empreendimento, mapeada como área prioritária para conservação da biodiversidade de importância extrema, consta como parte do processo em questão, a apresentação do Estudo de Critérios Locacionais, para demonstração das características da intervenção e também das propostas de mitigação dos impactos gerados.

Dados do documento informam que haverá necessidade de supressão em vegetação nativa pertencente ao bioma Cerrado. A supressão pretendida se restringe ao sistema viário do loteamento, realidade que pode causar impacto direto sobre a flora, em especial aos remanescentes florestais e a conectividade com outras áreas, podendo causar a fragmentação e a redução da biodiversidade florística. O estudo destaca a importância de atenção dos procedimentos de obra e de implantação, devido à presença de corpo hídrico no local. Conforme já destacado no presente parecer, cabe como medida mitigatória de obrigação do empreendedor e proposta no estudo, a implantação de sistema de drenagem provisório (no período de obras) e, também, de toda a infraestrutura permanente, para a entrega do empreendimento. Ressalta-se que ambas as ações devem ser satisfatórias, quanto à eficiência de contenção da força das águas pluviais e contenção do carreamento de resíduos, de modo a garantir a qualidade dos recursos hídricos e também das condições de habitação previstas para o local.

É importante salientar que, mesmo havendo uma área de nascente, na área de intervenção do parcelamento, essa permanecerá preservada no seu entorno de 50 metros, como prevê legislação. Conforme projetos apresentados, não há previsão de intervenção nessa área em questão, havendo ainda a inclusão de **condicionante do processo que se refere à obrigação de recomposição de qualquer dano causado em virtude das obras, assim como da responsabilidade de realizar qualquer obra necessária de drenagem e de esgoto, no interior dos terrenos que confrontam com as citadas APP's**.

Ainda em observação às demandas de preservação da biodiversidade, as áreas de APP, já constam como preservadas na proposta urbanística, e também definidas para recomposição vegetal (condicionante apresentada por meio de PTRF e também complementação definida por equipe técnica). Há, no projeto urbanístico, duas áreas definidas como ÁREA REMANESCENTE, assim condicionada devido à declividade do terreno, tem realidade corresponde à dificuldade de ocupação do local, não apenas para habitação, mas também para o desenvolvimento de espécies de maior porte, tendo em vista que o local encontra-se descampado. **Entende-se, portanto, que a definição de plantio de espécies arbóreas, não seria adequada, devido a essa condição. A indicação, portanto, é de que conste do processo, a revegetação local, por meio de sementes e/ou mantas de hidrossemeadura, visando ao enriquecimento vegetal da área, e melhoria do percentual de infiltração. A obrigação em questão deve ser realizada no período chuvoso, para garantir melhor possibilidade de sobrevida das espécies.**

As imagens a seguir demonstram a localização e características da topografia do terreno, nas citadas áreas remanescentes.

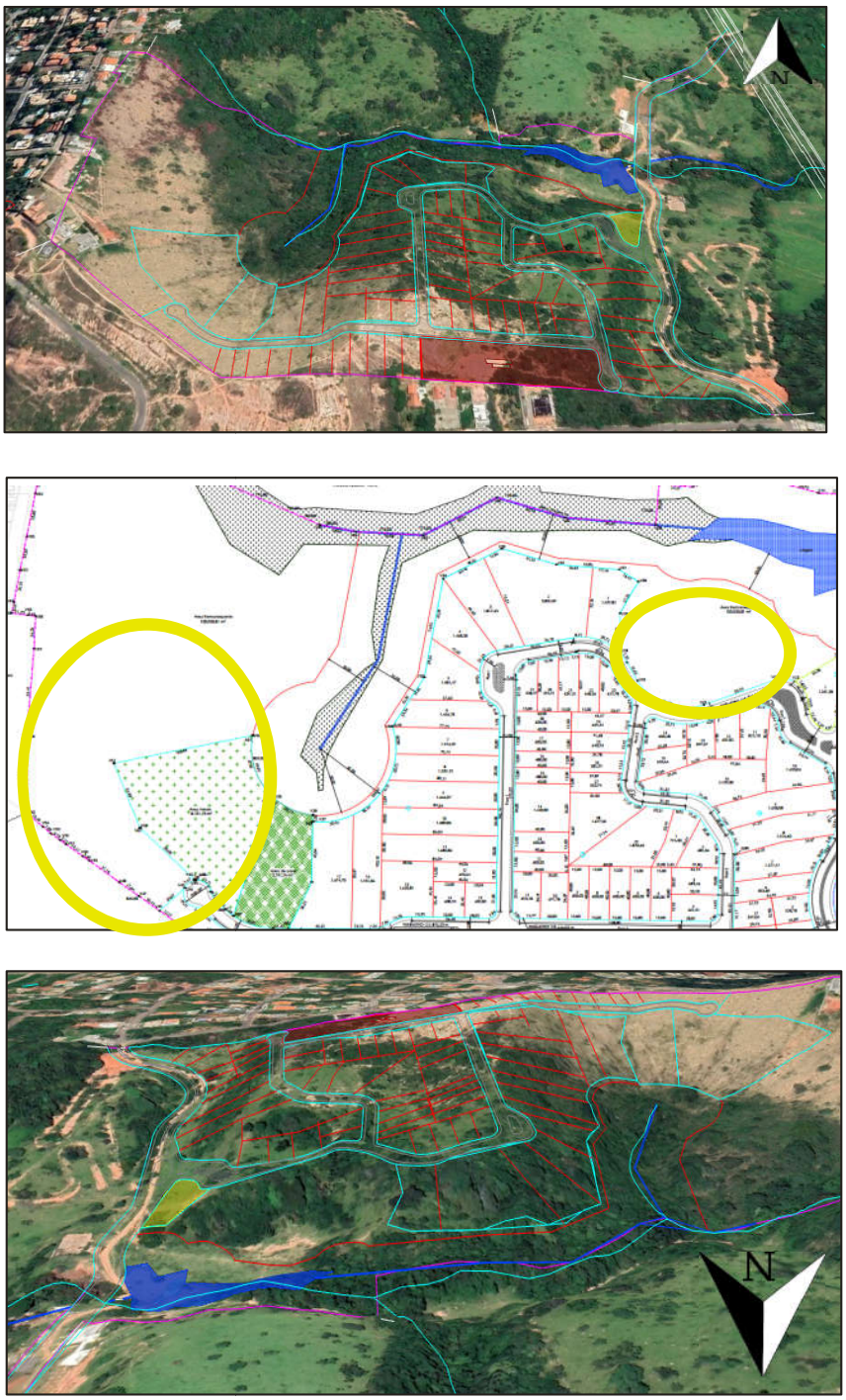

Figura 16 – Demonstração das características topográficas e localização das áreas remanescentes para realizar enriquecimento vegetal. Fonte: Google Earth e Proc. 12423/2021 (adaptados).

De acordo com os dados levantados junto à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), a área de análise está inserida na área para conservação, denominada como Província Cárstica de Lagoa Santa, assim avaliada por se considerar como área de migração de aves raras e ameaçadas, espécies de invertebrados endêmicas e ameaçadas. Para tanto, o estudo em questão apresenta dados secundários e empíricos (entrevistas e visualização em vistorias), afirmando que as espécies encontradas, são comuns em áreas antropizadas, não havendo presença de espécies listadas na Portaria oficial de espécies ameaçadas de extinção.

Avifauna	
Nome Comum	**Espécie**
Anu-branco	*Guira guira*
Anu-preto	*Crotophaga ani*
Bem-te-vi	*Pitangus sulphuratus*
Canário	*Sicalis flaveola*
Carcará	*Caracara plancus*
Coruja-buraqueira	*Athene cunicularia*
Garça	*Bubulcus ibis*
Gavião-carrapateiro	*Milvago chimachima*
João-de-barro	*Furnarius rufus*
João-graveto	*Phacellodomus rufifrons*
Lavadeira mascarada	*Fluvicola nengeta*
Maritaca	*Pionus sp*
Pardal	*Passer*
Papa-capim	*Sporophila nigricollis*
Pica-pau-do-campo	*Colaptes campestris*
Periquito	*Brotogeris tirica*
Pomba-trucal	*Patagioenas picazuro*
Quero-quero	*Vanellus chilensis*
Rolinha-apagou	*Columbina squammata*
Rolinha-roxa	*Columbina talpacoti*
Sabiá-laranjeira	*Turdus rufiventris*
Saracura	*Aramides cajaneus*
Seriema	*Cariama cristata*
Tiziu	*Volatinia jacarina*
Mastofauna	
Gambá	*Didelphis albiventris*
Caxinguelê	*Sciurus aestuans*
Mico-estrela	*Callithrix penicillata*
Tatu	*Euphractus sexcintus*
Herpetofauna	
Nome Comum	**Espécie**
Cascavel	*Crotalus durrisus*
Cobra coral	*Micrurus corallinus*
Calango	*Tropidurus oreadicus*
Jararaca	*Bothrops jararaca*
Lagarto teiú	*Tupinambis teguixius*
Sapo	*Bufo bufo*

Figura 17 – Lista de espécies faunísticas encontradas nona área do empreendimento. Fonte: Proc. 12423/2021 (adaptado).

Para a realidade ora exposta, entende-se que a preservação das áreas verde, das nascentes; as demandas definidas para enriquecimento e a viabilidade de trânsito da fauna, junto a essas referidas áreas, atende às demandas de mitigação vinculadas ao tipo de atividade.

Medidas de controle para e emissão de poeira, ruído e geração de resíduos sólidos, também correspondem a atuações de controle relevantes, para as quais foram propostas ações de mitigação do impacto, todas essas já destacadas em outros tópicos do presente parecer.

Para as medidas de mitigação apresentadas, foi proposto um cronograma de ações que viabilizem a execução das mesmas e definem o momento oportuno para a aplicação e o sucesso de cada uma das medidas apresentadas, garantindo assim o bom desempenho das ações e menor dano ao ambiente natural alvo da intervenção.

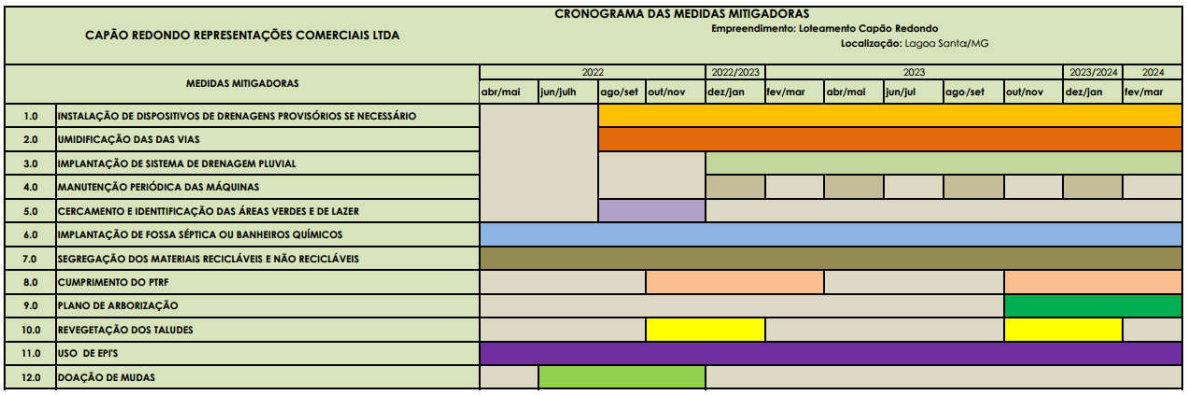

Figura 18 – Cronograma de medidas mitigadoras. Fonte: Documentos apresentados pelo empreendedor - Fonte: Proc. 12423/2021 (adaptado).

7. CONCLUSÃO

Considerando que o empreendimento entregou toda a documentação solicitada;

Considerando que os estudos ambientais apresentaram as informações técnicas básicas a contento;

Considerando a legalidade e a viabilidade de implantação de empreendimentos de parcelamento do solo, para a área em que esse será inserido, destacando que o

mesmo já se encontra aprovado, aplicado o processo de licenciamento para regularidade das intervenções ambientais;

Considerando que para as intervenções intrínsecas à implantação do empreendimento foram apresentadas propostas e viabilidade de ações para mitigação e compensação ambiental;

Considerando que demandas de mitigação para preservação das áreas de nascente e com presença de recursos hídricos, deverão constar como condicionante do processo;

Considerando a inexistência de feições cársticas na Área Diretamente Afetada (ADA) e Área de Influência Direta (AID);

Considerando a delimitação de áreas verdes no perímetro do empreendimento, garantindo condições favoráveis à presença e manutenção da flora e dinâmica do trânsito de fauna, ;

A equipe interdisciplinar da Prefeitura de Lagoa Santa recomenda o DEFERIMENTO da solicitação e a concessão da Licença Ambiental Simplificada (LAS), devendo ser observadas as condicionantes do Quadro 1.

Cabe esclarecer que a Diretoria de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados para obtenção da licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Tabela 1 – Condicionantes da Licença Ambiental Simplificada

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Recebimento de obras do loteamento somente após a implantação dos projetos, conforme termo de compromisso a ser assinado junto ao Município.	–
2	Apresentar relação de veículos em operação no empreendimento e comprovantes de manutenção periódica realizada neles.	Semestralmente, após inicio das obras
3	Definição de item/anexo a ser incorporado no contrato de venda, informando aos compradores os procedimentos e a	60 dias após recebimento da

	legislação definida pela Prefeitura Municipal a respeito da segmentação (tipos de resíduos) e formas adequadas de descarte dos rejeitos gerados em suas propriedades e demanda para a supressão de vegetação. Apresentar comprovação de incorporação da informação aos contratos firmados.	licença de inicio de obras – LIO
4	Delimitação de local específico e adequado para armazenamento exclusivo dos resíduos de obra, até que seja realizada destinação final. Apresentar relatório (locação e memorial fotográfico com as informações).	30 dias após recebimento da Licença de Inicio de Obras
5	Apresentar comprovação da destinação adequada dos resíduos de obra inertes, mediante a apresentação dos comprovantes de entrega em aterro licenciado e também da declaração de MTR – Sistema de Controle de Manifesto de Transporte de Resíduos, conforme estabelecido pelo DN COPAM 232/2019.	Semestralmente, após inicio das obras
6	Apresentar declaração da Associação de Catadores responsável pela coleta seletiva municipal, informando quantidade e regularidade da coleta de recicláveis no empreendimento.	Semestralmente, após inicio das obras, até o fim da implantação
7	Apresentação de relatório técnico comprovando os procedimentos de umidificação periódica das vias.	Semestralmente, após inicio das obras
8	Apresentação de outorga e/ou cadastro de uso insignificante do local de origem do recurso hídrico utilizado no período de obras (caminhões pipa).	Semestralmente, após inicio das obras
9	Apresentar projeto de Drenagem aprovado, constando as adequações definidas pelo licenciamento ambiental	03 meses após emissão da licença
10	Implantar os dispositivos de drenagem temporários, a fim de evitar processos erosivos e carreamento de sólidos para as áreas de APP e vias públicas.	Durante o período de obras, enquanto forem necessários
11	Realizar estabilização e revegetação de taludes implantados após a abertura de vias e projetos de terraplanagem.	_
12	Apresentação de programa de educação ambiental e	60 dias após

	comprovação do treinamento de funcionários do empreendimento quanto à prevenção de danos ambientais.	recebimento da licença ambiental
13	Comprovar o encerramento e a desmobilização da estrutura de fossa séptica implantada (caso seja essa opção de esgotamento adotada no período de obras).	Antes da solicitação de entrega de obras
14	Apresentação de relatório de acompanhamento do desenvolvimento vegetativo da área de reconstituição.	Semestralmente, após o inicio da implantação do plantio
15	Retificar a matrícula do loteamento informando a existência de servidão (definindo metragem da mesma) para todos os imóveis locados na quadra 01, já identificados como limítrofes às áreas de APP, bem como de todos imóveis em que a rede de esgoto a ser implantada demandar instalação de infraestrutura em fundo ou parte dos lotes.	60 dias, após a aprovação do projeto pela COPASA.
16	Realizar o plantio de 200 mudas, na área de APP, em compensação a supressão das árvores de legislação específica, conforme proposta do PTRF.	Após a finalização da terraplenagem
17	Complementação do plantio de mais 231 árvores para recomposição total da área de APP (referente à intervenções na área).	Após a finalização da terraplenagem
18	Implantar Plano de Arborização, conforme projeto aprovado (mudas com no mínimo 1,20 cm), no total de 176 mudas.	Após conformatação de passeios
19	Doação de 854 mudas frutíferas ao Horto Municipal.	90 dias após o início das obras
20	Revegetação das áreas remanescentes do empreendimento, por meio de sementes e/ou mantas de hidrossemeadura.	Até o final das obras de implantação
21	Comprovar a regularidade do plantio requerido para compensações do PTRF e Arborização, sob responsabilidade de a garantia de sobrevida das espécies por 05 anos	Semestralmente, após a realização do plantio
22	Instalar placas educativas para preservação de fauna e	Até o final das

	flora, nas áreas verdes do empreendimento	obras de implantação
23	Informar à Diretoria de Meio Ambiente qualquer alteração do projeto e/ou necessidade de intervenção além das demandas já avaliadas.	Durante a vigência da licença
24	Correção de dados no Cadastro de Travessia Aérea (CNPJ)	90 dias, após a emissão da licença

LAUDO TÉCNICO N° 004/2022 - VISTORIA DO DIA 21/12/2021

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no loteamento Capão Redondo, no local denominado Capão Redondo, divisa com o bairro Lagoa Mansões, atendendo requerimento da **Empresa Capão Redondo Representações Comerciais LTDA (Processo n° 12423/2021),** no qual se requer a supressão e destoca da vegetação arbórea situada na área do sistema viário a ser implantado.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9°, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Conforme inventário florestal, elaborado pela Empresa Canastra Ambiental, verificou-se que a vegetação existente na área do empreendimento pertence ao bioma cerrado, fitofisionomias nativas do cerradão e cerrado "*sensu stricto*".

O cerrado "*sensu stricto*" se caracteriza pela presença de árvores baixas inclinadas e tortuosas.

O cerradão é uma formação florestal do bioma cerrado, se caracterizando pela presença preferencial de espécies que ocorrem no cerrado sentido restrito e também por espécies de florestas, particularmente os da mata seca semidecidua e da mata de galeria.

Dentre as espécies do cerrado "*sendu stricto",* se destacam o capitão do campo, sucupira preta, pau terrinha, pimenta de macaco, amarelinho, amargosinha, catinga de bode.

Já nas espécies inseridas na fitofisionomia cerradão se destacam a aroeira do sertão, o vinhático, o caqui da mata, pau pombo, amarelinho.

A área onde será implantado o sistema viário corresponde a 3,4030 ha, considerando corte e aterro, sendo 0,0986 ha referentes ao cerradão, 0,3823 ha ao cerrado "*sensu stricto*", 2,6823 ha à área de árvores isoladas e 0,2398 ha referentes à área de preservação permanente.

Em relação a essa área de APP, a mesma corresponde ao prolongamento da Avenida Mansões, via vicinal já existente na propriedade, extensão de 18 m, sendo uma grota seca adjacente a um açude.

Vale destacar que, em todo o sistema viário, a metodologia aplicada foi censo florestal 100%.

De acordo com o inventário florestal, apresentado e vistoria, constatou-se que a vegetação arbórea se caracteriza da seguinte forma:

a) Cerradão: foram contabilizadas 114 árvores, com predominância de aroeiras do sertão, amarelinho, caqui da mata, capitão do campo, vinhático, jacarandá bico de pato, copaíba, folha miúda, sendo duas árvores secas. A aroeira do sertão foi a espécie mais representativa e a Fabaceae a família mais expressiva. Foram contabilizadas 76 árvores entre 3 e 6 m e 38 árvores acima de 6 m. A maioria das árvores se encontram em aparente regular a bom estado fitossanitário, exceção a duas árvores mortas.

Como espécies protegidas pela Lei Estadual 20308/12, foram identificados um pequizeiro e quatro ipês amarelos.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Em relação às espécies ameaçadas de extinção conforme a Portaria 443/2014, foram identificados quatro ipês felpudos e um cedro.

b) Cerrado "*sensu stricto*": foram contabilizadas 227 árvores, com predominância de capitão do campo, amarelinho, sucupira preta, amargosinha, pau bosta, cagaiteira, pau terrinha, aroeira do sertão, pimenta de macaco, catinga de bode, sendo 11 mortas.

Entre as espécies preponderantes, temos o amarelinho, sucupira preta, capitão do campo e aroeira do sertão. As famílias com predominância em espécie são a Vochysiaceae e a Anacardiaceae e em riqueza florística são a Fabaceae e a Combretaceae.

Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção, sendo que, em relação as espécies protegidas de acordo com a Lei Estadual 20308/12, foi identificado um ipê cascudo.

Em relação as 227 árvores, 181 tem altura entre 3 e 6m e 46 tem altura acima de 6m, a maioria em aparente bom estado fitossanitário.

c) Árvores isoladas: foram contabilizadas 338 árvores, sendo identificadas aroeiras do sertão, pimenta de macaco, amarelinho, capitão do campo, faveiro, sucupira preta. As famílias com predominância em espécie são a Fabaceae e a Combretaceae e em riqueza florística são a Fabaceae e a Combretaceae.

Em relação as espécies protegidas pela Lei Estadual 20308/12, foram identificados 6 ipês amarelos.

Já como espécies ameaçadas de extinção, conforme a Portaria 443/2014, foram identificados 3 ipês felpudos e 3 jacarandás caviúna.

d) Área de APP: foram identificadas apenas cinco árvores, um alecrim do campo, um ipê branco, um açoita cavalo, uma goiabeira e uma árvore morta.

Das 338 árvores, 223 tem altura entre 3 e 6 m e 115 tem altura acima de 6m, a maioria em aparente bom estado fitossanitário.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Vale destacar que, de acordo com a Portaria 443/2014, o jacarandá caviúna, ipê felpudo e cedro são espécies ameaçadas de extinção, regulamentado pelo Decreto 47749 de 11/11/2019, Art. 73 e Art. 74.

Portanto, a supressão total subdivididos nas fitofisionomias, serão um total de 684 árvores, com a volumetria do material lenhoso sendo de aproximadamente 71,8627 m³, com 28 árvores mortas.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, foi apresentado plano de arborização, em que serão plantadas 176 mudas, sendo 141 na área pública dos lotes e 35 no canteiro central das vias, sendo 12 chorões, 12 pindaíbas, 11 ipê brancos, 11 ipê amarelos, 9 jacarandás mimoso, 13 oitis, 7 flamboyants mirins, 11 angicos vermelhos, 18 hibiscos, 13 astrapéias, 11 quaresmeiras, 15 catiguás, 10 carvalhos, 11 saboneteiras e 12 mataíbas, mudas com no mínimo 1,20 m de altura, preferencialmente mudas entre 1,5 m e 2,5 m de altura, plantio no início da estação chuvosa, de acordo com o cronograma apresentado.

Foi também apresentado Projeto Técnico de Reconstituição de Flora (PTRF), onde numa área de 2400 m², plantio no espaçamento de 4X3 m, serão plantadas na APP em área desprovida de vegetação arbórea 200 mudas de árvores (aroeira do sertão, pau pombo, mangueira, araticum da mata, caraíba, amarelinho, capitão do campo, jacarandás cascudo, jacarandá paulista, jacarandás caviúna, sucupira preta, copaíba, ipê branco, ipê felpudo, ipê cascudo e cedro.

Em cumprimento à Lei 20308/12, deverão ser plantados 55 ipês amarelos e pela presença de um pequizeiro, o pagamento ao Pró-Pequi.

Já no cumprimento da Portaria 443/2014 do MMA, deverão ser plantados 70 ipês felpudos, 30 jacarandás caviúna e 10 cedros.

Portanto, no cumprimento da legislação deveria ser incluído no PTRF o plantio de 165 mudas dessas espécies citadas.

Como no PTRF serão plantadas 200 mudas e visando uma diversificação no plantio, recomenda-se o plantio de 25 ipês amarelos, 35 ipês felpudos, 15 jacarandás caviúna e 5 cedros, além de 120 mudas de nativas, dentre as escolhidas no PTRF.

Portanto se a supressão corresponde a 684 árvores (28 mortas e 23 espécies protegidas e/ou ameaçadas) e o plano de arborização e PTRF contemplam 296 mudas (outras 80 a serem plantadas têm legislação própria), deverá ser cumprida a Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas, ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 854 mudas de frutíferas, exceto cítricas (uvaia, grumixama, acerola, lichia, jambo amarelo, jambo rosa, caju, carambola, mangueira, abacateiro, etc), diversificadas, entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda (s) em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART N° 2 - 195632

Lagoa Santa, 03/01/2022.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Relatório Fotográfico

Fotos 01 e 02: Interior do terreno, com destaque para farinha seca.

Fotos 03 e 04: Área de APP, onde haverá intervenção.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Fotos 05 e 06: Destaque para aroeira do sertão e ipê amarelo nos fundos.

Foto 07: Destaque para amarelinho.

Foto 08: Lateral da via interna, com destaque para ipê amarelo.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

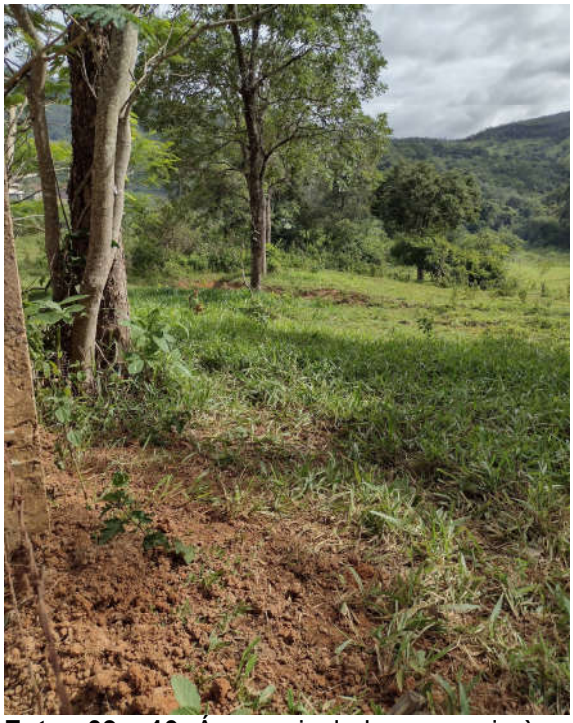
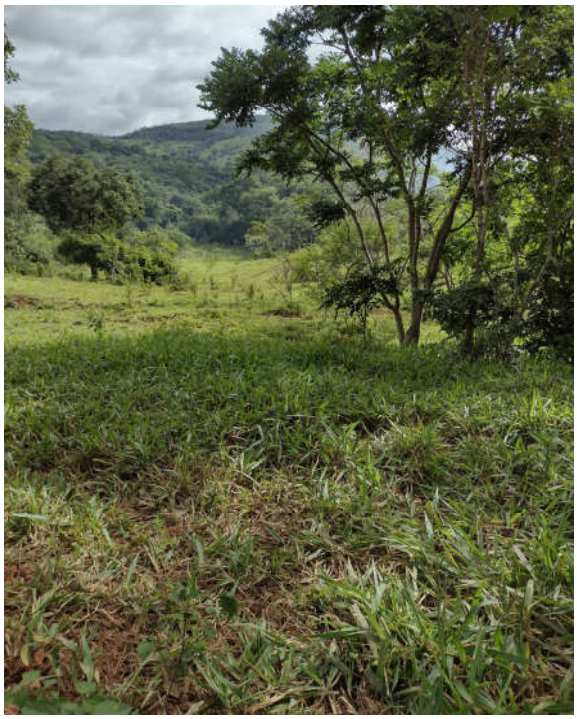

Fotos 09 e 10: Árvores isoladas em meio à pastagem.

Fotos 11 e 12: Entrada do terreno, com destaque para árvores isoladas.

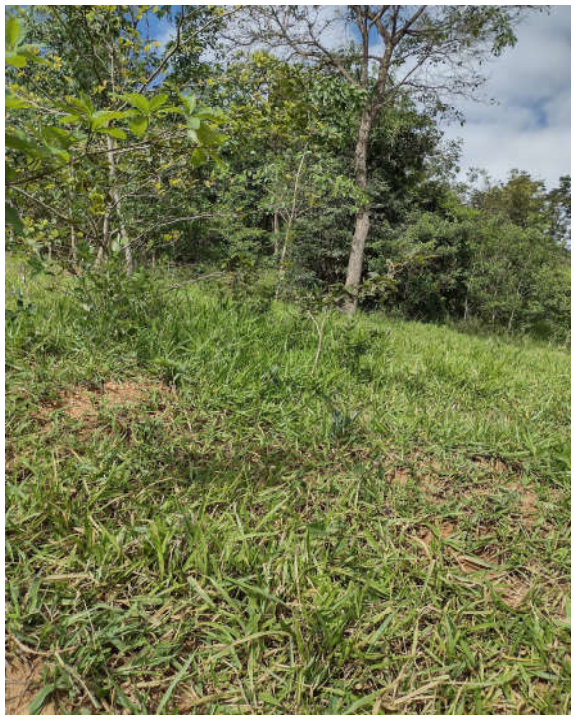

Fotos 13 e 14: Área do cerrado próximo ao bairro Lagoa Mansões.

Fotos 15 e 16: Via interna, com destaque para aroeira do sertão.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

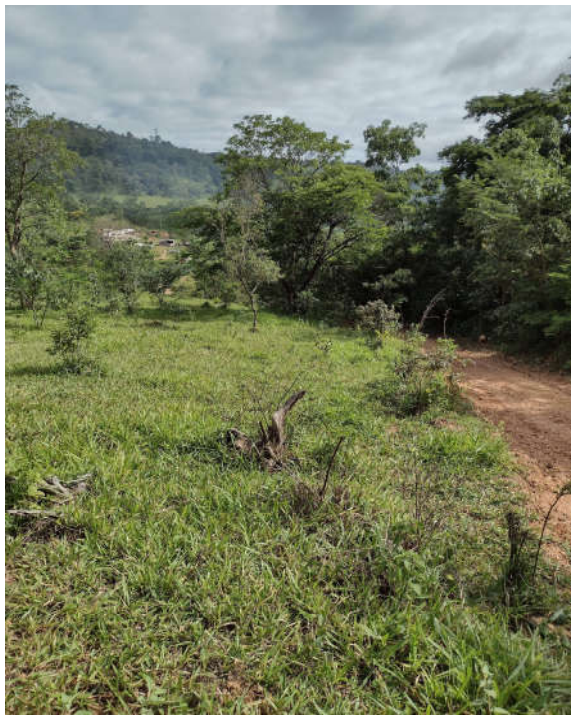

Fotos 17 e 18: Início da via interna do empreendimento.

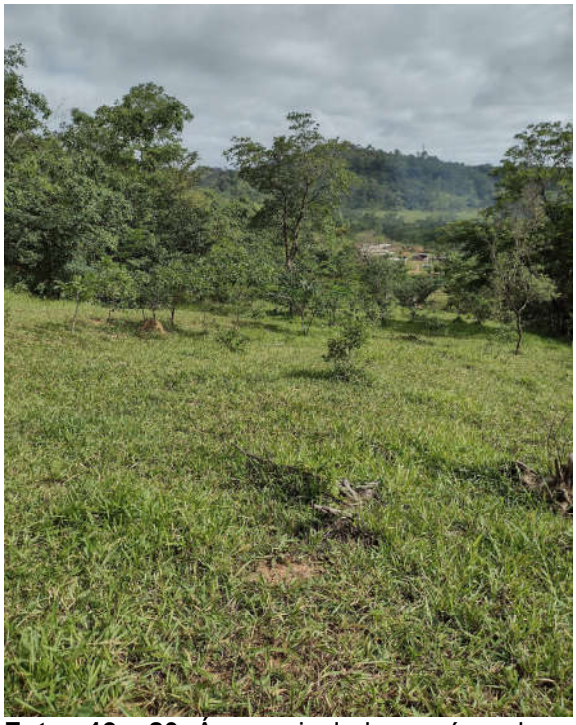

Fotos 19 e 20: Árvores isoladas na área do empreendimento.

Fotos 21 e 22: Ipê felpudo na entrada do empreendimento.

Fotos 23 e 24: Destaque para vegetação arbórea de porte alto, nos fundos.

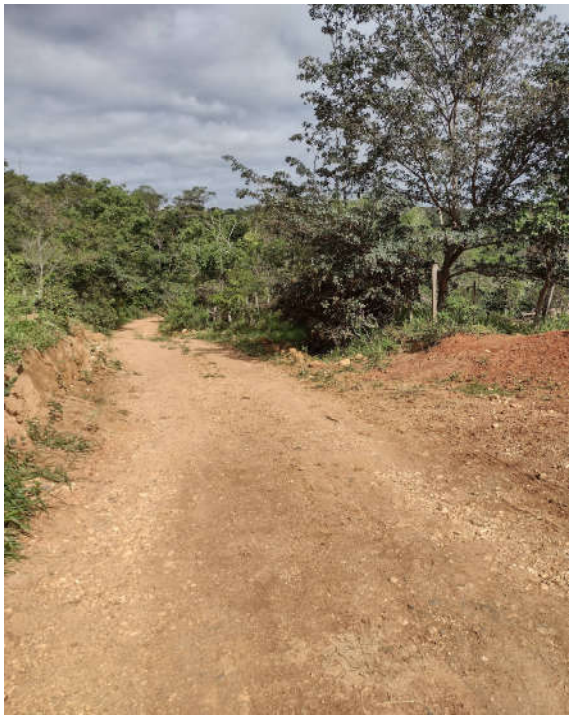

Fotos 25 e 26: Via interna do empreendimento.

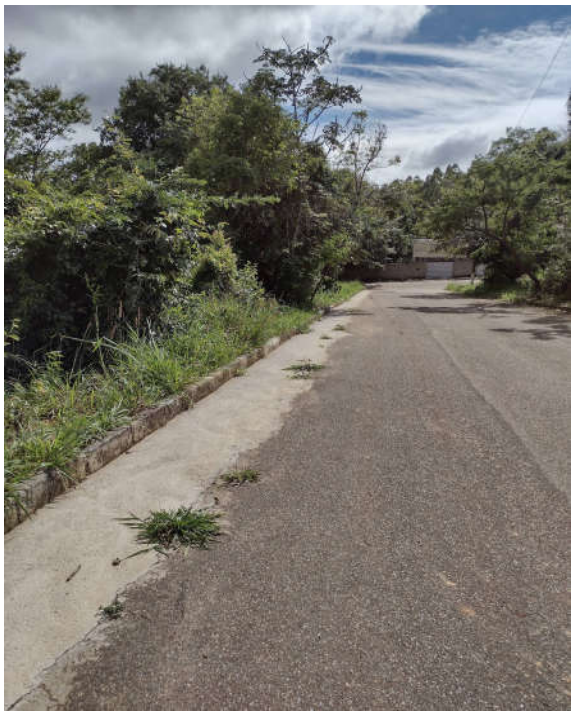
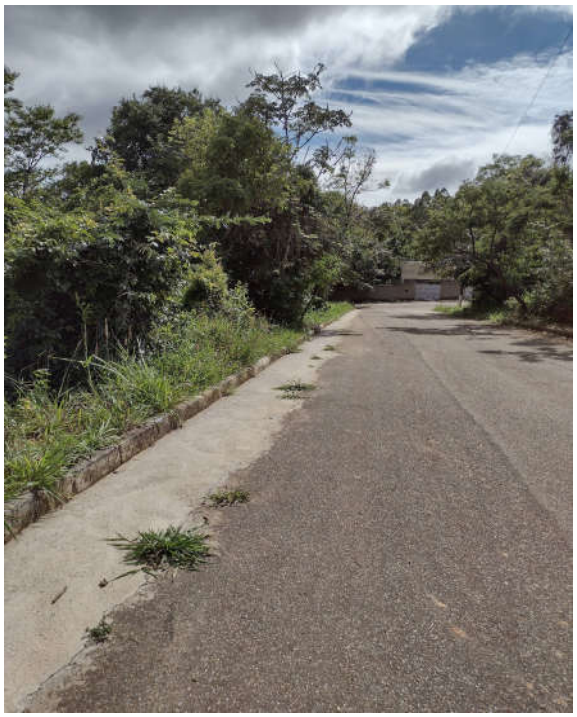

Fotos 27 e 28: Divisa do empreendimento com o bairro Lagoa Mansões.

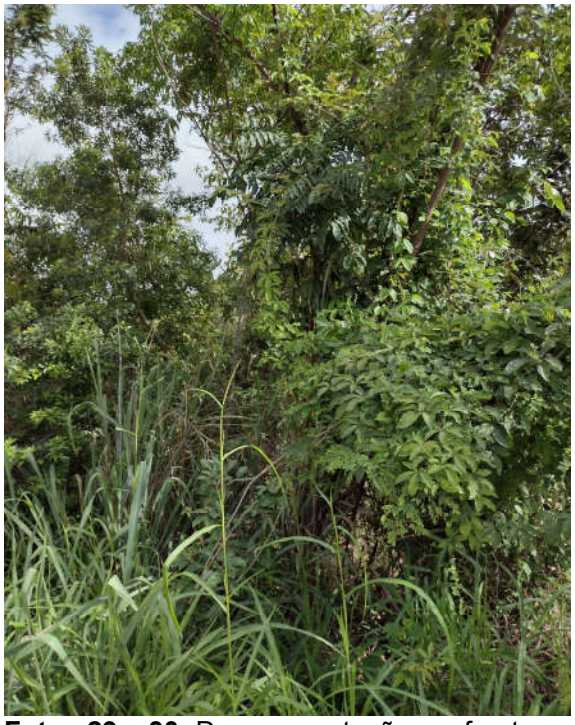

Fotos 29 e 30: Densa vegetação em frente ao bairro Lagoa Mansões.

Fotos 31 e 32: Frente para o bairro Lagoa Mansões, onde será a área institucional.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308